

**CEZAR BUENO DE LIMA**

**INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, LIBERDADE ASSISTIDA E  
JOVENS ASSASSINADOS:  
EXISTÊNCIAS INTERROMPIDAS POR UM ITINERÁRIO PENALIZADOR**

**Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais**

**PUC/ SP  
SÃO PAULO  
2007**

**CEZAR BUENO DE LIMA**

**INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, LIBERDADE ASSISTIDA E  
JOVENS ASSASSINADOS:  
EXISTÊNCIAS INTERROMPIDAS POR UM ITINERÁRIO PENALIZADOR**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais sob a orientação do Prof. Doutor Edson Passetti.

**PUC/ SP  
SÃO PAULO  
2007**

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

**CEZAR BUENO DE LIMA**

**INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, LIBERDADE ASSISTIDA E JOVENS  
ASSASSINADOS: EXISTÊNCIAS INTERROMPIDAS POR UM ITINERÁRIO PENALIZADOR**

Tese aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor junto ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pela seguinte banca examinadora:

---

---

---

---

---

São Paulo, 30 de março de 2007

## **DEDICATÓRIA**

Dedico essa tese à Angélica e nossas filhas pelo estímulo e compreensão.

## **AGRADECIMENTOS**

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de pesquisa concedida durante o tempo de realização da tese.

Às equipes técnicas do Projeto Murialdo e do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS – Londrina) por terem facilitado a coleta de informações para a realização desse trabalho.

Ao meu orientador Edson Passetti pela paciência e sugestões perspicazes para o desenvolvimento da tese.

LIMA, Cezar Bueno de. **Internação provisória, liberdade assistida e jovens assassinados: existências interrompidas por um itinerário penalizador.** 2007. 169f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2007.

## RESUMO

As determinações institucionais sobre os adolescentes infratores que passaram pelo complexo tutelar e assistencial de atendimento em Londrina (PR), incluindo os que foram vítimas de assassinato, constituem o objeto de estudo da tese. O propósito da pesquisa foi analisar o trajeto penalizador anterior à morte daqueles jovens focalizando as práticas dos técnicos sociais e jurídicos inseridos nas instituições responsáveis pelo internamento provisório, sentenças judiciais e acompanhamento das medidas sócio-educativas a céu aberto. O levantamento de dados e a análise dos autos, junto ao Projeto Murialdo, ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS) e à Vara da Infância e da Juventude do Fórum de Londrina-Pr, permitiram obter informações e analisar os processos para debater a seletividade da justiça penal juvenil, a cifra negra do crime e a regularidade do discurso penalizador entre os agentes autorizados a lidarem com os jovens autores de atos infracionais e os que foram exterminados durante o cumprimento das medidas sócio-educativas em meio aberto. A questão analítica da pesquisa indaga até que ponto a adoção das medidas jurídico-políticas de controle juvenil à distância representa a continuidade de soluções oficiais penalizadoras calcada em práticas acadêmico-discursivas com vistas a expandir os mecanismos de controle, de gerenciamento da vida e de reforço contínuo do poder de Estado. Em oposição a isso, a tese busca fazer uma crítica ao modelo de atuação dos aparelhos juvenis de controle e impulsionar mudanças de atitudes que chamam a atenção para a existência de uma sociedade sem penas e viabilizar, à margem dos aparelhos de justiça penal do Estado, a criação de mecanismos de solução dos conflitos que concede, às partes direta e indiretamente envolvidas, poderes para resolver os problemas aonde eles ocorrem.

**Palavras chave:** Jovens Infratores. Medidas sócio-educativas. Itinerário penalizador. Sociedade de controle. Abolicionismo penal.

LIMA, Cezar Bueno de. **Provisional Internment, parole and murdered youngsters: lives interrupted by a penalizing itinerary.** 2007. 169 p. Thesis (Doctorate in Social Sciences) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2007.

### ABSTRACT

The institutional determinations about juvenile delinquents who spent some time in the tutelary and attendance complex in Londrina (PR.), including those who were murdered, constitute the study object of this thesis. The purpose of the research was to analyze the penalizing route prior to those youngsters' death, focusing on the practices of social and juridical technicians working in institutions responsible for these youngsters' provisional internment, judicial sentence and follow-up of social-educational measures outside the institutions. The data gathering and the record analysis carried out together with the project Murialdo, the Integrated Center for the Attendance of the Juvenile Delinquent (CIAADI/SAS) and the Infancy and Juvenile Jurisdiction of the Forum of Londrina – Pr., made it possible to obtain information and analyze the processes to discuss the selectivity of the juvenile penal justice, the negative figure of crime and the regularity of the penalizing discourse among agents authorized to deal with juvenile delinquents, and those who were exterminated during the period they were carrying out social-educational measures outside the institutions. The analytical issue of the research asks to what extent the adoption of juridical-political measures of juvenile control from a distance represent the continuity of official penalizing solutions, based on academic-discourse practices with the purpose of extending the mechanisms of control, life management and continuous reinforcement of the State power. Against this, the thesis intends to criticize the model of action of the juvenile control apparatus and stimulate changes of attitude that call the attention to the existence of a society without penalties and make it viable, apart from the State penal justice apparatuses, the creation of conflicts solution mechanisms which grant power to the parts directly and indirectly involved, to solve the problems where they occur.

**Key words:** Juvenile delinquents. Social-educational measures. Penalizing itinerary. Control society. Penal Abolitionism.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Perfis dos adolescentes atendidos pelo Projeto Murialdo .....	46
<b>Quadro 2</b> - Distribuição anual dos atos infracionais praticados: 2000-2003 .....	85
<b>Quadro 3</b> - Adolescentes internados provisoriamente e distribuição da reincidência: 2000-2003 .....	87
<b>Quadro 4</b> - Distribuição do número de passagens registradas na delegacia do adolescente (D.A): 2000-2003.....	92
<b>Quadro 5</b> - Distribuição Anual dos Adolescentes Vítimas de Assassinato: 2000-2003 ...	96
<b>Quadro 6</b> – Adolescentes autores de atos infracionais e vítimas de assassinato.....	97
<b>Quadro 7</b> - Tipo da última Medida Sócio-educativa aplicada aos adolescentes internados provisoriamente entre 2000-2003 .....	106
<b>Quadro 8</b> -Algumas características dos adolescentes vítimas de assassinato em 2003 .....	108
<b>Quadro 9</b> - Atuação do Ministério Público (MP) Junto aos Adolescentes Infratores e Vítimas de Assassinato .....	113
<b>Quadro10</b> - Decisão Judicial: Adolescentes Infratores e Vítimas de Assassinato.....	118

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
 <b>CAPÍTULO 1</b>	
<b>SOCIEDADES DISCIPLINARES: O SENTIDO DA PUNIÇÃO MODERNA</b> .....	23
1.1 Disciplina e Controle: é Tempo de Identificar os Culpados e de Resgatar os Inimigos Sociais .....	26
1.2 Dos Meios de Confinamento Fechado aos Dispositivos de Controle à Distância.....	29
1.3 Sociedades de Controle Contemporâneas: Vigilância e Participação .....	33
1.4 Receitas Penalizadoras à Base do Discurso Assistencial que Cobra Participação e Exige a Contrapartida dos Benefícios Auferidos .....	38
1.5 Estado, Pobreza e Filantropia: uma Nova Maneira de Punir a Miséria e Lucrar Dissipando as Fronteiras.....	47
 <b>CAPÍTULO 2</b>	
<b>PENALIZAÇÕES E JUVENTUDE: CONSTITUIÇÃO DOS MOVIMENTOS JURÍDICO-POLÍTICOS PARA OS JOVENS INFRATORES</b> .....	54
2.1 A Juventude Pobre na Mira de Controle do Estado.....	59
2.1.1 Origem e mutação jurídico-política das medidas de controle a céu aberto .....	64
2.2 A Seletividade e o Etiquetamento Como Formas de Controle jurídico-Político dos Adolescentes Infratores .....	73
2.2.1 Infra-Estrutura de Atendimento Juvenil: Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS) .....	79
2.3 A Importância dos Cuidados Dispensados à Clientela Seleccionada Pelos Aparelhos Penais Juvenis de Justiça .....	92
 <b>CAPÍTULO 3</b>	
<b>CORPOS DESCARTÁVEIS E SEMPRE DISPONÍVEIS: ADOLESCENTES INFRATORES E VÍTIMAS DE ASSASSINATO NA MIRA DA JUSTIÇA E DOS TÉCNICOS SOCIAIS</b> .....	100
3.1 Jovens Infratores: o Que Esses Adolescentes Fizeram Para Serem Exterminados? ....	107
3.1.1 Entre Lei e a Morte: Adolescentes Assassinados Sob a Vigilância dos Olhos Jurídicos do Estado.....	111

3.2 Técnicos sociais e Infra-Estrutura de Atendimento do Projeto Murialdo .....	123
3.2.1 Estabelecer Novas Necessidades Para Cuidar da Vida: Eis o Destino das Instituições Juvenis de Controle .....	136
3.2.2 Jovens Infratores Exterminados Sob a Mira da Produção do Laudo Social.....	144
<b>CONCLUSÃO</b> .....	160
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	165

## INTRODUÇÃO

Os adolescentes que constituem os sujeitos de reflexão dessa tese estão mortos. Suas vidas foram interrompidas por um itinerário penalizador que se inscreve em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de um corpo de peritos sociais e jurídicos composto por várias camadas e distribuído em espaços específicos sob a alcunha de instituições juvenis de controle. A marca das multideterminações institucionais que se debruçaram sobre esses corpos, quando ainda tinham vida, encontra-se inscrita sob a forma de dados estatísticos, relatórios sociais, processos judiciais e acompanhamento das medidas sócio-educativas aplicadas.

As instituições destinadas a cuidar dos pequenos infratores parecem estar sempre em consonância com propostas jurídico-políticas de controle que apostam em reformas permanentes na tentativa de superar uma sucessão de crises que acompanham a existência das instituições de controle penal juvenis. O Estatuto juvenil em vigor, ao proclamar com apoio de setores políticos e especialistas a viabilidade das medidas sócio-educativas a céu aberto, parece acreditar na possibilidade de resgatar os jovens infratores das periferias por meio da educação profissionalizante e do valor moral conferido ao trabalho sub-remunerado.

De um ponto de vista geral, o ECA e as instituições juvenis de controle justificam suas inexistências apegando-se à ontologia do crime e à inevitabilidade da criação de políticas penais de prevenção geral que combinam distintas formas de vigilância e controle. Sendo incapaz de remover o entulho penalizador que o circunda, o estatuto vigente, com suas instituições, seus peritos e suas decisões, permanece filiado ao sistema punitivo que intercepta pequenas existências para efeito de vigilância, controle e ressocialização. O propósito é mostrá-las, conforme a propalada gravidade e repercussão social do caso, o que a lei, suas instituições e seus intérpretes podem fazer com elas: controlá-las à distância; ou, ainda, em nome do gerenciamento da vida, o que podem fazer delas: devorar seus corpos. O apetite dos reformadores sociais e dos ajudantes remunerados do Estado em preconizar formas alternativas de penalização juvenil não constitui um fato recente.

Desde o final do século XVIII, em razão da ocorrência de mudanças econômicas, políticas e culturais, a sociedade ocidental e suas instituições estatais têm debatido a maneira mais eficiente de enfrentar e conviver com a inevitabilidade do crime receitando sempre, com intensidade histórica distinta, a punição e o castigo como resposta ao

*fenômeno da criminalidade*. O surgimento das sociedades disciplinares e de controle no campo penal vem acompanhado por reformas contínuas. O objetivo permanece sendo o de punir adultos e adolescentes e, mais recentemente, prescrever o confinamento perpétuo, por tempo fixo ou temporário, em instituições fechadas, semi-abertas e aquelas destinadas ao cumprimento de medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida. Estas soluções têm, em graus variáveis, condenado seus destinatários à segregação ou a uma espécie de “economia política diferenciada” em direção à exclusão, ao etiquetamento e à morte.

Em nome da prevenção geral contra o crime e os ditos criminosos o Estado, as fundações empresariais e as organizações não-governamentais (ONGs), sem se desfazerem do direito penal e das prisões convencionais, vêm adotando mecanismos de controle e monitoramento à distância e receitando a execução das penas a céu aberto.

O aumento dos custos do encarceramento, a inviabilidade do discurso ressocializador, a reincidência e a cifra negra têm forçado o Estado, e os setores político-acadêmicos a ele vinculados, a combinar a permanência de meios de controle em espaços fechados com a diversificação de medidas alternativas à prisão. As instituições oficiais penalizadoras, pressionadas pela mídia, por discursos políticos conjunturais e por diversas organizações sociais são levadas a incorporar propostas alternativas ao confinamento e a reutilizar posturas reformistas como meio de enfrentar as crises vivenciadas pelas instituições juvenis de controle no campo penal. Esse conjunto de práticas discursivas que envolve o Estado e suas instâncias jurídico-políticas desloca a compreensão das supostas causas *do crime* e do *comportamento criminoso* para além do positivismo jurídico e antropológico clássico e incorpora progressivamente o discurso da criminologia crítica, favorável às medidas sócio-educativas de controle à distância, com a promessa de cuidar, neutralizar e reintegrar os setores juvenis *desajustados*.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) constitui, por assim dizer, o mais recente produto jurídico-político de um sem número de reformas que acompanham a existência das modernas instituições penais de controle para jovens e adultos. O Estatuto vigente desfaz-se da antiga concepção do Código de Menores, centrada na doutrina da situação irregular e que vinculava a existência do jovem infrator à noção de família desestruturada, para instituir a doutrina da proteção integral qualificando a criança e o adolescente como sujeitos de direito. O ECA converte a noção de crime em ato infracional, prioriza a adoção de medidas sócio-educativas em meio aberto e recomenda, como o último remédio judicial, a aplicação da medida de Internação.

O trajeto dos adolescentes que cometeram infrações, foram interceptados pelas instituições tutelares e acabaram sendo mortos constituem o objeto de reflexão da tese. O motivo da escolha do tema “Internação provisória, liberdade assistida e jovens assassinados: existências interrompidas por um itinerário penalizador” deve-se à aproximação que tive com a questão do Estado penal e a aplicação das sentenças judiciais em minha dissertação de mestrado. O propósito do estudo, na ocasião, foi o de elaborar uma análise sociológica acerca da diversidade das sentenças judiciais para o mesmo tipo de crime, o estelionato. Outro motivo de interesse pelo assunto provém de minha prática docente no curso de Direito em face da resistência dos alunos, desde o primeiro ano de ingresso no curso, às propostas jurídico-políticas de descriminalização do direito penal e o pouco interesse acadêmico em conhecer e debater os princípios políticos que nortearam a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A preocupação de investigar o assunto está igualmente relacionada à importância, atribuída pela mídia local, do recrudescimento sem precedentes do número de jovens vítimas de assassinato e de seu envolvimento com o tráfico e consumo de drogas em Londrina no início da década atual. Durante o triênio 2000-2003 verificou-se, como mostram os dados registrados no Instituto Médico Legal de Londrina, uma curva ascendente do número de jovens assassinados na cidade.

O objetivo da pesquisa é refazer, antes do assassinato desses jovens, o itinerário trilhado pelos técnicos sociais e jurídicos iniciando-se com o tipo de ato infracional praticado, internamento provisório, laudo social, sentença judicial e acompanhamento da medida sócio-educativa aplicada.

A definição dos sujeitos da pesquisa norteou a escolha dos seguintes critérios para a obtenção das informações de campo: a) adolescentes assassinados que cometeram atos infracionais; b) intervenção escrita dos técnicos sociais e operadores jurídicos nos processos que resultaram, preferencialmente, na aplicação de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida; c) densidade quantitativa da argumentação escrita, produzida pelos técnicos sociais e operadores jurídicos, nos processos de Liberdade Assistida.

## **Considerações sobre a pesquisa de campo**

A preocupação dessa tese, jovens infratores que passaram pelo complexo tutelar e assistencial, incluindo os que foram assassinados, é resultado de um projeto de pesquisa acadêmico apresentado e aprovado, no início de 2003, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário Filadélfia – UNIFIL/Londrina-Pr. O objetivo do projeto era fazer, entre 2000-2003, um levantamento da situação dos adolescentes infratores em cumprimento de medida no Projeto Murialdo. Essa instituição constitui, desde o início de 2000, o órgão responsável pelo acompanhamento das medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida na cidade de Londrina.

Logo no início do levantamento das informações da pesquisa, visando a elaborar um quadro relativo à idade, renda familiar, tipo e valor do ato infracional cometido, reincidência e consumo de drogas, chamou atenção a recorrência de processos arquivados relativos aos adolescentes vítimas de assassinato. Indagada sobre esse fato, a coordenação do Projeto afirmou não ter idéia sobre o número oficial de adolescentes mortos precocemente uma vez que os processos arquivados e disponíveis naquela instituição contabilizavam apenas parcialmente o universo dos adolescentes infratores assassinados. Por esse motivo, foi necessário buscar, além do Projeto Murialdo, informações junto ao Centro de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS) e à Vara da Infância e da Juventude do Fórum de Londrina, informações complementares consideradas relevantes à realização da pesquisa.

Em conversas com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida foi possível inferir a angústia vivenciada quando chegava a notícia da morte prematura de algum adolescente infrator que cumpriu ou estava cumprindo medida de Liberdade Assistida. A mudança de rota do estudo exigiu buscar, junto ao Instituto Médico Legal de Londrina-Pr, informações que contabilizaram 69 adolescentes assassinados entre 2000-2003 do universo de 452 jovens atendidos pelo Murialdo no período. Por recomendação dos técnicos sociais do Projeto Murialdo e necessidade de completar os dados da pesquisa foi preciso buscar informações complementares junto ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS). Mediante prévia autorização fornecida pela Instituição foi possível agregar informações para elucidar os perfis dos adolescentes infratores assassinados e outros jovens que passaram pelo Internamento Provisório entre 2000-2003.

A obtenção da lista estatística elaborada pela equipe técnica do CIAADI/SAS permitiu coletar dados acerca das infrações cometidas, averiguar os casos de

reincidência e identificar, em parte, a última medida judicial aplicada aos adolescentes infratores internados provisoriamente entre 2000-2003, inclusive os que foram vítimas de assassinato. O acesso ao relatório estatístico do CIAADI/SAS possibilitou, ainda, confeccionar um quadro comparativo para identificar a existência de dados internos divergentes sobre a taxa de reincidência juvenil na instituição.

O percurso da coleta do material de pesquisa possibilitou fazer uma triagem que permitisse saber, dentre o número de jovens vítimas de assassinato, a quantidade oficial de adolescentes infratores reincidentes. Constatou-se que a maioria dos adolescentes mortos em 2003 havia registrado passagem anterior devido à prática de ato infracional.

Para dar seqüência à coleta de informações foi solicitado, junto à Vara da Infância e da Juventude do Fórum de Londrina, permissão de manuseio dos processos judiciais para coletar o que os pareceres técnicos e os atores jurídicos haviam registrado. Nessa fase da pesquisa os esforços concentraram-se na obtenção de dados referentes a vinte processos que imputavam autoria de ato infracional aos adolescentes vítimas de assassinato em 2003.

Esse momento da pesquisa permitiu a elaboração final de alguns quadros com o objetivo de catalogar dados comparativos (enfocando o tipo de infração, medida sócio-educativa aplicada, reincidência e perfis dos adolescentes assassinados). A seleção dos dados extraídos dos processos procurou evidenciar as variáveis comuns à realização de trabalhos sociológicos quantitativos relativos à idade, ao tipo de ato infracional, à reincidência, ao valor econômico do ato praticado e ao consumo de drogas entre os jovens mortos em estudo.

O passo seguinte da pesquisa foi construir um quadro relativo à intervenção do Ministério Público sublinhando dois momentos: a) pedido ou não de internamento provisório do adolescente acusado de infração, visando identificar a permanência nos autos do discurso punitivo/encarcerador; b) fase de julgamento do processo com a intenção de identificar, junto ao adolescente acusado de praticar ato infracional, se houve ou não mudança de atitude do promotor. Por fim, procurou-se elaborar um quadro para identificar a última sentença judicial e as falas dos técnicos sociais diante dos adolescentes infratores e vítimas de assassinato.

O procedimento de pesquisa apóia-se no levantamento de informações e manuseio de processos judiciais visando a construção de quadros comparativos e à análise da intervenção dos técnicos sociais e jurídicos nos processos relativos aos adolescentes assassinados em 2003. A natureza qualitativa da pesquisa, a disponibilidade de tempo, a facilidade de acesso e manuseio dos processos e, ainda, a opção em lidar com os dados mais

recentes justificaram o critérios adotados para a escolha e análise dos processos relativos aos jovens infratores, mortos em 2003, nos seguintes locais: Instituto Murialdo, Centro de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS) e Vara da Infância e da Juventude do Fórum de Londrina.

\*

\*

\*

O pressuposto político-analítico dessa tese questiona a concepção ontológica de crime, a ação seletiva do sistema oficial de controle, chama a atenção para a existência da cifra negra da criminalidade, indaga a eficácia da opção pelas medidas sócio-educativas em meio aberto e problematiza a expansão contínua dos aparelhos juvenis de controle. Os dados coletados na pesquisa servem à intenção analítica para discutir e evidenciar a seletividade do sistema de justiça penal, a existência da cifra negra do crime e a permanência de leis e práticas jurídico-sociais uniformes e monopolizadoras com a intenção de resolver os conflitos entre os adolescentes acusados de infração.

O método de exposição da tese inicia-se com as considerações acerca das sociedades disciplinares e de controle e aborda, a seguir, os movimentos jurídico-políticos de constituição dos adolescentes infratores. Na parte relativa à pesquisa empírica, apresentação e análise dos dados busca-se evidenciar dois momentos distintos, porém complementares da tese. O primeiro momento de reflexão ilustra e analisa alguns aspectos relativos aos adolescentes encarcerados provisoriamente, entre 2000-2003, com vistas a confrontar a verdade estatística produzida pelo complexo tutelar e assistencial juvenil com seletividade do sistema penal, a reincidência e a cifra negra do ato infracional. A segunda fase da pesquisa apóia-se nos dados extraídos na fase anterior e analisa as intervenções dos técnicos sociais e operadores jurídicos nos processos judiciais a respeito dos adolescentes infratores mortos em 2003.

O primeiro capítulo constitui o fundamento analítico de orientação da pesquisa e apóia-se nas reflexões de Foucault sobre as sociedades disciplinares e de controle, enfatizando as políticas de reformas contínuas que acompanham o Estado penal e o sistema prisional moderno.

Aborda algumas questões que impulsionaram a passagem das sociedades disciplinares às sociedades de controle. Discute os motivos que exigiram a reforma dos mecanismos disciplinares tradicionais (família, escola, prisão) e o novo discurso assistencial direcionado à pobreza e à criação de mecanismos jurídico-políticos de controle que prevêm

formas de penalização à distância (medidas sócio-educativas). Ressalta, por último, o processo jurídico-político de mudança em curso que, sem se desfazer dos meios penais convencionais, admite a mútua convivência entre a economia política do confinamento puro e simples, medidas alternativas à prisão e práticas de extermínio.

O segundo capítulo analisa a maneira pela qual os adolescentes entraram na mira de controle do Estado penal brasileiro e os métodos de internação adotados valorizando orfanatos, internatos privados e instituições assistenciais sob a tutela do Estado. Discute, na seqüência, as reformas sugeridas no direito das crianças e adolescentes, o funcionamento da justiça juvenil e a passagem da legislação fundamentada na doutrina da situação irregular à política de proteção integral. O capítulo finaliza a reflexão destacando a criação e o desenvolvimento da medida de Liberdade Assistida.

O terceiro e último capítulo expõe os resultados da pesquisa de campo relativos às informações institucionais coletadas entre 2000-2003. Apresenta um breve comentário acerca da infra-estrutura de atendimento do CIAADI/SAS, do Projeto Murialdo e, na seqüência, com base nas reflexões analíticas de Bauman acerca da passagem do Estado social ao Estado penal, exhibe e comenta as infrações praticadas, os casos de reincidência e os perfis dos adolescentes vítimas de assassinato. O capítulo aponta, a seguir, a tendência de expansão contínua do campo de intervenção dos saberes assistenciais para fins de gerenciamento da vida. A parte final do capítulo apresenta e analisa os quadros relativos às intervenções do Ministério Público, dos juízes e dos técnicos sociais.

A tese aponta o dilema vivenciado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ao combinar medidas de encarceramento provisório (ocasião em que identifica o jovem acusado como um ser perigoso e objeto de controle e intervenção científica) e medidas sócio-educativas alternativas a céu aberto com a promessa de converter os pequenos infratores em sujeitos de direito, mas obtém como resultado o extermínio físico desses pequenos corpos. Por fim, a tese discute a possibilidade de pôr em ação opções políticas avessas à permanência do castigo e às formas de poder organizadas em torno universalismo jurídico-político que, em nome de saberes e práticas disciplinares e de controle, silenciam a vontade e o interesse das partes diretamente envolvidas no momento de buscar as soluções dos conflitos por elas produzidos.

\*

\*

\*

Enquanto a cidade de Londrina-Pr acordava e era informada por meio do noticiário local (jornais, rádios e TVs) sobre a vigência de uma guerra urbana entre traficantes e a impotência dos órgãos juvenis de controle, decorrente da suposta brandura jurídico-política das medidas sócio-educativas, a maioria dos meninos vítimas de homicídio na cidade em 2003 havia recebido medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida. Esses jovens infratores, a despeito do tipo de medidas judiciais que os aguardavam, pareciam ter formulado consciência própria sobre o perigo que os cercava na periferia. Sabiam que seus atos e comportamentos eram cotidianamente mediados pela ocorrência da pena de morte que produz autores e vítimas de assassinatos.

O acesso aos processos judiciais, envolvendo adolescentes vítimas de assassinato em Londrina no ano de 2003, permitiu constatar que a maioria dos jovens mortos já havia percorrido os corredores do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS), a Vara da Infância e da Juventude e cumprido algum tipo de medida sócio-educativa.

Apesar disso, o posicionamento dos agentes autorizados a manifestar e intervir em algum momento, durante a fase de internamento provisório ou no corpo dos processos, faz acreditar na importância da aplicação da medida sócio-educativa, particularmente a de Liberdade Assistida, para distanciar o adolescente das infrações e fazê-lo repensar seus atos. A equipe multidisciplinar e os operadores jurídicos preocupam-se em convencê-lo da importância do acesso e permanência escolar e da aprendizagem de alguma profissão moralmente correta. O êxito dessas preocupações promete dilatar a utilidade de sua existência no seio de numa sociedade que preza a moral do trabalho precário e mal pago, a disciplina e a obediência à base da punição.

De sua parte, o Estado promete governar, garantir a ordem, a democracia pluralista e exigir, de todos e de cada um, adesão irrestrita como meio de garantir a continuidade e a reprodução de um tipo de organização social saudável, funcional e inibidora de infrações. O lugar e a posição social dos agentes autorizados a decifrar o discurso oficial, inscrito no Estatuto da Criança e do Adolescente, servem como modelo de vida e ponto de referência a ser almejado pelos adolescentes excluídos, insubmissos e brutalizados. Supõe-se que os jovens infratores que, por hora, estão do *lado do crime* e, por isso, constituem objetos para a produção de saber e relações de poder possam, em breve, ser resgatados, ressocializados e re-humanizados.

A esse respeito dois pontos específicos remetem o interesse de reflexão sobre os escritos de Foucault nessa pesquisa: a emergência das sociedades disciplinares e de controle e a tendência de governamentalização do indivíduo por parte do Estado moderno.

Foucault, ao abordar a configuração da sociedade disciplinar, constitui a primeira referência teórica contemporânea a apontar que o sistema de poder se legitima através de um discurso científico. Esse é o caso, por exemplo, da criminologia tradicional que, por meio do discurso ressocializador, busca oferecer contribuições para administrar e medicalizar as práticas punitivas.

Uma sociedade caracterizada por múltiplas relações de poder, comenta Foucault, não pode, em sua existência, evitar a “produção, acumulação, circulação e funcionamento do discurso verdadeiro”. Segundo Foucault, a vigência das relações sociais implica relações de poder e estão submetidas a um sistema de produção de “verdades e a construção de discursos normativos” com o propósito de julgar, condenar, classificar e obrigar a fazer certas coisas. O caráter relacional do poder, mesmo quando configurado a partir de princípios jurídicos abstratos e impessoais, é melhor explicado conforme as “táticas muitas vezes bem explícitas no nível limitado em que se inscrevem<sup>1</sup>”. O poder e o discurso a ele atrelado constituem o produto de práticas sociais, localizadas, difusas, instáveis que produzem e se reproduzem a cada instante visando “transformá-lo, reforçá-lo, invertê-lo<sup>2</sup>”, impedi-lo.

A sociedade, segundo o autor, é regida a partir do princípio imanente da correlação de forças que se apóiam, umas nas outras, para formar cadeias sempre maiores que alcançam os aparelhos estatais, os sistemas econômico-jurídicos e outras formas de hegemonias sociais. As relações constitutivas de poder jamais poderiam ser identificadas numa instituição ou estrutura que pertence exclusivamente a algum grupo. O caráter relacional do poder se manifesta por meio de uma situação estratégia complexa sustentada por múltiplas correlações e intensos afrontamentos que atravessam a família, a escola, a prisão, os educandários, etc. As grandes instituições de dominação econômica, política e jurídica constituem efeitos hegemônicos continuamente sustentados por inúmeros afrontamentos locais. A luta pelo poder encontra pontos de resistência à sua própria afirmação. Luta e poder circulam por meio da polivalência tática dos discursos e envolvem “um jogo complexo e instável em que o discurso veicula e produz poder; reforça-o, mas também o mina, expõe, debilita e permite barrá-lo<sup>3</sup>”.

---

<sup>1</sup> Idem. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.29.

<sup>2</sup> Idem. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1980, p.89.

<sup>3</sup> Ibidem, p. 96.

A questão a ser aqui debatida é a de saber como as práticas sociais e suas técnicas constitutivas de saber contribuem, em alguma medida, para o reforço e expansão do poder penalizador de Estado. Sabe-se, por exemplo, que desde o século XIX o sistema penal buscou simultaneamente: a) suporte na teoria do direito penal, uma vez que a palavra da lei em si já não bastava; b) dependência em relação aos saberes sociológico, psicológico e psiquiátrico com o intuito de criar um discurso de verdade acerca da validade da lei penal, das condições de sua aplicação e de seus efeitos sociais considerados positivos.

O campo formal de delimitação dessa pesquisa tem como ponto de referência o Estatuto da Criança e do Adolescente criado com a pretensão de resolver conflitos e pacificar setores sociais específicos como é o caso dos adolescentes em confronto com a lei. Quando o Estado procura, por intermédio da lei e da prática de seus agentes autorizados, solucionar tais conflitos, ser útil e desejar o bem tende a fazê-lo, menos em nome da preservação de uma paz social hipoteticamente necessária, e mais em função de seu interesse próprio. Foucault alerta que a idéia de governamentalização, concebida em termos de razão de Estado, não é a de instaurar a paz, nem fortalecer o poder do príncipe, do presidente, do primeiro ministro, dos juízes, dos técnicos sociais, dos agentes comunitários, etc., mas reforçar o poder do Estado em si mesmo.

No governo em que impera o discurso político da ordem e da racionalidade técnica, mediados pela democracia representativa, midiática, profusão de direitos e proliferação das ONGs, o conhecimento político permanece requisitando uma técnica que não trata propriamente dos direitos dos povos, mas a natureza por meio da qual o Estado deve ser governado e ampliado. Isso impõe ao Estado a necessidade de reciclar a vigência de “conhecimentos concretos, precisos, e medidos” que lhe permitam reforçar o seu próprio poder<sup>4</sup>.

A meta do governo e de setores específicos a ele vinculados, como o sistema de justiça penal juvenil, não é apenas a de conservar o Estado, mas imprimir o reforço e o desenvolvimento contínuo do aparelho estatal. Conforme este raciocínio, escreve Foucault, indivíduos obedientes e jovens insubmissos são dispensáveis a menos que sejam relevantes para reforçar os poderes do Estado. Para materializar essa tarefa o aparelho estatal procede a um minucioso inventário permitindo-lhe saber o que as pessoas fazem, dissecando suas vidas, suas ocupações, seus níveis de saúde, de periculosidade, suas possibilidades de morte, etc. Indivíduos classificados como *normais* ou *perigosos* adquirem importância ao

---

<sup>4</sup> As informações em questão foram retiradas da tradução do texto “a tecnologia política dos indivíduos” e corresponde a uma palestra de Foucault dada a público na Vermont University, em 1982. Está contida em: FOUCAULT et al. **Power**: essential works of Foucault, 1954-1984. [s. l.]: New Press, 2001. v. 3, p.6.

Estado se forem capazes de fazer, ainda que em porção irrisória, alguma coisa que resulte em alteração positiva e ajude ampliar o poder do Estado ou *algo negativo*, voltando-se contra ele, sua racionalidade e sua força.

Há tempo, a racionalidade jurídico-política do Estado moderno deixou de funcionar a partir da vigência de antigos princípios racionais gerais comuns à teoria política clássica. O aparelho estatal opera, desde o início do século XIX, por meio de uma especificidade técnica chamada polícia. O problema relevante, conforme essa orientação analítica seria, portanto, conhecer as técnicas políticas ou tecnologia de governo que têm sido postas em funcionamento como “estrutura geral da razão de Estado, como ordem que faz do indivíduo elemento significativo para o Estado”<sup>5</sup>.

Para Foucault, o saber de polícia personifica esse tipo de racionalidade técnica e materializa, na ação, a estrutura geral da razão de Estado com o propósito de converter o indivíduo em algo significativo para ele (Estado). A compreensão do termo polícia não se restringe às suas atividades institucionais de caráter negativas, mas compreende um conjunto de técnicas específicas utilizadas pelo governo permitindo-lhe preparar e tornar as pessoas úteis para o Estado e para o mundo. Em poucas palavras, o saber de polícia, a serviço do Estado, é utilizado simultaneamente para combater os inimigos internos, os inimigos externos, organizar a produção, criar coisas novas, cuidar da execução de medidas jurídico-políticas à distância, da alimentação, da higiene, da educação, ou seja, da vida integral das pessoas.

A legislação juvenil atual inclina-se a incorporar, por meio de um conjunto de saberes jurídicos e sociais valorizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, parte dessa tecnologia intitulada saber de polícia. Os atributos da lei, dos peritos sociais e jurídicos produzirem um tipo de conhecimento específico que contribuem para a governamentalização de um grupo de pessoas infratoras classificadas como interessantes para o reforço e o desenvolvimento contínuo dos aparelhos oficiais sob o poder e supervisão do Estado. O destino das instituições juvenis de controle, em suas manifestações empíricas é, portanto, executar e estabelecer novas necessidades criadas que resultam na expansão do Estado.

Nesses termos é que interessa pesquisar os desdobramentos da intervenção dos técnicos sociais e operadores jurídicos inseridos em suas instituições locais com sua história, suas táticas e suas investidas. Os esforços empreendidos pelos peritos envolvidos com o aparelho de justiça penal juvenil servem aos interesses do poder estatal para modificar,

---

<sup>5</sup> FOUCAULT et al. **Power**: essential works of Foucault, 1954-1984. [S. l.]: New Press, 2001. v. 3, p.8.

legitimar e dissipar as fronteiras da economia política do castigo. Polícia judiciária, promotores, juízes, assistentes sociais, psicólogos e pedagogos contribuem para a expansão e o reforço do Estado todas as vezes que recomendam, aos adolescentes infratores, a aplicação de medidas sócio-educativas. O exame das produções estatísticas e dos processos onde se desenvolvem os acontecimentos discursivos possibilita focalizar, sob a forma de laudos técnicos, sentenças judiciais e acompanhamento das medidas, a prática dos agentes inscritos em uma instituição local e inseridos a um mundo institucional, físico, regulamentar e violento, típico dos aparelhos institucionais penalizadores.

Essa tese não ambiciona compreender ou desvendar o modo de funcionamento dos grandes mecanismos políticos de dominação e controle, porém, veste-se de precauções no sentido de evitar conceber os sujeitos da pesquisa e as instituições que os dizem respeito de maneira isolados e fechados em si mesmos.

O jogo de relações dentro e fora do espaço a ser pesquisado deve ser identificado no momento da reconstrução do objeto. Esse, como afirma Foucault, não existe em si, não fala por si e não espera “nos limbos a ordem que vai libertá-lo”<sup>6</sup>. Sua compreensão exige vinculá-lo a “um feixe de relações” econômicas, políticas, culturais, jurídicas e tantas outras.

\*

\*

\*



Outros autores, como Nils Christie, Loïc Wacquant e Zygmunt Bauman, são trazidos à tese para enfatizar a passagem do Estado social ao Estado penal. Essa pesquisa compartilha os argumentos formulados pelos autores, segundo os quais, a expansão das políticas de criminalização da miséria, em diversos países, amplia os ganhos econômicos da indústria de controle do crime, impõe aos pobres assistidos pelo Estado a obrigação jurídico-moral do trabalho precário sub-remunerado e estabelece mecanismos de controle penal mais intenso a um número crescente de adultos e jovens descartáveis no plano das relações formais de trabalho. As instituições prisionais convencionais, os educandários e as instituições de controle a céu aberto tendem a funcionar como lugares que combinam alternadamente a execução de políticas oficiais de encarceramento, de monitoramento à distância e de modelos pedagógicos que propõem redefinir, mediante a responsabilização penal, as políticas assistenciais formuladas pelo Estado de Bem-Estar Social.

A ordem política penalizadora que se inscreve nos aparelhos policiais de Estado, na grande mídia e no meio acadêmico sugere impor, aos pobres beneficiados pelo Estado, o dever da contrapartida dos recursos oficiais a eles destinados e exigir maior vigilância aos futuros alvos a serem

encarcerados. Políticos profissionais, consultores econômicos e veículos de comunicação de massa, no Brasil e em outros lugares, criticam o que chamam de artificialismo das políticas distributivas do Estado de Bem-Estar Social que forçaram o governo a fazer empréstimos sem lastros e, com isso, hipotecar a saúde econômica e o destino das gerações futuras. A defesa da privatização das atividades sociais e da amplificação do Estado penal são o caminho sugerido. Para os adeptos das reformas estruturais do Estado as reflexões político-sociológicas propensas à relacionar a suposta aparição de atos de violência e de infração penal à condição de pobreza, de muitos jovens e adultos, carecem de sentido. Os partidários da responsabilização penal vêm no comportamento dos pobres e não na sua condição de pobreza, o impulso para a ocorrência de atos avaliados como crimes e de agressão ao Estado.

A crise fiscal do Estado e o fracasso das políticas estatais distributivas servem de exemplos para angariar a animosidade popular e expandir o braço penal do Estado. Para isso, tentativas explícitas de expressar a cólera e o ressentimento do público constituem preocupações recorrentes da retórica que acompanha a legislação penal e a tomada de decisões. Os sentimentos da vítima, da família, de um público temeroso e ultrajado são invocados em apoio à criação de políticas penais em que o *castigo* deve ser venerado.

Políticas penalizadoras de tolerância zero e de monitoramento à distância, cada uma à sua maneira, convocam os supostos homens de bem para denunciarem, à polícia, as conversas suspeitas, fazerem triunfar a delação gratuita ou premiada e ajudarem as instituições, que executam o cumprimento de medidas em meio aberto, prevenir as infrações e reintegrar os jovens vistos como desajustados.

---

<sup>6</sup> FOUCAULT. *A ordem do discurso*, op. cit, p. 51.



## CAPÍTULO 1

### SOCIEDADES DISCIPLINARES E O SENTIDO DA PUNIÇÃO MODERNA

Esse capítulo aborda a emergência das sociedades disciplinares e o aparelho de justiça penal moderno destacando a construção da figura do sujeito perigoso e o fracionamento das funções de punir, julgar e administrar o cumprimento da pena. A intenção é enfatizar o deslocamento do discurso jurídico-político penalizador que se preocupou, não em ressarcir o dano causado à vítima, mas impor o medo e a intimidação como forma de prevenir e minimizar a prática de delitos. A reforma do direito penal transformou a prisão em mecanismo de controle exaustivo com o propósito de cercar o corpo do *meliante* com humanismo.

O capítulo mostra, a seguir, o desenvolvimento das novas condições econômicas, políticas e culturais que precipitaram a crise das instituições prisionais e exigiram a passagem do modelo de sociedade disciplinar à sociedade de controle em meio aberto. Práticas discursivas fomentam o relativismo cultural e a importância da inclusão diferencial para governar as diferenças e dissipar as fronteiras da punição. Enfatiza, em seguida, que o excesso de corpos, sem destino na fase do capitalismo informacional, oferece possibilidades de lucro e emprego aos setores econômicos vinculados à indústria de controle do crime. Ressalta, na seqüência, que as mudanças das funções do Estado (declínio do discurso *penal-ressocializador* e ascensão das práticas discursas *assistencial-penalizadoras* e de monitoramento à distância) redimensionaram e ampliaram a escala da penalização. Exigiram medidas de supervisão mais intensa sobre a vida dos pobres diretamente subvencionados pelo Estado ou por meio de parcerias *público-privadas*.

Por último, argumenta-se que em tempos de privatização a governamentalização da miséria torna-se fonte de emprego ao terceiro setor e de lucro às fundações empresariais. Ao trilhar esse caminho o Estado, por meio do sistema de justiça penal juvenil amplia a parceria com a sociedade civil para cuidar, administrar, corrigir vícios e evitar a ocorrência de pequenas infrações. A convocação oficial à sociedade civil para cercar a vida cotidiana de meninos que habitam as periferias não põe em questão os fundamentos do exercício do poder de punir.

\*

\*

\*

Foucault afirmava que a necessidade de se desfazer a antiga economia de poder confusa e cheia de instâncias que caracterizou as sociedades feudais pôs em movimento outra estratégia e novas técnicas de punição que permitiram extrair “uma economia da continuidade e da permanência que substituirá a da despesa e do excesso” para lidar com um movimento jurídico emergente que se dirige mais aos bens e menos aos corpos<sup>7</sup>.

O aumento das ações desferidas contra a propriedade, comparativamente aos atos praticados contra a vida, é resultado do jogo das pressões econômicas, da elevação do nível de vida, do crescimento demográfico, da multiplicação das riquezas e das propriedades exigindo maior segurança. Esses acontecimentos permitiram consolidar um novo modelo punitivo que estabeleceu novas verdades para qualificar o delito esforçando-se em conhecer a infração, o responsável e a lei.

Desde então e sob o signo de uma sociedade estatal burocrática, a microfísica do poder irá pôr em ação uma intrincada relação entre aparelhos e instituições em que a apropriação do poder não será um privilégio de classe, mas “o efeito de conjunto de [...] posições estratégicas” que abarca a todos: os que são punidos, vigiados, treinados, corrigidos à distância, etc<sup>8</sup>.

No campo do direito penal a informação escrita e secreta, construtora de provas e regras rigorosas funcionará, primeiro, como “uma máquina de produzir a verdade na ausência do acusado” e, na seqüência, mostrar-se capaz de impor o castigo tendo como pressuposto jurídico fundamental o critério de individualização da pena.

O castigo jurídico-penal imposto se dirige tanto ao malfeitor quanto aos possíveis culpados devendo servir-lhes como forma de representação e de sinal-obstáculo com o fim de prevenir a ocorrência de delitos. A prisão deve produzir um efeito simbólico negativo na medida em que faz circular por todo o tecido social a informação do discurso que proíbe o crime. Como isso pode ser obtido?

Naturalizar o castigo e valorizar as vantagens que ele produz o faz parecer mais interessante. A prisão e, mais tarde, os educandários e as instituições juvenis de controle a céu aberto servem como o pressuposto necessário do castigo, da exclusão, da neutralização e da correção. Esses lugares concebidos para efeito de defesa e de transformação individual prometem devolver ao Estado o indivíduo que ele perdera. Mirar o futuro, prevenir, corrigir, problematizar o criminoso; dividir o ato de julgar entre diversas instâncias equipadas para medir, avaliar, diagnosticar, curar e transformar o infrator em pessoa sã deve constituir a

---

<sup>7</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 23.ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.74.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 28.

essência do moderno sistema penitenciário. Esse novo sistema de penalidades, afirma Foucault, tem a missão de “gerir as ilegalidades” e traçar os limites de tolerância. Seu objetivo é combater o inimigo social que fomenta o perigo da desordem, da vagabundagem, do crime e da pouca aptidão para o trabalho assalariado<sup>9</sup>.

Em nome da ordem deve ser instalado o poder normalizador visando submeter todos os que exercem ou possuem potenciais para o exercício de práticas e comportamentos desviantes. As profissões de juiz, médico, assistente social, psicólogo e educador social estão autorizadas a submeter os corpos, os gestos, os comportamentos, as condutas, as aptidões. A instauração do saber de inquérito, que em sua origem serviu para resolver questões de ordem administrativa durante o governo de Carlos Magno e questões de ordem religiosa a serviço da igreja católica, viu-se progressivamente apropriado por esse corpo de peritos sociais no diagnóstico e na definição dos procedimentos jurídicos e sociais que serão postos em prática para inibir as infrações e corrigir comportamentos.

O saber de inquérito permite atualizar o conflito indagando pessoas, seus juramentos, o que viram e o que realmente souberam acerca do acontecimento litigioso. Em outras palavras, converte-se em um instrumento que permite conhecer e desvendar gestos, atos, comportamentos e infrações. O conjunto de indagações que caracteriza o saber de inquérito possibilita a reatualização de *atos passados* como se fossem apreendidos em flagrante delito. O inquérito penal como instrumento de produção do conhecimento policial objetiva tornar uma verdade perene, “prorrogar sua atualidade, transportá-la de uma época a outra, oferecê-la ao olhar, ao saber, como se ela ainda estivesse viva e presente”<sup>10</sup>. Coube, portanto, ao saber de inquérito, substituir as antigas formas judiciais de resolução de conflitos.

Antes de surgir o inquérito, afirma Foucault, as disputas penais eram regulamentadas pelo jogo da prova, do duelo e da oposição entre indivíduos, famílias ou grupos, sem intervenção da autoridade institucionalizada. A primeira condição para a solução dos litígios penais era a presença de dois e nunca três personagens.

Ao lado de rituais e vinganças recíprocas oferecia-se a possibilidade de um acordo ou resgate, não pela falta, mas devido ao dano e à ofensa. Acusar alguém de ter matado ou roubado, escreve Foucault, significa aceitar um tipo de litígio entre duas pessoas cujo desfecho prevê uma série de provas aceitas e com força de submeter os litigantes. Interessa provar, não a verdade, mas a força e a importância de quem a pronuncia.

---

<sup>9</sup> FOUCAULT, *Vigiar e punir*, op. cit., p.73.

<sup>10</sup> FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999, p.72.

No século XVIII a sentença judicial representou um novo procedimento para decidir quem tem ou não razão nos litígios concretos. No mundo feudal, avalia Foucault, era pouco significativa a distinção entre verdade e erro uma vez que “tudo se resume em vitória ou fracasso”<sup>11</sup>. A forma medieval e habitual de fazer circular os bens não era tanto o testamento (herança), nem a contestação belicosa, militar, judicial ou extrajudicial, mas a guerra, a rapina e a ocupação da terra. A distinção entre direito e guerra era muito sutil visto que o direito era concebido como um meio de perpetuar a guerra.

A verticalização do poder político, desde o fim do século XVIII, instituiu um novo modelo burocrático e centralizado de justiça que, do alto, pretendeu impôr-se a todos os indivíduos e oponentes políticos. No campo jurídico a figura do procurador passou a representar a autoridade do Estado com a missão de substituir e seqüestrar o interesse e o desejo da vítima. Desse momento em diante a violação da lei irá converter-se, gradualmente, numa espécie de ofensa contra todos.

O poder político ampliou o conceito de dano permitindo-lhe apoderar-se dos procedimentos judiciais. Agora o indivíduo infrator não ofende apenas um terceiro, mas ao Estado e à lei. A antiga noção de crime e de dano foi substituída pela de infração, ou seja, por um tipo de ofensa ou lesão de um indivíduo à ordem e ao Estado. A derrota judicial do acusado permite à lei e ao poder de Estado declará-lo culpado devendo, não apenas reparar à vítima, mas ser punido pela ofensa praticada. O sistema prisional irá incumbir-se de cuidar de uma massa de indivíduos considerados perigosos, violentos e zombadores declarados de uma ordem jurídico-política superior com a responsabilidade unilateral de solucionar os conflitos, restituir e manter a normalidade da vida social.

### **1.1 Disciplina e Controle: é Tempo de Identificar os Culpados e de Resgatar os Inimigos Sociais**

A psiquiatria e a criminologia do início do século XIX construíram a noção de periculosidade. A cadeia de motivos que procurou desvendar os grandes crimes e, mais tarde, as pequenas infrações contempla a presença de fatores externos (pobreza, desemprego, família desestruturada e sem tradição escolar) e causas internas decorrentes de transtornos biopsicológicos. A incursão inicial do saber psiquiátrico no campo da justiça penal, com o propósito de desvendar a relação crime-loucura, crime sem motivo, levou os advogados e

---

<sup>11</sup> FOUCAULT, A verdade e as formas jurídicas, op. cit., p.61.

magistrados aceitarem o postulado médico que procuraram integrar “o ato à conduta global do sujeito”<sup>12</sup>.

A psiquiatria justificou seu campo de intervenção no âmbito da justiça penal procurando desvendar, inicialmente, as raízes dos crimes monstruosos para, em seguida, alargar seu campo de investigação qualificando outras condutas (loucura moral, loucura instintiva, degeneração) como propriedades constitutivas de *sujeitos perigosos*<sup>13</sup>. A construção do conceito de monomania criminal (insanidade mental) serviu para convergir os saberes psiquiátrico e penal em torno da noção de *indivíduo perigoso* tornando-o alvo principal da intervenção punitiva. A preocupação do Estado penalizador e de seus peritos autorizados foi e continua sendo, não a de desvendar a infração em si, mas a de corrigir virtualidades e controlar comportamentos. A reforma do direito penal formula a divisão das funções de julgar e de administrar o cumprimento da pena transferindo o controle do sistema penal aos poderes exteriores à justiça como a polícia (vigilância); a medicina (tratamento); a psicologia, a criminologia, a pedagogia (correção e ressocialização).

A disciplina e o controle da periculosidade, avalia Foucault, prevêm a criação de uma enorme rede de instituições sociais *que vão enquadrar os indivíduos ao longo de suas existências*. O autor cita a construção do panóptico de Bentham, no século XIX, cujo modelo de arquitetura se aplica a escolas, hospitais, prisões, casas de correção, fábricas etc. O panoptismo revela uma nova forma de poder que dispensa o saber de inquérito (reatualização de um acontecimento passado para testemunhar o presente) e passa a fundamentar-se no saber de exame em que a pessoa deve ser vigiada cabalmente e sem interrupção.

Instituições pedagógicas *como as escolas*, psicológicas ou psiquiátricas *como os hospitais*, assistenciais *como os asilos* e repressivas *como as prisões* deverão enquadrar os indivíduos, não tanto em função das infrações cometidas, mas para corrigir as virtualidades dos sujeitos apontados como amedrontadores, anormais e improdutivos.

Em termos socioeconômicos e históricos a origem, o conceito e a expansão dos procedimentos de criminalização de atos e comportamentos estão conectados com o aumento material da riqueza. Essa deixou de ser meramente monetária para identificar-se com a posse de “mercadorias, estoques, máquinas, oficinas, [e] matéria-prima”<sup>14</sup>. O contato físico com a nova forma de riqueza está ao alcance de todos, incluindo os pobres, os desempregados e aqueles que procuram trabalho. O estabelecimento, sob a responsabilidade do Estado, de um

<sup>12</sup> FOUCAULT, Michel. A evolução da noção de ‘indivíduo perigoso’ na psiquiatria legal do século XIX. In: MOTTA, Manoel B. da. (Org.) *Foucault: ditos e escritos*. São Paulo: Forense Universitária, 2006. v.3, p.17.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p.13.

aparato policial e outras instituições sociais de controle surgiu em razão da mudança do formato da propriedade em países como Inglaterra e França. A multiplicação, divisão e delimitação da propriedade reduziu os espaços cultivados extinguindo a noção de terras comuns sobre as quais todos pudessem viver. Esse procedimento de divisão e fragmentação expôs os proprietários, em relação aos não proprietários, às diversas formas de depredações. Esse conjunto de acontecimentos exigiu novas maneiras de disciplina e controle com a promessa de submeter corpos e mentes à utilidade da produção fabril.

A partir do século XVIII a forma de controle e vigilância sobre o indivíduo passou a ser exercida por meio de instituições coletivas. É como indivíduo, afirma Foucault, que se entra na escola, no hospital, na prisão. O Estado e outras instituições sociais não operam de maneira compartimentada, mas se entrecruzam formando uma verdadeira rede institucional de seqüestro com a função de tomar o tempo de vida dos indivíduos e oferecê-lo ao aparelho de produção. Esse, por seu turno, poderá dispor da vida integral das pessoas e extrair-lhes, primeiro, a totalidade do tempo e, na seqüência, controlar seus corpos.

O corpo que até o século XVII constitui um mero objeto dos suplícios e das penas irá, nos séculos posteriores, comportar diferente acepção. Já não interessa danificá-lo tanto fisicamente, mas formá-lo, reformá-lo, corrigi-lo e impor-lhe novas aptidões com o objetivo de convertê-lo num corpo sadio para o trabalho. A prisão adquire novo significado transfigurando-se em “aparelho disciplinar exaustivo [e lugar] de constituição de um saber que regula a administração penitenciária e que transforma” o condenado em sujeito portador de periculosidade. No campo do saber social os discursos penais, psiquiátricos e assistenciais se misturam na busca de novas causalidades esmiuçando a *biografia do indivíduo* para justificar sentenças punitivas e correccionais<sup>15</sup>.

Livrar o corpo dos suplícios, suavizar a arte de punir e humanizar a execução do castigo requerem a construção de um novo discurso punitivo que, além de valorizar a arte da *eficiência e economia* das penas, pretende atingir a ‘consciência’ do sujeito infrator para efeito de arrependimento e ressocialização. Aqui, o fator mais interessante não é restituir o dano causado à vítima, mas apostar nos supostos efeitos da prevenção geral. Supõe-se que a lei penal e o medo do castigo a ela conectado possam desviar o homem do crime e, com isso, defender a sociedade de imitadores potenciais inclinados a seguir o caminho das infrações e

---

<sup>14</sup> FOUCAULT. *A verdade e as formas jurídicas*, op. cit., p.100.

<sup>15</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p.50.

externalizar comportamentos violentos. A prisão deverá, em consequência da violação da lei penal, produzir esse efeito intimidando os de fora e reformando os de dentro.

O discurso penal atrelado à política de humanização da pena viu prosperar instituições de seqüestros, burocratas e peritos zelosos em aprimorar suas ordens discursivas e regulamentares que aceitam uns, expulsam outros, estigmatizam outra parte e garantem o funcionamento da produção. Tais instituições de seqüestro se apresentam como uma rede de micropoderes e se caracterizam pela acumulação de um conjunto de saberes tecnológico e de observação. Todo indivíduo fisgado pelos aparelhos de justiça penal converte-se em objeto para fins de problematização, observação, classificação, registro, análise e comparação. Sem pôr em questão a inevitabilidade do castigo, do tratamento e da ressocialização, a expansão das políticas oficiais penalizadoras parece ser o destino infundável para justificar a permanência e diversificação dos aparelhos penais de controle sob o comando do poder de Estado.

A produção jurídico-política de atos e comportamentos passíveis de controle e penalização levam em conta a intensidade dos ventos políticos exigindo mais punição ou a desqualificação da pretensão punitiva do Estado e a capacidade institucional de absorção dos sujeitos definidos como inimigos, perigosos, supérfluos e indesejáveis. Fatores, portando, de ordem política, cultural e estrutural calibram a intensidade do ímpeto penalizador das instituições de controle visando confinar, neutralizar, isolar, ressocializar ou monitorar à distância os infratores e instabilizadores da ordem sócio-econômica e jurídica vigente.

## **1.2 Dos Meios de Confinamento Fechado aos Dispositivos de Controle à Distância**

As sociedades disciplinares do século XVIII até o início do século XX, abordadas por Foucault, foram organizadas com base nos grandes meios de confinamento. O indivíduo não cessava de passar de um espaço fechado a outro, envolvendo primeiro a família, depois a caserna, a fábrica, o hospital e eventualmente a prisão. Os distintos meios de confinamento, afirma Deleuze, funcionam combinando “variáveis independentes” (disciplina duradoura e descontinuidade) de tal modo que o indivíduo, confinado em instituições específicas, possa recomeçar sempre do zero iniciando pela família, passando pela escola, depois a fábrica, etc. Essa última, ao constituir um corpo único permite extrair dupla

vantagem ao proprietário “que vigia cada elemento na massa” e aos sindicatos que “mobilizam uma massa de resistência”<sup>16</sup>.

Com o passar dos anos o modelo de sociedade disciplinar iria conhecer suas crises devido ao surgimento de novas forças que lentamente se instalavam depois da II Guerra Mundial. Desde então, autoridades políticas e especialistas não se cansam de falar na urgência de reformas supostamente necessárias na esperança de salvar os meios tradicionais de confinamento, incluindo a prisão. Na tentativa de gerir a agonia dessas instituições as sociedades de controle em espaços abertos tendem substituir as sociedades disciplinares. Na fase do capitalismo avançado e produtor de miséria constante o indivíduo vê-se cada vez menos na condição de um sujeito “confinado” para identificar-se progressivamente como um “ser endividado”. Ao se defrontar com  $\frac{3}{4}$  da população, pobre demais para a dívida e numerosa demais para o confinamento, novos mecanismos de controle devem ser pensados visando à “dissipação das fronteiras”<sup>17</sup>.

Uma nova forma de controle se instala e assiste ao “desmoronamento dos muros que definiam o lugar de passagem e de produção da subjetividade das instituições” disciplinares modernas. Com o advento da crise do liberalismo econômico e do projeto político iluminista apaga-se cada vez mais a diferença entre *o fora*: lugar da razão e da consciência, da política, do espaço público, da exposição de idéias e da busca de reconhecimento e *o dentro*: espaço privado, das emoções, das pulsões. No mundo atual, precedido por duas guerras mundiais, os espaços públicos são privatizados e o lugar da política tende a desaparecer. A paisagem urbana é recortada por galerias comerciais, condomínios fechados e pela proliferação de subúrbios, vistos atualmente como lugares amorfos, indefinidos e multiplicadores de desvios.

Desde a década de 1970, particularmente depois da ruína do império soviético no final da década seguinte os inimigos do poder identificados, combatidos, eliminados, encarcerados ou monitorados à distância localizam-se dentro da própria fronteira. A necessidade da guerra nas sociedades de controle adquire contornos menos espetaculares. O outro *de fora* já não constitui ameaça ao poder soberano. A guerra imperial, então, assemelha-se a uma “guerra civil, uma ação de polícia”. O maior desafio enfrentado pelos estrategistas de guerra passa a ser identificar e combater a proliferação de “inimigos menores e imperceptíveis”<sup>18</sup>.

---

<sup>16</sup> DELEUZE, Gilles. *Conversações*. 2.ed. São Paulo: Editora 34, 1998, p.221.

<sup>17</sup> DELEUZE, *Conversações*, op. cit., p. 224.

<sup>18</sup> HARDT, Michael. A sociedade mundial de controle. In: ALLIEZ, Eric (Org.). *Gilles Deleuze: uma vida filosófica*. Editora 34, 2000, p.360.

Na vigência das sociedades de controle o Estado incorpora uma forma de poder que tem por objetivo a *natureza humana*. As desigualdades econômicas, sociais e raciais operam à base de teorias explicativas relativistas. O racismo imperial não vê as nações como o produto de unidades biológicas diferenciadas. Admite que o comportamento, a capacidade e a aptidão dos indivíduos não estão atrelados à cor do sangue e ao tipo de genes, mas às diferenças culturais instituídas historicamente e capazes de produzir combinações infinitas.

A cultura substitui a biologia como forma explicativa para instituir um tipo peculiar de racismo sem raça. A difusão de uma posição teórica fundada na idéia do pluralismo indiscutível assevera que “todas as identidades são, em princípio, iguais. A diversidade de identidades é acolhida sob a condição de que se aceite agir com base na inviolabilidade das diferenças, preservando-as “como indicadores talvez contingentes, mas totalmente sólidos, de separação social”. A defesa de uma “posição pluralista” contra qualquer indicador de exclusão racial conserva, ao mesmo tempo, “o princípio da separação social”<sup>19</sup>.

O racismo político pós-moderno opera em silêncio afirmando identidades culturais diferentes e destacando a permanência de *tradições insuportáveis*. Supera o discurso biológico determinista das raças em favor de hierarquias raciais flexíveis produzidas acidentalmente. A teoria racista imperial da sociedade em curso se efetiva à base da “segregação e não de hierarquia” absoluta. Admite que a “[...] hierarquia entre as raças não é entendida como causa, mas como efeito das circunstâncias sociais”<sup>20</sup>. O fato, por exemplo, dos afro-americanos de determinada região apresentarem notas escolares inferiores aos indivíduos de origem asiática não pode ser explicado, em termos de inferioridade racial, mas como o resultado de efeitos culturais: “a cultura dos americanos de origem asiática atribui à educação uma importância maior”, estimula seus filhos estudarem em grupo, etc.

Admite-se que as relações sociais e políticas de hegemonia e submissão entre as “raças não é uma questão teórica, mas advêm da livre competição” econômica e meritocracia cultural. O racismo imperial funciona reforçando o papel positivo da “inclusão diferencial” esforçando-se para que a dominação branca se processe sem xenofobia. A regra admite que toda forma de identidade deva ser aceita e incluída sem deixar ninguém de fora. Toleram-se “a alteridade, para em seguida, submeter as diferenças, segundo os graus de afastamento do elemento branco” europeu ou norte-americano. O racismo imperial não pensa

<sup>19</sup> HARDT. A sociedade mundial de controle, op. cit., p.364.

<sup>20</sup> *Ibidem*, p.365.

e conceitua as diferenças raciais em termos absolutos e nem as vê como algo necessário, mas como o resultado de acontecimentos acidentais. Na sociedade imperial de controle, a submissão das identidades *exóticas* ou diferentes daquelas onde prospera os valores econômicos, políticos e culturais dominantes, se mostra, não no texto da lei, mas nas “práticas cotidianas mais móveis e flexíveis” que criam “hierarquias racionais não menos estáveis e brutais”<sup>21</sup>

Enquanto a meta do poder soberano, na fase do Estado-nação imperialista, consistia em “empurrar a diferença até o extremo” e, em seguida, recuperar o outro (de fora) como “fundamento negativo do Eu” (de dentro), ressaltando o problema da cor, na fase imperial global, o objetivo do poder é a integração diferencial do outro em seu próprio domínio para, em seguida, orquestrar quantas diferenças houver em um sistema de controle com a intenção de gerir “as microconflitualidades numa zona sempre em expansão”<sup>22</sup>. Os mecanismos institucionais de poder operam valorizando as diferenças, concedendo direitos, gerindo o aumento da miséria urbana e alertando a todos a necessidade da co-participação para minimizar os perigos inerentes de se viver numa sociedade de risco.

O indivíduo, com o fim da II Guerra Mundial e afirmação universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, foi exaustivamente convocado a participar da vida no seio de uma sociedade que aposta na proliferação de direitos. A era do capitalismo globalizado, tecnológico e religioso admite que a ganância seja possível, a desigualdade inevitável e a guerra localizada, um exercício de rotina. Acredita-se que a exigência da participação de todos possa amenizar o sofrimento de muitos.

A difusão de acordos econômicos sem fronteiras, da fraternidade estatal e da expansão das organizações civis promete tornar o mundo melhor apelando-se à era do voluntariado, da responsabilidade ética, do interesse comum, da piedade e da profusão multicultural de direitos. O Estado, as instituições supra-estatais, as organizações econômicas e a mídia convocam diariamente todos a participar, a dialogar e a levantar a bandeira dos pluralismos. Para alcançar êxito econômico na vida pessoal e receber o título de cidadão politicamente correto é preciso saber convencer, é preciso saber envolver, é preciso mostrar as vantagens de estar dentro.

---

<sup>21</sup> HARDT, A sociedade mundial de controle, op. cit., p.366.

<sup>22</sup> Ibidem, p.366-367.

### 1.3 Sociedades de Controle Contemporâneas: Vigilância e Participação

Se na sociedade disciplinar o imperativo era o recomeço na família, na escola e na fábrica nas sociedades de controle, escreve Deleuze, “nunca se termina nada” já que o mundo da empresa e o modelo de formação educacional aparecem como projetos sempre inacabados. Se a marca distintiva das sociedades disciplinares era fornecida pela “assinatura do indivíduo e o número de matrícula que indicava sua posição na massa”, nas sociedades de controle o símbolo distintivo é a cifra e senha. A linguagem numérica do controle “é feita de cifras que marcam o acesso ou rejeição” à informação dissolvendo a antiga relação indivíduo-massa. Os próprios indivíduos tornam-se divisíveis e as massas tornam-se “amostras, dados, mercados”, projeções estatísticas<sup>23</sup>.

A forma característica das sociedades de controle em curso prioriza, não espaços fixos de confinamento, porém, meios de controle permanente e comunicação instantânea. Instituições como prisões, escolas, hospitais, etc., estão em crise devido à emergência de novas modalidades de sanções, de propostas educacionais, de tratamento médico caracterizadas pela forma de atendimento em domicílio, em meio aberto e fluxo contínuo. O antigo modelo de educação e o meio de qualificação profissional *fechados* estão sendo, por exemplo, substituídos pela formação permanente e controle contínuo que abrange tanto o operário-aluno quanto o executivo-universitário.

A empresa, na era do capitalismo informacional, inaugura o tempo integral da rivalidade criando motivações “que contrapõem os indivíduos entre si e atravessa cada um, dividindo-os em si mesmo”<sup>24</sup>. O antigo princípio modulador fabril, salário por mérito, que encontrava correspondência na educação escolar gradual, é deixado de lado. A empresa substitui a fábrica impondo um novo padrão de *formação permanente* e exige da escola novas maneiras de controle contínuo visando a *substituir o exame*. As novas formas de controle que priorizam o meio aberto, fluxo contínuo e educação à distância prometem fazer dos mecanismos de confinamento que a sociedade disciplinar conheceu e ainda conhece algo benevolente que pertenceu ao passado.

Novos arranjos de controle eletrônico substituem os meios de confinamento disciplinar em todos os lugares e pressionam as instituições sociais a buscar formas de controle em meio aberto. Os regimes prisionais se apressam na implantação de penas alternativas; nas escolas triunfam formas de “controle contínuo, avaliação contínua, e a ação

<sup>23</sup> DELEUZE, *Conversações*, op. cit., p.222.

<sup>24</sup> *Ibidem*, p.221.

da formação permanente”; nas empresas surgem “novas maneiras de tratar o dinheiro, os produtos e os homens” diferentes da antiga forma-fábrica<sup>25</sup>.

Nesse quadro de intensas mudanças o castigo, ou sua ameaça, insiste em permanecer. A economia política do castigo continua sendo uma “maneira de pacificar, fortalecer identidades, unificar os súditos, educar crianças, solidificar amizades”. A democracia burguesa liberou as religiões do Estado, desenhou uma constituição jurídica e, por meio da relação entre direito civil, política penal e prevenção geral, articulou o funcionamento e a proteção da sociedade. A tendência de superação do estado de crise permanente nas instituições disciplinares persiste acreditando na vigência de:

[...] mestres e discípulo, soberano e súdito, governante e governado [...] guerra e paz, conservação e extermínio, médico e doente [...] pessoa ou palavra que dê a solução temporária que [sempre] comporta [uma] nova crise<sup>26</sup>.

Na fase do capitalismo globalizado e eletrônico as pessoas, as instituições e a sociedade são tomadas pela síndrome da reforma permanente. O investimento disciplinar no corpo requer, como complemento, cálculos e mecanismos gerais de administração e gerenciamento da vida. A meta do poder de governo, na era do biopoder, é cuidar, expandir e prolongar a vida da população. A morte, o banimento e o extermínio físico entram no cálculo de possibilidades do poder soberano apenas quando a execução de tais atos possa servir para tornar a vida em geral mais saudável, higiênica, pura, ordeira e pacificada.

Os diagnósticos dos acontecimentos jurídico-políticos em curso, orientados por uma vontade punitiva que apregoa o confinamento, a exclusão e mais recentemente formas penais de controle à distância, complementam a cesta de oferta dos serviços penalizadores que se efetivam dentro e fora do aparelho de justiça penal do Estado.

Para autores como Wacquant, a crítica dirige-se aos movimentos político-institucionais conservadores quando esses sinalizam que os valores de compaixão, solidariedade, vantagens e benefícios estatais devem ser destinados apenas aos setores incluídos que possuem carteira assinada. Quem estiver desempregado e entrar no rol da “assistência às pessoas dependentes ou na miséria”, deve submeter-se a condições vexatórias em termos de “renda, status matrimonial e familiar, residência, etc.”. Essa reviravolta do Estado social em direção ao Estado-assistencial penal sugere separar os pobres assistidos pelo Estado, incluí-los e etiquetá-los como pessoas destinadas a receber tratamento de segunda

<sup>25</sup> DELEUZE, *Conversações*, op. cit., p.225.

<sup>26</sup> PASSETTI, Edson. *Anarquismos e sociedade de controle*. São Paulo: Cortez, 2003, p. 245.

classe. Nas últimas décadas do século XX e início desse busca-se sedimentar o consenso social, ventilado pela mídia, agentes do mercado, universidades e tecnocracia estatal para ratificar que as políticas sociais de ajuda à pobreza ameaçam ruir a “ética do trabalho”<sup>27</sup>.

O passo seguinte de responsabilização dos pobres subvencionados pelo Estado advoga a defesa de mecanismos mais eficazes para disciplinar o comportamento dos pobres e a urgência de medidas oficiais que combina a retração de direitos sociais e o fortalecimento da responsabilidade individual constringendo ao trabalho. Lições exemplares a esse respeito vieram dos EUA e foram recepcionadas em países como o Brasil no transcurso dos anos 90 do último século. A reforma legal estadunidense atingiu os direitos das mulheres, das crianças, dos idosos, dos imigrantes recentes e do sistema previdenciário de assistência aos pobres. A justificativa para a redução dos gastos estatais nesses setores é simples: a assistência social, excessivamente generosa, “solapa a vontade de trabalhar de seus beneficiários” e alimenta a cultura da dependência. As mudanças legislativas assistenciais impuseram novas obrigações aos pais assistidos forçando-os a trabalhar ao cabo de dois anos e, ainda, estipularam o prazo máximo de duração das medidas de assistência em cinco anos para cada vida<sup>28</sup>.

O declínio do Estado social norte-americano e em outros lugares vem acompanhado de leis assistenciais que excluem diversos benefícios: ajuda médica aos indigentes e aos imigrantes legais (mesmo que paguem impostos). Entram na lista de exclusão de benefícios as pessoas condenadas por infração à legislação federal (entorpecentes), crianças pobres com deficiências físicas, jovens mães solteiras que recusam a viver com os pais e, ainda, proíbe-se assistência ao adulto “sem pais conhecidos” o recebimento de cupons alimentares<sup>29</sup>.

No Brasil merece destaque a aprovação, no início da década de 1990, de medidas assistenciais que anunciam a retração de direitos em troca do aumento do tempo de idade e de trabalho com carteira assinada para a obtenção de benefícios previdenciários e; a criação da lei (8.072/90) dos *crimes hediondos* que exige o cumprimento de 2/3 da pena na prisão impede a progressão do regime fechado ao semi-aberto ou aberto, não permite fiança e nem o direito de apelar da sentença em liberdade.

A dilatação das fronteiras penais está, desde o início da formação do capitalismo liberal, associadas ao desenvolvimento da riqueza material e social em larga

---

<sup>27</sup> WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 22.

<sup>28</sup> *Ibidem*, p.45.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p.47.

escala. A última década do século passado foi marcada por exigências políticas privatistas e desregulamentadoras com a promessa de satisfazer as necessidades e realizar os desejos de consumidores insaciáveis desde que se mostrem hábeis e condições para isso. As chances decrescentes de o Estado oferecer solução aos problemas que demandam a necessidade de intervenção penal-assistencial permitiram surgir pressões econômicas em busca de alternativas que fazem proliferar o campo de atuação das Organizações Não-Governamentais (ONGs) e da oferta de segurança privada. Um estudo elaborado pelo sociólogo André Zanetic, em 2004, informa que a indústria de controle do crime no Brasil empregou formalmente cerca de 1,1 milhão de policiais privados para cuidar da segurança de shoppings, bancos, condomínios, casas de show, etc. No mesmo período Estado contabilizava o efetivo policial de 600 mil homens<sup>30</sup>.

O modelo de segurança, organizado em termos empresariais, não conta com um aparato punitivo à sua disposição e, por isso, não orienta a ação nesse sentido. A oferta de segurança, sob o domínio de lógicas empresariais, implica em soluções que apostam na “administração dos riscos” e na racionalização dos custos. De outro modo, o comércio de segurança privada tornar-se-ia muito caro e contraproducente aos objetivos financeiros visados pela indústria de controle do crime. Por isso, em detrimento das soluções penais que dependem da intervenção do aparelho policial de Estado, os propósitos do mercado penalizador privado são outros: prevenção, racionalização, responsabilização e ênfase nas soluções civis dos conflitos. A maneira de atuação e de vigilância da polícia privada mostra-se contraditória uma vez que a hipótese que a fundamenta, investir em soluções que reduzem o uso da detenção, não diminuiu as cifras de encarceramento<sup>31</sup>. Ao contrário, contribuiu para diversificar os métodos de vigilância e controle sob a forma de responsabilidades compartilhadas entre o Estado e setores empresariais empenhados em vender segurança à classe média, aos burgueses de longa data e aos novos ricos.

Um dos efeitos imediatos da política de reformas sociais conduzidas recentemente pelos governos democráticos tem sido a expansão da indústria do encarceramento e da assistência privada. Em tempo de políticas neoliberais em diversos países, o Estado transfere ao setor privado quantias substanciais de recursos e serviços direcionados aos pobres e estimula a criação de instituições sem fins lucrativos. As alterações das políticas assistenciais do Estado, o florescimento das prisões e a expansão das formas de

---

<sup>30</sup> ZANETIC, André. **A questão da segurança privada**: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Política)- Universidade de São Paulo.

<sup>31</sup> CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**: a caminho do Gulags em estilo ocidental. Rio de Janeiro, Forense, 1998, p.111.

controle a céu aberto fazem crescer a participação privada no mercado de controle penal e de gerenciamento da vida dentro e fora das prisões.

O Brasil contabilizou em 2004 cerca de 40 mil jovens cumprindo medida sócio-educativa. Quase a metade desse contingente recebeu medida de Liberdade Assistida e foi transferida aos cuidados de parcerias não governamentais<sup>32</sup>. No Paraná as informações apontam que o Estado registrou em janeiro de 2004 cerca de 3.245 adolescentes cumprindo algum tipo de medida sócio-educativa. Desse total 2.553 adolescentes executaram o cumprimento da medida em *meio aberto*. Entre 2001-2003 a cidade de Londrina registrou 452 adolescentes que receberam e cumpriram medida de Liberdade Assistida no Projeto Murialdo.

A divulgação de informações recentes (2004), disponíveis no site da Secretaria de Assistência Social do Município de Londrina, mostra que a prefeitura financiou no período 5 instituições privadas que ofereceram serviços de abrigo para 174 crianças e adolescentes. No caso do serviço especializado de atenção ao adolescente, o Município registrou ter enviado ao Projeto Murialdo cerca de R\$ 6.940,00 mensais para cuidar de 200 adolescentes em regime de Prestação de Serviço e de Liberdade Assistida<sup>33</sup>.

No campo jurídico-político destinado aos adolescentes o Estado, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), redireciona as políticas sociais, mas permanece *orientando e supervisionando* as ações de atendimento infanto-juvenil. O atual modelo de gerenciamento estatal incentiva a criação de organizações não-governamentais visando a atender carentes, abandonados e vicitimizados abrindo caminho à participação crescente da filantropia social, com apoio da iniciativa empresarial. O aparelho de controle penal juvenil constitui um dos pontos de confluência em que as práticas discursivas dos operadores sócio-jurídicos, o terceiro setor e as fundações empresariais se entrecruzam com o propósito de inculcar valores morais almejados de respeito à cidadania e formação educacional *para o mercado* dos jovens infratores ou em situação de risco.

---

<sup>32</sup> SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento estatístico do número de adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas, no Brasil, em janeiro de 2004.** Disponível em: <[http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/Adolescentes\\_em\\_mse.doc](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/Adolescentes_em_mse.doc)>.

Acesso em: 01 de março de 2006.

<sup>33</sup> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA-PR. **Atendimento a criança e adolescente em regime aberto:** apoio sócio-educativo. Disponível em: <<http://www.londrina.pr.gov.br/assistenciasocial/redenaogovernamental.php>>. Acesso em: 16 de março de 2006.

#### 1.4 Receitas Penalizadoras à Base do Discurso Assistencial que Cobra Participação e Exige a Contrapartida dos Benefícios Auferidos

Enquanto as sociedades disciplinares precisavam *fazer o corpo atuar*, as sociedades de controle se efetivam por meio da *convocação livre*. A adesão pessoal como servir à pátria, aderir ao exército, participar do Programa Universidade Solidária, vestir a camisa da empresa, etc., é, em princípio, uma escolha livre e não o resultado da imposição de uma vontade externa.

O convite à participação voluntária não gera laços de obrigatoriedade, porém, se houver resistência ao chamado, corre-se “o risco de ser pinçado para fora”. O imperativo é estar dentro. Sugere-se aos participantes a urgência de assimilar procedimentos internos de compaixão, desenvolver habilidades e “atuar de forma diplomática”. Para isso, é indispensável:

[...] saber relativizar, contemplar e não ferir direitos, exercitar-se democraticamente, sabendo, antes de mais nada, negociar [...] estar clean, pensar em inglês, [dominar a linguagem dos computadores e saber deslocar-se com agilidade na rede virtual]<sup>34</sup>.

A mudança das sociedades disciplinares em direção às sociedades de controle exigiu o deslocamento “do espaço definido para o espaço indeterminado”; do “controle de superfície e profundidade [que investe no corpo útil e dócil] para o controle a céu aberto”<sup>35</sup>. A era disciplinar do indivíduo “domesticado, contido, ou expandido em sua autonomia” cedeu lugar ao tempo do sujeito “múltiplo, fragmentado, flexibilizado”, do indivíduo parte-corpo, parte-tecnologia, do ser “humano e robô”. Nas sociedades de controle todos estão vivos e participam de alguma maneira como indivíduos “produtivos, voluntários, filantropos, formadores de opinião, assujeitados”. Os que não fazem nada e estão grudados no sofá, diante da TV, são igualmente úteis e não alienados porque “emitem opiniões, [e] fazem naufragar os paradigmas”. A disseminação de direitos identifica “minorias em fluxo”, cria tribunais internacionais e, em nome da paz e do respeito ao multiculturalismo, justifica a expansão da prevenção geral<sup>36</sup>.

O poder absorvente dos meios de comunicação de massa define o verdadeiro, o falso e tudo o que merece acontecer. A importância social dos meios de

<sup>34</sup> PASSETTI, *Anarquismos e sociedade de controle*, op. cit., p.250.

<sup>35</sup> *Ibidem*, p.250-251.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 56-257.

comunicação, em particular a da TV, chegou a tal ponto que “sem a cobertura e o silêncio da mídia eu, provavelmente não existo, minha organização não existe, a reunião não aconteceu”<sup>37</sup>. Na era da democracia eletrônica que informa, filtra e limpa os olhares vigilantes das câmeras em movimento:

[...] confirmam e criam evidências, mantêm e enviam para o ostracismo os intelectuais, vigiam nossas ligações, mostram nossos corpos e idéias, conectam um ao outro a qualquer momento, identificam, localizam, prendem, confinam, vigiam dentro e fora da prisão<sup>38</sup>.

As práticas políticas em defesa da difusão de direitos encontram-se paradoxalmente conectadas à necessidade de *maior segurança* no lar, na empresa, no escritório, na escola, no quarteirão, na rua, etc. As preocupações com a segurança pessoal e familiar convertem-se no bezerro de ouro a serviço de uma nova religião urbana que cultua os justiceiros fardados do aparelho policial de Estado como apóstolos. Justifica a explosão dos procedimentos de vigilância e de reformas penais supostamente urgentes que, ao preço da flexibilização dos mecanismos de controle com ajuda eletrônica, anunciam maior eficiência e prometem identificar os inimigos antes que o perigo ocorra.

Os dispositivos de controle estão por toda parte. Oferecem aos agentes da imigração e aos guardas a lista das pessoas que devem ser barradas “na entrada” ou mantidas sob suspeita; aos banqueiros, a lista de quem deve figurar na condição de “credores”; aos vigilantes de bairro autorização para observar e expulsar os larápios e vagabundos que transitam pelas ruas; aos shoppings e aos novos ricos os “circuitos fechados de TV” para manter os indesejados distantes dos templos de consumo e dos condomínios fechados. Os recentes mecanismos de controle policiam e demarcam a “linha de fronteira entre o *dentro* e o *fora*. Prometem abarcar todo o universo social e presidir simultaneamente o jogo da “inclusão obrigatória e da exclusão compulsória”<sup>39</sup>.

Os efeitos econômicos do processo de globalização forçam o Estado focalizar seu poder, sua “capacidade de manejo e controle” a objetos tangíveis, representados pelos imigrantes e pessoas improdutivas que se encontram em situação de dejetos ocasionais ou definitivos<sup>40</sup>. Por alguns momentos as formas de controle penal em espaços abertos, em vias de prosperar, parecem rivalizar com parte significativa do pensamento político criminal e

<sup>37</sup> MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI: abolição, um sonho impossível? **VERVE: Revista Semestral do Nu-Sol** – Núcleo de Sociabilidade Libertária

Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, v.3, n.4, p.80-111, 2003, p.106.

<sup>38</sup> PASSETTI, **Anarquismos e sociedade de controle**, op. cit., p.259.

<sup>39</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Vidas despedaçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p163.

a grande mídia que insistem na manutenção de soluções penais em espaços fechados, típicas daquelas que caracterizaram o início das sociedades industriais e disciplinares. Os fracassos penais obtidos, decorrentes da inversão dos propósitos oficiais declarados de prevenção e ressocialização, mostram-se pouco convincentes para frear o ímpeto oficial e midiático punitivo em defesa do encarceramento.

Para isso, concorrem duas ordens penais discursivas que operam à base do intercâmbio que mescla medidas de exclusão (confinamento celular puro e simples) e medidas assistências de controle à distancia. A opção preferencial por uma das medidas jurídico-política penalizadoras em questão não pode ignorar o papel exercido pelo *novo panóptico midiático* que entra em todos os lares, comercializa as mais diversas mercadorias e produz “um certo olhar sobre o crime e a pobreza”. A TV dialoga com o homem solitário, converte-o em presa fácil da pulseira eletrônica e convida-o a ver com bons olhos “penas adequadas para as pequenas infrações”. Os profetas da grande mídia convertem-se na correia de transmissão do discurso de “legitimação simbólica” do poder penal e de controle social<sup>41</sup>.

Enquanto a travessia das sociedades disciplinares à sociedade de controle procura remover parte do discurso preso à idéia do encarceramento e adotar mecanicismos de controle em meio aberto o poder de influência da mídia, de discursos políticos conjunturais e de *saberes acadêmicos* vinculados aos aparelhos de justiça penal permanecem conferindo às prisões o complemento e “território sagrado da nova ordem socioeconômica global”<sup>42</sup>. Paralelo a isso, o capitalismo globalizado, financeiro e eletrônico abandona, parcialmente, a idéia do confinamento prisional puro e simples em troca de “penas alternativas visando resgatar prováveis consumidores”. Na ordem econômica e política neoliberal os sem renda e sem destino já não figuram como “exército de reserva”. Na ausência dos *pobres tradicionais* do capitalismo liberal as prisões deixam de atuar como fábricas de disciplina e estão destinadas a cumprir um novo papel: funcionar como “fábricas de exclusão”<sup>43</sup>.

O pobre da era neoliberal padece de algo mais grave do que “carências materiais”. É preciso incutir-lhe o aprendizado de uma nova “concepção moralizante” em condições de apontar-lhe que a pobreza já não decorre das “carências individuais dos pobres”<sup>44</sup>, mas do modelo corrosivo de políticas oficiais de auxílio à miséria que tornou os pauperizados em dependentes crônicos da ajuda assistencial do Estado.

---

<sup>40</sup> Ibidem, p.84.

<sup>41</sup> BATISTA, Nilo. Prefácio. In: WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p.07.

<sup>42</sup> BATISTA, 2003, op. cit., p.07.

<sup>43</sup> WACQUANT. **Punir os pobres**, op. cit., p.8.

<sup>44</sup> Ibidem, p. 20.

Setores vinculados ao discurso penal ultrapunitivo contemporâneo sustentam a inevitabilidade de impor, aos miseráveis, a obrigação do trabalho assalariado precário. Soluções políticas oficiais admitem que a fraqueza das políticas assistências de Estado resida no modelo permissivo de programas de ajuda à pobreza que não obrigam seus destinatários a oferecer a contrapartida do dever ao trabalho<sup>45</sup>. O mesmo argumento assinala que as altas taxas de desemprego em diversos países não devem ser imputadas às opções seletivas do mercado, mas a problemas de funcionamento pessoal dos desocupados. Para os arautos da nova política assistencial do Estado o trabalho sem qualificação e mal pago pode ser obtido em toda a parte.

A idéia ventilada pelos simpatizantes do Estado assistencial penalizador é mostrar que o fato dos improdutivos estarem excluídos do mercado de trabalho não decorre simplesmente da escassez da oferta de emprego, mas da escolha pessoal de pobres indolentes que preferem receber, sem trabalhar, as benesses assistências do Estado. Reformadores acadêmicos e autoridades políticas ventilam seus discursos na mídia e nos meios universitários para alertar a todos que essa questão já adquiriu tamanha magnitude que exige saídas oficiais urgentes. Pensa-se, por exemplo, em restringir o direito liberal que deixa em aberto, à boa vontade do desempregado assistido pelo Estado, a liberdade daquele executar ou não alguma forma de trabalho semi-remunerado. Os novos arquitetos da gestão da miséria afirmam que o princípio político liberal da livre escolha deve ser revisto no caso dos pobres subvencionados pelo Estado. Trata-se, portanto, de adotar medidas institucionais para tornar o trabalho sub-remunerado mais atrativo e, ser for o caso, convertê-lo em *dever cívico* obrigatório semelhante ao que se verifica no serviço militar<sup>46</sup>.

A política criminal que, até a década de 1970, trabalhava o *ideal da reabilitação* foi substituída por uma *nova penologia* que deliberadamente não pretende prevenir o delito nem tratar os *delinquentes* objetivando o seu eventual retorno à sociedade. O propósito da ordem criminal em vigor é isolar grupos considerados perigosos e “neutralizar seus membros mais *disruptivos* mediante uma série padronizada de comportamentos”<sup>47</sup>. É a hora e a vez de garantir o espaço argumentativo construído pelos defensores da política criminal de tolerância zero. Essa visão policial, ultraliberal e autoritária, sedimentada na cidade de Nova York e exportada para outros lugares, promete reorganizar o sistema de segurança pública aconselhando uma ação político-penal de limpeza das ruas e das praças

---

<sup>45</sup> WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. São Paulo: Zahar, 2001, p.44.

<sup>46</sup> *Ibidem*, p.44.

<sup>47</sup> *Ibidem*, p.86.

urbanas densamente afetadas pelo processo de globalização econômica e redefinição das políticas sociais de Estado. O novo desenho assistencial arquitetado pelo poder de Estado sugere cuidar mais de perto da vida dos pobres fazendo-os respeitar noções elementares de ‘civildade’ e, ainda, impor-lhes, mesmo contra suas vontades, o dever ao trabalho desqualificado e mal remunerado. A gestação dessa proposta autoritária de trabalho social e policial obedece claramente uma “lógica de controle e re-educação [ultra-repressiva] das condutas dos membros mais fracos ou incompetentes da classe trabalhadora”<sup>48</sup>.

Nos EUA e em outros lugares a mudança das funções estatais reduziu seu papel social e ampliou sua intervenção penal. Os órgãos repressores oficiais fizeram multiplicar a população carcerária. No caso estadunidense, Nova York serviu de laboratório experimental para os formuladores da doutrina de *tolerância zero* autorizarem às forças da ordem uma perseguição agressiva à pequena delinquência e repressão violenta aos miseráveis e sem-tetos nos bairros deserdados.

A justificativa política para a ação repressiva do Estado é fornecida pela vulgarização da teoria da *vidraça quebrada*, um empréstimo do ditado popular, segundo o qual, “quem rouba um ovo, rouba um boi”. Este discurso ultraconservador supõe fazer acreditar que as grandes patologias criminais serão superadas quando os órgãos oficiais de repressão estiverem aptos a travarem uma guerra *passo a passo contra os pequenos distúrbios cotidianos*.

Conforme esse pensamento criminal ultra-punitivo as primeiras condutas *desviantes* quando não recebem punições exemplares estigmatizam um bairro e nele polarizam outros desvios como roubo, arrombamentos, tráfico de drogas etc. As causas coletivas da ação criminal são meras desculpas porque não constituem mecanismos geradores de *comportamentos delinquentes*. O ato infracional “deve ser imputado ao indivíduo e não à sociedade”<sup>49</sup>. Sem comprovação empírica aquela teoria serve de álibi para conter o medo, que assola os ricos e a classe média, dos pobres que perambulam nos espaços públicos e inundam ruas, parques, estações ferroviárias, ônibus, metrô, entre outros.

Os idealizadores desse discurso penal prevêm a exigência de três condições para eliminar a criminalidade: aumento do efetivo policial e aquisição de novos equipamentos; o restabelecimento das obrigações operacionais aos comissários de bairro com obrigação quantitativa de resultados; criação de um sistema de radar informatizado, contendo arquivo central sinalético e cartográfico consultável em microcomputadores a bordo dos

<sup>48</sup> WACQUANT, *As prisões da miséria*, op. cit. p.47.

<sup>49</sup> *Ibidem*, p.25.

carros de patrulha. Argumenta-se que a efetivação destas medidas possibilita uma intervenção implacável, instantânea e inflexível da lei sobre os delitos menores como o jogo, mendicância, atentado aos costumes, simples ameaça e comportamentos semelhantes.

Para os defensores da nova política criminal as prisões tendem a prosperar porque funcionam. Os gastos penitenciários oficiais devem ser avaliados em termos de investimentos pensados e rentáveis para a sociedade. O aumento, sem precedentes, da população carcerária nos Estados Unidos (1975-1989) teria, apenas por seu efeito neutralizante, “evitado 390.000 assassinatos, estupros, e roubos com violência”<sup>50</sup>. No Brasil a criação de legislações penais mais duras (lei dos crimes hediondos) e medidas de controle semi-abertas fizeram o sistema inchar. “Entre 1995 e 2003 a população prisional sofreu um aumento de 84%” e, desde então, não para de crescer<sup>51</sup>. Apenas em 2003 o sistema penitenciário informava manter em regime fechado, provisório, semi-aberto ou medida de segurança mais de 200 mil pessoas envolvidas com a justiça penal. Dois anos mais tarde (2005) esse número superou a cifra de 360 mil indivíduos vivendo sob custódia do sistema penal.

No Paraná a quantidade de encarcerados no mesmo período saltou de 7.489 (em 2003) para 10.817 no ano de 2005. Nesse ano a capacidade oficial do sistema penitenciário, instalada em Londrina, hospedava 998 presos enquanto o número de detentos, à espera de vagas, chegava perto de 1.500 internos. Informações atualizadas no site do Sistema Penitenciário do Paraná apontam que o Estado contava em 2005 com a construção (em andamento) de onze penitenciárias, incluindo a instalação de um Centro de Regime Semi-aberto<sup>52</sup>.

O discurso da ordem político-criminal admite que, na ausência da pena de morte, o confinamento representa o meio mais eficaz de coibir infratores incorrigíveis e notórios de “matar, estuprar, roubar e furtar”<sup>53</sup>. A justiça burguesa está aí para punir os culpados, indenizar os inocentes e defender os interesses dos cidadãos que respeitam a lei. Por isso, proclama-se o dever do Estado em punir com eficácia aqueles que insistem em transgredir a ordem penal. Supõe-se que uma resposta penal mais incisiva aos infratores espera restabelecer a confiança social no sistema e evitar a sensação reinante de erosão da lei e da ordem.

---

<sup>50</sup> WACQUANT, *As prisões da miséria*, op. cit., p.50.

<sup>51</sup> CARVALHO, Sandra (Org.). *Direitos humanos no Brasil 2003*: relatório anual do Centro de Justiça Global. São Paulo, maio de 2004. Disponível em: <<http://www.global.org.br/portuguese/arquivos/JGRA2003.pdf>>. Acesso em: 06 de agosto de 2006.

<sup>52</sup> PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. *Imagens históricas e breve relato do Sistema Penitenciário do Paraná*. Disponível em: <<http://www.pr.gov.br/depn/>>. Acesso em: 06 de março de 2006.

Nessa direção, não são poucos os que recomendam o prolongamento do encarceramento do *delinqüente* incluindo a hipótese da ‘prisão perpétua’. Quando os operadores jurídicos e os peritos sociais calculam haver risco iminente de reincidência aconselham extirpar os benefícios jurídicos de progressão do regime da pena. Sugerem que os indivíduos que possuem currículos recheados de roubo, seqüestro, latrocínio, violações sexuais devem renunciar a qualquer possibilidade de viver em liberdade a menos que a sociedade e o Estado queiram aumentar exponencialmente a sensação de insegurança e o risco maior de violência contra todos.

A expansão da população carcerária, efeito da política de privatização do Estado e de uma orientação punitiva mais intensa de perseguição policial ao pequeno tráfico e consumo de drogas, viu expandir o mercado da indústria do controle do crime. As declarações oficiais que insinuam uma política mais eficaz de “guerra às drogas [limita-se na realidade à] perseguição penal aos vendedores de rua, [...] juventude dos guetos para quem o comércio a varejo é a fonte de emprego mais diretamente acessível”<sup>54</sup>.

Desde o último quartel do século XX, o Estado penal e os peritos em defesa da guerra ao tráfico contabilizaram o aumento do número de presos, a diminuição do preço da cocaína e a expansão da quantidade desse produto em circulação. Os benefícios presumidos do liberalismo econômico em larga escala terão de ser compensados por dispositivos penais de controle e de encarceramento da miséria.

O discurso formatado pelo assistencialismo estatal desistiu deliberadamente de cumprir a meta de “reformatar a sociedade” para “supervisionar a vida dos pobres”<sup>55</sup>. O Estado paternalista deve vigiar mais de perto seus supostos beneficiados. Isso requer o acompanhamento de medidas punitivas mais amplas valendo-se, por exemplo, da legislação de apoio às crianças para exigir dos pais faltosos que trabalhem para suprir as necessidades de suas famílias. Admite-se que as políticas assistenciais de ajuda à pobreza, exigindo em troca a obrigação do trabalho precário, funcionam melhor que as antigas políticas estatais distributivas.

O desejo obsessivo de punir não só em países como o EUA e Brasil é conseqüência da nova ordem econômica e político-criminal que fabrica legalmente inimigos internos e privatiza o sistema de administração penitenciária. A multiplicação das prisões, segundo as condições históricas de cada país, decorre do aumento da produção jurídica de

---

<sup>53</sup> WACQUANT, *Punir os pobres*, op. cit., p.50.

<sup>54</sup> WACQUANT, *Punir os pobres*, op. cit., p.29.

<sup>55</sup> WACQUANT, *As prisões da miséria*, op. cit., p.47.

criminosos e, em conseqüência, da expansão do mercado da punição. Esse setor de atividade econômica transforma-se em negócio altamente rentável ao proporcionar, aos detentores de ações de empresas de segurança, ganhos sempre ascendentes. Para alavancar as possibilidades de lucro a indústria de controle do crime planeja meios de comercializar seus produtos recorrendo-se ao *marketing* dirigido. Revistas especializadas preocupam-se em direcionar o mercado da punição aos seguimentos privados interessados na construção de prisões em terra ou mar, instalações correcionais, educandários, etc<sup>56</sup>.

Nesse ramo de atividade, assim como ocorre com o setor de saúde em que indústria farmacêutica desenvolve estratégias de suborno médico por meio de “patrocínios a congressos, seminários, viagens”, entre outros, a mídia impressa e falada expõe de maneira clara a relação entre instituições prisionais, de controle à distância e os interesses empresariais. A convocação do setor privado para administrar a indústria do castigo conta com o patrocínio dos que fabricam as ferramentas de vigilância e garantem o sucesso do empreendimento<sup>57</sup>

Os recursos que alimentam a indústria de controle e de assistência à pobreza são em geral obtidos mediante licitação pública e isenções fiscais. Ao lado das empresas que deixam de pagar impostos, com a promessa de “investir no social”, cabe aos comerciantes e aos vencedores das licitações oficiais (que giram em torno da miséria) administrarem prisões, ofertar palestras, cursos profissionalizantes, pensar e oferecer meios alternativos e mais baratos de confinamento e assistência dos setores socialmente marginalizados. O Preço e a eficiência do serviço prestado ao Estado constituem formalmente a artilharia certa para vencer a concorrência nos processos licitatórios que exigem investimento público. Sob influência da mentalidade empresarial orientada pela busca da produtividade, da racionalização dos custos e da eficiência administrativa a meta é cobrar resultados. A mão invisível do mercado serve de espelho ao novo formato de parceria público-privada com o propósito de estimular expansão do comércio assistencial e penalizador, à custa de recursos públicos, renúncia fiscal e supervisão do Estado.

As prisões e as instituições juvenis de controle à céu aberto, ao contrário do discurso político e midiático dominante que vincula o sistema carcerário aos infratores perigosos e violentos, contam com pessoas vulgares condenadas pelo direito comum. Os novos hóspedes do sistema penitenciário e das instituições alternativas à prisão são

---

<sup>56</sup> CHRISTIE, A indústria do controle do crime, op. cit, p.95.

<sup>57</sup> Ibidem, p.100.

recrutados, particularmente, entre os adultos e jovens envolvidos com roubo, furto, pequeno tráfico e consumo de drogas (cf. quadro n. 2 no capítulo 2).

O olho vigilante e seletivo dos aparelhos penalizadores destina-se a intensificar o controle sobre os jovens que habitam os morros, se aglomeram nas novas senzalas urbanas, assistem TV. Em geral, esses adolescentes não se entusiasma com a oferta de ofícios profissionalizantes que prometem inseri-los legalmente no mercado de trabalho para receber o salário mínimo. Os jovens encarcerados provisoriamente que receberam medida de Liberdade Assistida e a cumpriram no Projeto Murialdo servem de parâmetro para captar um *certo olhar* moral, penalizador e assistencial do aparelho de justiça penal juvenil diante de sua clientela predileta.

O quadro a seguir apresenta algumas características dos adolescentes que receberam medidas de Liberdade Assistida e foram atendidos pelo Projeto Murialdo entre 2000-2003.

Período (2001-2003)*		Nº. de adolescentes atendidos (452)		
<b>Situação escolar</b>	Adolescentes matriculados (36%)	Fora da escola (63%)	Nunca estudou (1%)	
<b>Situação familiar</b>	Vive com pai e mãe (32%)	Somente com a mãe (48%)	Parentes (14%)	Não informa (6%)
<b>Renda familiar (salário mínimo)</b>	Menos de 1 SM (10%)	1 a 2 SM (62%)	2 a 3 SM (22%)	Não informa (6%)
<b>Situação/mercado de trabalho</b>	Nunca trabalhou (52%)	Desempregado (30%)	Trabalho informal (15%)	Não informa (3%)
<b>Consumo de drogas</b>	Nunca utilizou (28%)	Maconha (52%)	Crack (15%)	Não informa (5%)

**Quadro 1** - Perfis dos adolescentes atendidos pelo Projeto Murialdo.

**Fonte:** Projeto Murialdo. Londrina/novembro de 2005.

\* Neste quadro não foi possível obter informações relativas ao ano de 2000. A informação sobre o número de adolescentes atendidos, em 2001, foi obtida junto à coordenação do Projeto Murialdo.

Os setores de assistência social e de controle penal, que até a década de 1990 eram considerados áreas de incursão privativa do poder de Estado, assumem, desde então, vínculos explícitos de interesses com o setor econômico privado. A terceirização do mercado de assistência social e a delegação do exercício do poder de polícia às instituições privadas disponibilizam uma “fonte ilimitada de recursos para a indústria do controle do

crime”<sup>58</sup>. Nesse terreno não há crise de oferta de presos, construção de presídios e expansão dos serviços que oferecem segurança e prometem gerar empregos. O gerenciamento da vida, dentro das prisões e a vigilância implacável, em torno dos espaços urbanos marginalizados e repositores de matéria-prima para o sistema penal, conta com a ajuda da indústria eletrônica.

Avanços incessantes no meio informacional tornam possíveis operacionalizar as formas de dissipação das fronteiras penalizadoras sob a nomenclatura de livramentos condicionais, medidas de Semi-Liberdade e Liberdade Assistida, e garante a prosperidade do mercado assistencial e de controle penal que desconhece crise e enfrenta pouca resistência por parte da mídia, das instituições políticas vigentes e dos consumidores amedrontados. O discurso em defesa do rigor da lei penal, das prisões comuns ou de segurança máxima, dos regimes disciplinares diferenciados (RDDs) vem acompanhado do florescimento das medidas alternativas à prisão e aponta, não em direção a uma saída para evitar o automatismo previsível de soluções legais uniformes e levar em conta o interesse e a vontade das partes envolvidas, mas uma maneira de ampliar as possibilidades oficiais de controle e gerenciamento da vida adulta e juvenil.

A interceptação policial e a fase de internamento provisório do jovem acusado de ato infracional constituem pré-requisitos para a abertura da representação penal, da decisão judicial e da avaliação social que resultaram na aplicação das medidas sócio-educativas aos adolescentes infratores (assassinados). Esses jovens permanecem à espera da intervenção das instituições de controle vinculadas ao terceiro setor e fundações empresariais para efeito de cumprimento da medida. Desde o início da década de 1990 o Brasil faz crescer, no plano político-legislativo, a legitimidade das organizações vinculadas à sociedade civil, propõe reduzir o custo estatal dos programas sociais e investe em parcerias com as fundações empresariais e as instituições não-governamentais.

### **1.5 Estado, Pobreza e Filantropia: uma Nova Maneira de Punir a Miséria e Lucrar Dissipando as Fronteiras**

O modelo em curso de filantropia previsto legalmente funciona ao mesmo tempo como mecanismo de redução dos custos estatais, fomentador de empregos e gerador de lucro às empresas que portam o título de *amigas da criança e do adolescente*. Parte dos funcionários, antes absorvida pelo Estado, é recrutada pelas ONGs e libera os empresários

---

<sup>58</sup> CHRISTIE, A indústria do controle do crime, op. cit., p.114-115.

para fazer filantropia em troca de benefícios fiscais. Se antes, era comum fazer caridade com *o próprio bolso*, agora, graças ao terceiro setor e às fundações privadas o círculo da filantropia prospera à base da terceirização e da redução do pagamento de impostos ao Estado<sup>59</sup>.

A política de controle do delito no Brasil, dirigida aos adultos e adolescentes infratores, pós-1990, estimula o comércio privado da construção civil, equipamentos eletrônicos de segurança, administração de presídios, assistência médica, alimentação etc. O dinheiro de fomento à indústria privada tem sido, em larga escala, proveniente de recursos do Estado e encontra-se por toda parte. Christie, ao referir-se a Feeley, afirma que a expansão da construção de prisões, educandários e talvez, em breve, de instituições de controle semi-abertas significa:

A abertura de empregos em programas privados (centros de treinamento, tratamento residencial, programas de consulta, nutrição e lazer). [Uma grande quantidade de] jovens sob o controle dos tribunais é custodiada por programas privados. [Nas últimas décadas] cadeias, penitenciárias e instalações juvenis também se voltaram para os fornecedores privados para suprir uma multidão de serviços, incluindo alimentação, saúde, aconselhamento, treinamento vocacional, educação, entre outros<sup>60</sup>.

Isso ajuda explicar as razões que motivaram, nas últimas décadas do século XX, a proliferação das ONGs e o aumento do interesse das grandes fundações privadas dispostas a gerir o destino de pequenos corpos e mentes que, para os adeptos da penalização, apresentam déficits de aprendizagem e *propensões* a executarem pequenos delitos. Sob o slogan *responsabilidade social das empresas* as corporações econômicas privadas definem metas para elevar a situação de vida de crianças e adolescentes vivendo em situação de miséria. Algumas dessas organizações focam os seus interesses de ação no desenvolvimento de atividades preventivas e, em menor escala, na criação de programas assistenciais de intervenção ou a suposta reabilitação de jovens infratores. Para isso, procuram envolver a participação das famílias e da comunidade.

O discurso dos operadores jurídicos e dos peritos sociais que recomendam medidas de Liberdade Assistida, com a promessa de reinserir o jovem infrator no meio educacional e produtivo, é partilhado por setores empresariais que mediante suas fundações de ajuda à infância e à adolescência investem no campo da educação juvenil. Essas Fundações

<sup>59</sup> CHRISTIE, A indústria do controle do crime, op. cit., p.367.

<sup>60</sup> Ibidem, p.102.

promovem discussões, encontros, congressos e publicações visando respaldar o trabalho de instituições responsáveis pelo atendimento do adolescente infrator, como é o caso do Projeto Murialdo. A esse respeito é interessante abordar as prescrições discursivas da empresa Odebrecht que contribui para promover a educação de crianças e adolescentes pobres da periferia.

A Fundação Odebrecht, criada em 1965, é “uma instituição privada, sem fins lucrativos” mantida pela Multinacional do mesmo nome que conta atualmente com 30 mil operários. Atua em diversos ramos, priorizando seus negócios nos seguimentos de “Engenharia e Construção, setores de Infra-Estrutura e Serviços públicos”. A Fundação escolheu como meta de atuação social o setor educacional juvenil com a missão de formar “cidadãos responsáveis, conscientes, produtivos, participativos e solidários [capazes de] constituir famílias aptas a formarem uma nova geração educada, saudável e estruturada para a vida produtiva”<sup>61</sup>

Algumas propostas que delineiam o ideal de educação inscritas no site da empresa ressaltam a importância social do *desenvolvimento e crescimento econômico sustentável*. A responsabilidade da educação para atingir essa meta é transformar um ser, independente da idade, em um *cidadão de bem*. Para tanto, a Fundação Odebrecht considera imprescindível, além da intervenção das três esferas de governo (municipal, estadual e federal), o envolvimento da “família, escola, empresas e organizações com seus líderes”<sup>62</sup>.

O sucesso para a *boa educação* na visão da Odebrecht, precisa focar a “qualidade da comunicação, a disciplina do processo [aprendizagem] e o respeito entre líder e liderados”. O interesse da empresa é produzir uma educação de qualidade direcionada aos adolescentes para promover a inclusão social, a inclusão digital, facilitar a inclusão produtiva e ocupar de maneira eficiente os espaços escolares ociosos. Uma das propostas urgentes patrocinadas pela Fundação em análise diz respeito à abertura, nos finais de semana, de escolas públicas e privadas no interior do país por acreditar que nesses espaços os alunos “podem exercer o convívio sadio, ampliar a inclusão social e, ainda, usar os equipamentos para a inclusão digital”<sup>63</sup>.

O argumento favorito da empresa assevera que no mundo globalizado políticas educacionais e instituições escolares sem *vínculos empresariais* simplesmente não funcionam. As parcerias educacionais são consideradas indispensáveis como meio de “criar e

<sup>61</sup> IDÉIAS sobre a Educação visando ao Desenvolvimento e Crescimento Sustentável. Disponível em:

<<http://www.fundacaodebrecht.org.br/teo/textos/educ/Attachment00071773/Educa%E7%3o.doc>>. Acesso em: 18 de março de 2006.

<sup>62</sup> Ibidem.

usar a inteligência coletiva e a diversidade, maximizando a força da criatividade, a inovação e a sinergia na obtenção da produtividade e, assim, fugir do isolamento”<sup>64</sup>.

A educação para formar *um novo ser* requer o esforço integrado da família, comunidade, escola, empresa e governo. O novo processo de ensino promovido pela empresa requer, do professor, que faz jus ao título de *educador autêntico*, o dever social de ser *otimista* e exercitar a “pedagogia da presença” direcionada a formar o aluno para o futuro. Esse conjunto de atitudes e idéias exige do educador manifestações de “prazer no seu trabalho” para que a *pedagogia da presença* seja útil, eficaz e produtiva nas fases de acompanhamento, formação e julgamento do aluno. No plano das ações e atividades desenvolvidas na escola a meta é:

Formar bons hábitos de trabalho para solucionar problemas e suas causas, com apresentação de soluções e, no final, obter a decisão definitiva com a conseqüente eliminação da causa [falhas, desvios, rejeição à exploração salarial, cometimento de pequenas infrações etc.]<sup>65</sup>.

O atual modelo de gestão filantrópica, que teve seu impulso inicial com a intervenção religiosa e depois estatal converte-se atualmente em um modelo que impulsiona o circuito privado e exige subsídios estatais para que *empresários e homens de bem* possam promover e restaurar a moral de adolescentes insubmissos. Setores empresariais, como ilustra o caso da Fundação Odebrecht, acreditam que a finalidade do processo educativo é a busca do bem comum e o esforço para libertar o indivíduo dos *maus hábitos, dos vícios*, da prática de delitos, etc. Desse modo, assevera Passetti, a criança “carente e abandonada” continua sendo objeto de discurso, proteção, geração de emprego e de lucro privado<sup>66</sup>. A educação para a disciplina e o trabalho assalariado permanece sendo a resposta ideal para incutir, resgatar e potencializar a utilidade econômica de pequenos corpos desobedientes à pedagogia que ressalta o dever do trabalho sob baixa remuneração.

Para a Fundação Odebrecht o objetivo mais fecundo da escola hoje “é formar (educar e treinar) pessoas capazes de desenvolver a consciência e a motivação ecológica e sistêmica”, no seio de uma sociedade capitalista organizada em rede e onde ricos, remediados, pobres e miseráveis se vêm participando de um sistema global interligado. O papel atual da educação é, portanto, fazer todos participarem na condição de protagonistas

63

Ibidem.

64

Ibidem.

65

IDÉIAS sobre a Educação visando ao Desenvolvimento e Crescimento Sustentável.

66

PASSETTI. *Crianças carentes e políticas públicas*, op. cit., p.369.

sociais cujo espelho se expressa na força da juventude. A sociedade em curso e particularmente seu sistema de ensino devem buscar, não no educador, mas no adolescente exemplos pedagógicos autênticos elegendo-o como “ator principal no processo de seu desenvolvimento”<sup>67</sup>.

A nova proposta pedagógica deve oportunizar ao jovem ampliar “seu repertório interativo, aumentando assim sua capacidade de interferir de forma ativa e construtiva em seu contexto escolar e sócio-comunitário”. O centro da proposta é a “participação ativa”, construtiva e solidária para que o adolescente possa envolver-se “na solução de problemas reais na escola, na comunidade e na sociedade”. O momento atual exige que os adultos modifiquem suas antigas maneiras de ver e de entender o adolescente, concebendo-o “como solução, e não como problema”. Para isso, a educação deve ser vista como fonte da *livre iniciativa* e da *ação livre* uma vez que na “raiz de suas ações [o adolescente sempre formula] uma decisão consciente” e pautada por compromisso que o leva a “responder pelos seus atos”<sup>68</sup>.

Quando o jovem, individualmente ou em grupo, “se envolve na solução de problemas reais” e atua combinando “fonte de iniciativa, liberdade e compromisso” produz-se um “quadro de participação genuína no contexto escolar ou sócio-comunitário”. Isso chama-se “protagonismo juvenil”. O educador que pretende ser fiel à *nova pedagogia* não pode apenas *ministrar aulas*, mas “atuar como líder, organizador, animador, facilitador, criador e co-criador de acontecimentos”<sup>69</sup>.

As propostas pedagógicas patrocinadas pela Odebrecht têm com fonte de referência o *protagonismo juvenil* e requerem do educador-ator fidelidade a um novo compromisso ético: “uma clara vontade política no sentido de contribuir, pelo seu trabalho, para a construção de uma sociedade que respeite os direitos de cidadania e aumente progressivamente os níveis de participação democrática de sua população”. Tudo isso pode ser mais facilmente obtido quando o educador desenvolve atitudes que ajudam estimular a “participação plena dos jovens”<sup>70</sup>. O manual de pedagogia promovido pela Fundação Odebrecht, acerca do educador competente que desenvolve atividades em grupo, sugere a observação atenta dos seguintes passos:

---

<sup>67</sup> COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **O adolescente como protagonista**. Disponível em: <<http://www.bireme.br/bvs/adolesc/P/cadernos/capitulo/cap07/cap07.htm>>.

Acesso em: 14 de abril de 2006.

<sup>68</sup> Ibidem.

<sup>69</sup> Ibidem.

<sup>70</sup> COSTA, **O adolescente como protagonista**, op. cit.

Anunciar aos jovens decisões já tomadas, reservando-lhes apenas o dever de acatar; decidir previamente e depois tentar convencer o grupo a assumir a decisão, tomada pelo educador, como se fora sua própria decisão; apresentar uma proposta de decisão e convocar o grupo para discuti-la; o educador apresenta o problema, colhe sugestão dos jovens e depois decide; o educador estabelece os limites de determinada situação e solicita aos adolescentes que tomem decisões dentro desses limites; o educador deixa a decisão a cargo do grupo, sem interferir no processo que a originou<sup>71</sup>.

Quando as propostas de orientação pedagógica, vindas do meio empresarial e executadas pelo terceiro setor, falham no resgate do *protagonismo juvenil* daqueles que receberam medida de Liberdade Assistida e foram assassinados, o itinerário penalizador resiste em render-se diante da brutalidade dos resultados obtidos. Continua apostando na eficácia de medidas sócio-penais como meio de subsidiar procedimentos reformadores com o intuito de prevenir contra as violências, de reintegrar à base da educação compulsória e de ofertar cursos profissionalizantes que perpetuam políticas de exclusão e de morte.

As propostas reformistas que acompanham a evolução do direito penal e o sistema penitenciário não são recentes. Os modernos países capitalistas europeus foram, desde o início, pressionados a incorporar parcialmente o teor das críticas humanistas que exigiam a dissipação das fronteiras prisionais. A incapacidade do sistema penitenciário em oferecer reposta às chamadas especificidades criminais fez surgir, como mostrou Foucault, os reformadores que a consideram uma instituição cara, multiplicadora de vícios e produtora da subcultura criminal.

Já no final do século XIX as prisões européias apressaram-se na substituição da pena privativa de liberdade em busca de “outras formas punitivas” com o objetivo de diminuir “o tempo da severidade das penas”. Discursos reformistas favoráveis às “condenações condicionais e ao uso mais difundido das penas pecuniárias” colecionaram adesões crescentes. A perda, em razão do desenvolvimento econômico e informacional nos países capitalistas avançados, do significado do “trabalho pago nas prisões” justificou a permanência de uma “quantidade de trabalho realizado” em troca da “diminuição do tempo da condenação”<sup>72</sup>.

O sistema fechado de cumprimento da pena cede lugar ao gradualismo da execução por acreditar no efeito de estímulos positivos como é o caso da redução da pena em função do bom comportamento. Em termos políticos e acadêmicos os aspectos pedagógicos

<sup>71</sup> COSTA, O adolescente como protagonista, op. cit.

<sup>72</sup> BARATA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 47.

ressocializadores adquiriram prioridade. Na prática, as dificuldades de arranjar trabalho, pressão da mídia e discursos políticos conjunturais exigindo mais prisão jogaram por terra qualquer projeto educacional efetivo. Resultado: as instituições penitenciárias restabeleceram suas funções clássicas e rotineiras como o lugar da *disciplina*, da reprodução de atitudes conformistas e de etiquetamento.

Em termos comparativos o funcionamento seletivo e segregador da justiça penal moderna mostrou-se, até meados do século XX, mais cruel para os jovens em relação aos adultos. A legislação juvenil era caracterizada pelo “paternalismo dos juízes, ausência de defesa, de meios recursais, de limites preestabelecidos de responsabilidade e das medidas penais”. Se nos modernos países ocidentais a justiça penal adulta, ao instituir o princípio do devido processo legal, era teoricamente “menos perversa do que na prática” o sistema de justiça juvenil, com exceção do Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor que adota formalmente a política de proteção integral, mostrou-se, desde o início, tão perverso na teoria “quanto na prática”<sup>73</sup>. Em países como o Brasil o propósito da lei dirigida aos adolescentes infratores não foi diferente.

---

<sup>73</sup> BARATA, op. cit., p.26.

## CAPÍTULO 2

### **PENALIZAÇÕES E JUVENTUDE: CONSTITUIÇÃO DOS MOVIMENTOS JURÍDICO-POLÍTICOS PARA OS JOVENS INFRATORES**

Nesse capítulo serão discutidos os movimentos jurídico-políticos na criação de legislações específicas dirigida aos adolescentes infratores. Destacam-se aqui as intervenções dos agentes que buscaram converter esses jovens pobres, abandonados, encarcerados, ou administrados à distancia, em objetos de preocupação, de saber e de sujeição às técnicas que prometiam e, ainda, prometem a reintegração dos adolescentes infratores.

O propósito dos argumentos aqui expostos é mostrar a maneira pela qual o adolescente, na série Brasil República, converteu-se, gradativamente, em objeto de intervenção jurídico-político para efeito de penalização e controle. No campo das práticas discursivas os jovens qualificados como infratores que vivem sob o regime de internato em estabelecimentos disciplinares e industriais, Febens, Educandários e instituições que executam o cumprimento de medidas a céu aberto, têm servido de pretexto para permanência e expansão do investimento cruzado entre Estado e iniciativa privada na busca de ações políticas que propõem incessantes reformas sem encontrar soluções eficazes.

O capítulo sinaliza, ainda, que as mudanças das legislações juvenis e dos métodos de intervenção dos saberes para efeito de internação ou controle à distância mostraram-se, desde o início, incapazes de modificar a atuação seletiva e estigmatizante dos aparelhos juvenis de controle penal. Por fim, o capítulo faz uma descrição, comenta os atos infracionais e analisa os perfis da clientela juvenil confinada provisoriamente no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS) em Londrina.

\*

\*

\*

Já no final do século XIX crescia a convicção de que um número significativo de adolescentes entrava no chamado mundo do crime ameaçando constantemente a ordem pública e a tranquilidade das famílias. Nesse momento, encontrava-se em gestação o sentimento e convicções crescentes de que esses jovens infratores faziam da “prática da vadiagem e gatunagem” um modo regular de vida, aterrorizando as “pessoas de

bem”<sup>1</sup>. Dizia-se que a explosão dos conflitos materiais urbanos no início do século XX impulsionou o aumento das infrações e fortaleceu a convicção interior *de insegurança* entre as pessoas virtuosas e obedientes ao poder e à lei.

O aumento da sensação de insegurança deveria produzir efeitos correspondentes em termos de expansão e sofisticação dos mecanismos de repressão e controle. Documentos da época ressaltavam a distinção entre os atos infracionais praticados por adolescentes e adultos. Enquanto os jovens elegiam a desordem, vadiagem, embriaguez, furto e roubo, entre os adultos a seqüência das infrações praticadas era outra. Os homicídios perfaziam 93,1% do total dos delitos cometidos e registrados pela polícia<sup>2</sup>.

A mentalidade dominante da época acreditava que os adolescentes estavam envolvidos com os delitos que demandavam “malícia e esperteza”. As ruas da cidade constituíam os locais “perfeitos” para pôr em ação as artimanhas em busca da sobrevivência. A deterioração das condições econômicas e as mudanças das formas de relacionamento nas cidades, provocando novos e diferentes padrões de convivência, foram ignoradas pelo discurso oficial que insistia em estabelecer a “oposição entre lazer-trabalho *versus* crime honestidade”<sup>3</sup>.

A prática de atos infracionais juvenis encontra-se na época, como hoje, associada à pobreza e à vadiagem. Adolescentes batedores de carteira, mendigando pelas ruas, furtando pequenos estabelecimentos, prostituindo-se, etc., eram recrutados nas emergentes periferias urbanas. Aqueles setores marginalizados da população convertiam-se em alvos preferenciais das estatísticas criminais, cujos suspeitos por ações delituosas, raramente conseguiam comprovar sua ocupação perante a autoridade policial.

Em termos morais a imposição do trabalho obrigatório pretendia servir como pena e remédio eficaz para corrigir e motivar crianças e adolescentes ociosos rumo à descoberta dos prazeres e das vantagens da inserção legal ao mundo do trabalho. Admitia-se oficialmente que a maior parte das infrações estava associada à vadiagem e à falta de vocação para a disciplina fabril algo deveria ser feito para reverter esse quadro. Desde o final do século XIX foi pensada a criação de procedimentos de inquérito visando restaurar *a moralidade juvenil* permeada por carências materiais. Novos métodos de *observação dos pobres* deveriam substituir a prática de simples exame que se limitava a averiguar os “sinais exteriores da pobreza”. Com a ajuda inicial da filantropia privada, comandada por homens de

---

<sup>1</sup> SANTOS, Marco A. Criança e criminalidade no início do século. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.

<sup>2</sup> *Ibidem*, p.214.

<sup>3</sup> *Ibidem*, p.215.

*notório saber* e guardiões *dos bons costumes*, era preciso intervir no “seio da economia doméstica”<sup>4</sup>. O novo modelo de educação escolar, sob a tutela do Estado, valorizará a pedagogia do trabalho e legitimará novas formas de repressão e tratamento tendo nas crianças e adolescentes pobres sua clientela preferencial.

O estabelecimento de institutos disciplinares serviu como lugar de enclausuramento e correção e tinha o propósito de modificar, pelo trabalho, os *vadios e vagabundos* com até 21 anos, condenados judicialmente. Tais instituições deveriam absorver também, até completar 21 anos, os infratores entre 9 e 14 anos qualificados de pequenos mendigos, “vadios, viciosos, abandonados”<sup>5</sup>. As instituições disciplinares e correccionais recém-criadas foram divididas em setores distintos visando abrigar aos hóspedes infratores com base na *natureza* do ato infracional. O primeiro setor era destinado aos infratores entre 9 e 14 anos que agiam com discernimento incluindo, nessa categoria classificatória, os adolescentes processados por vadiagem. O segundo setor era reservado aos infratores considerados menos perigosos como os mendigos, vadios, viciosos e abandonados com idade entre 9 e 14 anos.

Depois de um curto período de adaptação todos eram motivados a “combater o ócio e a se adaptar à pedagogia do trabalho”. Um conjunto de regras proibitivas previa aos ditos desordeiros e insubmissos as seguintes advertências e punições: privação do recreio, ocasião em que o adolescente era servido numa mesa à parte; perda temporária ou definitiva de insígnias de distinção/confiança; cela clara com trabalho, e, finalmente, cela escura para faltas graves. Ao lado deste ritual de proibições e castigos instituíam-se formas de recompensas. Os jovens confinados em institutos disciplinares (orfanatos, internatos etc.) que adotassem condutas exemplares seriam contemplados com o direito de ocupar lugar de honra à mesa de refeições, receber suprimento de frutas, portar insígnias de distinção/confiança, ser elogiado em particular e em público e, por último, ganhar prêmios sob a forma de objetos ou dinheiro<sup>6</sup>. Os métodos de internação na República priorizaram orfanatos, internatos privados e instituições sob a tutela do Estado, permanecendo inalteradas as condições iniciais de abandono e da infração. O tempo das filantropias valorizou a internação sem encontrar soluções efetivas. Aos poucos, sem abrir mão das políticas institucionais de internação para os pequenos infratores, assistiu-se à incorporação, pelo Judiciário, das práticas assistenciais com o objetivo de anular progressivamente o “comportamento imprevisível” da família.

---

<sup>4</sup> DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001, p.112-113.

<sup>5</sup> SANTOS, op. cit., p.224-225.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p.226-227.

O Judiciário, ao expropriar o direito de correção paterna, atribuía à filantropia privada (notáveis sociais) o poder de instaurar inquéritos sociais visando aferir, por escrito, as queixas dos pais<sup>7</sup>. Esses grupos de indivíduos *bem intencionados* buscavam concentrar seus esforços políticos à caça de donativos como alimentos, roupas, enxovais para os recém-nascidos, abrigos provisórios, etc.<sup>8</sup> Descartavam o auxílio do Estado, exceto quando havia necessidade de buscar informações oficiais referente à miséria para orientar a distribuição de ajuda assistencial privada às famílias carentes.

Em termos legais é interessante mencionar que o código republicano brasileiro pouco mudou em relação ao código penal imperial. Esse, em seu artigo 10 afirmava o seguinte: não constitui objeto de julgamento criminal “os menores de 14 anos”. O código penal imperial (art.13) abria exceção e recomendava punição e encarceramento ao adolescente, com idade inferior a 14 anos, se ficasse provado que o jovem tivesse agido com discernimento<sup>9</sup>. Ou seja, se ficasse evidenciado que o adolescente infrator agisse com *madureza de juízo* e capacidade de “apreciar com retidão e critérios suas próprias ações”. Estaria sujeito à interceptação penal o jovem que procurasse, por exemplo, “ocultar o crime e destruir os vestígios”<sup>10</sup>.

Em um de seus artigos o código republicado afirmava que os “menores de nove anos” e, também, os maiores de nove até os quatorze anos não seriam objetos de condenação penal se ficasse provado que a ação delituosa não fosse acompanhada de discernimento. Se, porém, houvesse prova que crianças e adolescentes agissem com discernimento esses seriam “recolhidos aos estabelecimentos disciplinares e industriais” até completar 17 anos. A finalidade do encarceramento era impor, não apenas mecanismos de correção, mas fundamentalmente a disciplina para o trabalho precário e mal pago.

A Proclamação da República coincide com um século de crueldades dirigidas aos adolescentes no núcleo familiar, nas fábricas, nas escolas, nos confrontos entre gangues, nos internatos e nas ruas envolvendo pequenos traficantes e policiais. Os cuidados dispensados com a rede de assistência ao adolescente no país mostram que a maioria das instituições de recolhimento, nos primeiros anos do século XX, estava sob a responsabilidade da iniciativa privada. A arte da disciplina e do controle sobre crianças e adolescentes previa a educação para o trabalho, a aprendizagem de preceitos de higiene e o combate ao vício.

<sup>7</sup> DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001, p.111.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p.113.

<sup>9</sup> SANTOS, op. cit., p.216.

<sup>10</sup> *Ibidem*., p.217.

Na década de 1920 e seguintes, os desafios na busca de ganhar a vida levaram os pais a abandonar precocemente seus filhos, o que impulsionou o surgimento de uma “nova ordem de prioridades no atendimento social”. A nova ordem institucional vigente ultrapassou o nível da filantropia privada com seus orfanatos, para elevá-los às dimensões de um problema de Estado, exigindo políticas sociais e legislação específica<sup>11</sup>.

Nesse período progrediu o discurso oficial em defesa e proteção da família monogâmica cuja intervenção foi justificada em nome “da preservação da ordem social, da educação estatal obrigatória, da necessidade de integrar crianças e jovens pobres pelo trabalho”<sup>12</sup>. A caridade privada, portadora de forte conteúdo religioso, foi suplantada por ações governamentais com a promessa de resolver a questão infanto-juvenil mediante a formulação estatal de políticas sociais.

Nessa ocasião e, mesmo antes, o saber médico apresentou-se como um importante aliado do Estado e contribuiu para o “surgimento do sentimento de infância no Brasil”. O discurso médico higienista entusiasmou juristas e setores da burocracia estatal quando passou a prescrever a necessidade do uso de métodos de prevenção como exames pré-nupciais “[...] de sanidade mental e atestado de saúde”, de combate ao fumo e às drogas, de inibir o consumo de álcool e advertir jovens casais a manterem-se *castos, sadios e puros* pelo casamento<sup>13</sup>.

Os filhos da miséria, de pais separados, sem empregos e acusados de semear pequenos infratores, órfãos e abandonados deverão permanecer sob a tutela médico-assistencial. Ao lado de noções básicas de higiene os filhos da pobreza aprenderão a arte de executar trabalhos manuais e contribuirão para impulsionar a indústria e o comércio no seio de uma sociedade capitalista e urbanizada que generaliza a forma de trabalho assalariado.

Dessa época em diante a expansão do aparelho oficial de Estado redimensionou as políticas de assistência, os perfis das organizações administrativas, a remuneração dos técnicos sociais e imprimiu uma nova fase da série filantrópica no país. A era da filantropia caritativa cedeu lugar à filantropia esclarecida, portadora de um projeto disciplinar higienista compartilhada por médicos, juristas, políticos, educadores e assistentes sociais. As práticas da filantropia privada caritativa, que tinha à frente o comando de pessoas consideradas diletantes, parceiras da miséria e da improdutividade do trabalho, foram

<sup>11</sup> PASSETTI, Edson. (Org.). Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999a.p.347

<sup>12</sup> Ibidem, p.349.

<sup>13</sup> CAMPOS, Sylvio Massa de; RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar as crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.

Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 1995, p.200.

suplantadas pela adoção de *políticas racionais* de assistência que clamavam a intervenção do Estado.

Em termos de recrutamento a antiga marca constitutiva da filantropia privada, encabeçada pela elite bem intencionada e pessoas de boa reputação, encontra laços de continuidade com o modelo instituído pelo Murialdo para recrutar a figura do agente comunitário. Esse, apesar de ter seu raio de ação delimitado pelos assistentes sociais, psicólogos, educadores, etc., para evitar que avance em domínios reservados aos peritos sociais graduados, permanece sendo recrutado voluntariamente. A marca divisória do diploma universitário atribuí aos peritos sociais, direta ou indiretamente remunerados pelo Estado, um saber que lhes confere superioridade em relação ao agente comunitário considerado leigo ou ainda em fase de formação acadêmica.

De qualquer modo, as políticas e os saberes institucionais, nas primeiras décadas do século XX, fizeram o trabalho caritativo adquirir contornos menos espetaculares em favor de ações legais mais serenas inscritas no *corpo do Estado*<sup>14</sup> e fundamentadas em uma nova ordem de saberes e de cálculos racionais que prevêm *investigação técnica metódica* para lidar com os pequenos infratores.

## 2.1 A Juventude Pobre na Mira de Controle do Estado

Os abandonados entraram pela primeira vez na teia reguladora do Estado com o Código de Menores Mello Mattos (1927). Esse modelo de reação estatal respondeu com internação e assumiu a responsabilidade pela situação de abandono visando aplicar os “corretivos necessários” para suprimir e neutralizar o comportamento delinqüencial.

O Código Mello Mattos, em oposição ao caráter assistencial e caritativo da filantropia privada, que se limitava a proteger a infância desvalidada, recebeu a proposta de juristas e políticos em defesa do ensino profissionalizante como meio de formação “de uma mão-de-obra especializada”. Ressaltou a relevância simultânea da “educação física, moral, profissional” e a criação de “uma rede de estabelecimentos especiais” que combinasse estratégias de internação, ensino e correção para abrigar abandonados e infratores<sup>15</sup>.

Práticas de simples repressão, como o afastamento das crianças dos focos de contágio, foram substituídas pela adoção de medidas preventivas e corretivas. No plano

---

<sup>14</sup> DONZELOT, op. cit., p.113.

<sup>15</sup> CAMPOS, Sylvio Massa de; RIZZINI, Irene (Org.). *A arte de governar as crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 1995, p.203.

legal, formularam-se os conceitos de 'abandonados e delinquentes' e exigiu-se a intervenção multidisciplinar dos saberes médicos, para cuidar da saúde e nutrição; pedagógicos, para impor disciplina e instrução e; jurídicos, para proteger e oferecer assistência legal. O chamado menor deixou de ser abordado como simples objeto de repressão policial e passou a ser concebido como uma questão de política social<sup>16</sup>.

O Serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado entre 1930-1945 serviu de orientação à aplicação de medidas correccionais e repressivas. Investiu na construção de “reformatórios, casas de correção, [...] patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos”<sup>17</sup>. Esse modelo de assistência juvenil, ao prescrever a necessidade de “readaptação social”, produziu práticas discursivas que combinam “uniformidade e a despersonalização dos diagnósticos e das indicações<sup>18</sup>”. A nova política assistencial do Estado almejava que as instituições asilares funcionassem como uma *micro sociedade* que prevê a adoção de mecanismos de controle, disciplina, educação, trabalho, higiene e busca inculcar, junto aos adolescentes confinados temporariamente ou por tempo fixo, valores morais desejados. As políticas oficiais de intervenção e os saberes assistenciais esclarecidos não diminuiram a pobreza ou seus efeitos e não alteraram a situação concreta dos adolescentes e de suas famílias. Ao contrário, contribuíram para desenvolver estratégias de medicalização criminal da miséria, como atesta a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1940, conhecido alguns anos depois *como a escola do crime*.

O golpe militar (1964) desenhou “um novo pacto político-social” e, em nome da “doutrina da segurança nacional”, fabricou inimigos internos e aprofundou o caráter autoritário do Estado<sup>19</sup>. Neste período foram criadas as seguintes legislações juvenis: lei 4513/64, que instituiu a Política Nacional do Bem Estar do Menor; lei 6697/79 que cria/reforma o Código de Menores, institui a Fundação do Bem Estar do Menor (FUNABEM) e as Febens (órgãos executores estaduais) para cuidar dos *menores* em situação irregular.

Enquanto o primeiro Código de Menores (1927) preocupava-se em regulamentar o trabalho de crianças e adolescentes, defini-los em função da pobreza e fazer emergir a figura do “menor perigoso” a reforma do estatuto juvenil (1979) assumiu postura distinta ao arquitetar a idéia de ‘situação irregular’ para explicar as causas das infrações<sup>20</sup>. Esse último documento legal associou a “situação irregular” ao estado de *patologia social*

<sup>16</sup> OLIVEIRA, Salete Magda de. A moral reformadora e a prisão de mentalidades: adolescentes sob o discurso penalizador. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v.13, n.4, out./dez.1999. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?pid>. Acesso em: 28 de janeiro de 2007.

<sup>17</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis*: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p.71.

<sup>18</sup> *Ibidem*, p.77.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p.78.

*ampla* para justificar a necessidade de crianças e adolescentes permanecerem sob “o controle rígido de um conjunto de normas jurídicas”. O documento legal em questão adotou formas homogêneas de tratamento ao afirmar que abandonados, desvalidos materiais, carentes, vitimizados, perigosos morais, órfãos e autores de atos infracionais encontravam-se em *situação irregular*<sup>21</sup>. O estatuto em análise fortaleceu o poder do juiz, não mencionou os direitos juvenis e permitiu que “o menor em situação irregular” fosse processado sem direito à defesa. Ou seja, identificou o adolescente, não como pessoa, mas como alguém que devia ser tutelado<sup>22</sup>.

A criação da Fundação do Bem Estar do Menor (FUNABEM) nos anos de 1960, em substituição ao Serviço de Assistência ao Menor (SAM), permaneceu valendo-se de mecanismos “corretivo-repressivo” e de instituições “higiênicas ou pedagógicas” para confinar adolescentes pobres e submetê-los a procedimentos regulares de exame e avaliação. A reforma do Código de Menores na fase da ditadura militar recrudescer a prática de internamento da juventude pobre no país. Nesse período os adolescentes transformaram-se em questão de *segurança nacional* e reforçou-se a idéia de que “o lugar de [menino] pobre é no internato”. O complexo tutelar com sua rede de proteção juvenil e seu “aparato técnico-jurídico-policial”, atingiu seu ponto máximo de expansão. A pobreza adquiriu status de “situação irregular” e o jovem pobre, o rótulo de “menor infrator”<sup>23</sup>. A marca que define o caráter psicossocial da irregularidade foi obtida mediante a articulação do saber jurídico com o das ciências sociais como demonstra o laudo confeccionado pela equipe multidisciplinar.

Durante um longo período (1927-1990), a série *menor abandonado/menor em situação irregular* permaneceu identificando jovens pobres que poderiam, numa ou outra ocasião, ser “sentenciados como *irregulares* e enviados às instituições de recolhimento, triagem, ressocialização ou guarda” a fim de corrigir a situação que produziu “irregularidade”<sup>24</sup>. Os jovens filhos das classes miseráveis foram e continuam sendo rotulados de diferentes maneiras: jovens que escapam ao controle da família (órfãos, abandonados); adolescentes em que a família não é capaz de oferecer proteção e *bem-estar* (menores carentes); adolescentes provenientes de pais incapazes de controlar *seus excessos* (condutas anti-sociais); jovens que precisam trabalhar para ajudar na renda da família (meninos de rua); adolescentes que, em razão da fraqueza e omissão da família, perpetram ações e

<sup>20</sup> PASSETTI, Edson. (Org.). *Violentados: crianças, adolescentes e justiça*. São Paulo: Imaginário, 1995.

<sup>21</sup> TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. *Liberdade assistida: uma polêmica em aberto*. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC/SP, 1994, p.26.

<sup>22</sup> BATISTA, *Díficeis ganhos fáceis*, op. cit., p.79.

<sup>23</sup> CAMPOS; RIZZINI, op. cit., p.206 e 213.

<sup>24</sup> *Ibidem*, p.211.

envolvimentos que põem em risco a integridade física e moral de terceiros (autores de atos infracionais).

A superação da legislação fundamentada na doutrina da *situação irregular* pela doutrina da *proteção integral* foi marcada por uma série de acontecimentos. No plano internacional, a Assembléia das Nações Unidas instituiu em 1979 o ano Internacional da Criança. Na década posterior documentos produzidos pelas Nações Unidas (convenção de 1989) preocuparam-se em assegurar às crianças e aos adolescentes os direitos fundamentais contemplados nos códigos penais liberais. No Brasil, a década de 1990 estabeleceu novas questões sócio-jurídicas em relação à infância e à juventude. Nesse período assiste-se a consolidação dos movimentos sociais (defesa de direitos), abertura política; redefinição das relações entre público e privado (reforma do Estado), descentralização política e o fortalecimento dos governos locais.

A constituição de 1.988 (art. 227) rompe formalmente com a série menor abandonado/menor em situação irregular, ao responsabilizar a família, a sociedade e o Estado pelos direitos da criança e do adolescente e institui as bases jurídico-políticas para a criação (em 1990) do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O novo estatuto acompanha esse movimento reformador ao atribuir aos municípios a responsabilidade pela formalização de políticas sociais de bem-estar infanto-juvenil e ao afirmar que crianças e adolescentes devem ser tratados como sujeitos de direitos e não com instrumento de *controle social*<sup>25</sup>. O estatuto incorporou idéias inovadoras no campo da “política participativa de direitos”. Em oposição ao “processo e a pena”, destaca a mediação, a diversificação das medidas sócio-educativas, a “excepcionalidade e brevidade das medidas de internação”<sup>26</sup>.

O Estatuto infanto-juvenil especifica, em seu artigo 4º, o direito à proteção, socorro, precedência de atendimento nos serviços públicos etc., pretendendo superar a relação *pobreza-delinqüência* que estigmatizou grande parte dos jovens. Nos municípios, conforme especifica o artigo 131 da constituição brasileira atual, estão previstos a criação de conselhos tutelares que devem funcionar como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”<sup>27</sup>. Estipula, ao contrário do antigo Código de Menores, que o envolvimento do jovem em ato infracional deve ser esclarecido mediante a exigência de decisão judicial

<sup>25</sup> CAMPOS; RIZZINI, op. cit. p.45.

<sup>26</sup> BATISTA, *Difíceis ganhos fáceis*, op. cit., p.27.

<sup>27</sup> PASSETTI, *Crianças carentes e políticas públicas*, op. cit., p. 366. Cf. BATISTA, 2003, op. cit.; OLIVEIRA, Salette Magda de. A moral reformadora e a prisão de mentalidades: adolescentes sob o discurso penalizador. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v.13, n.4, out./dez.1999. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?pid>. Acesso em: 28 de janeiro de 2007,1999.

fundamentada, autoria e prova material do ato infracional praticado. Altera e exclui alguns termos utilizados pelo Código de Menores, como os de tratamento e vigilância, para enfatizar “a natureza sócio-educativa” do novo estatuto.

Em seu artigo 112, o ECA trata da adoção das medidas sócio-educativas quando comprovada a prática de ato infracional. Nesse caso o adolescente poderá receber as seguintes medidas: *advertência verbal*, mediante termo assinado; obrigação de reparar o dano à vítima, quando se tratar de atos infracionais com reflexos patrimoniais. Se houver manifesta impossibilidade de reparar o dano, a medida poderá ser substituída por outra adequada; *prestação de serviços à comunidade* mediante execução de tarefas gratuitas de interesse geral em hospitais, escolas, casas assistenciais, levando em conta a aptidão do adolescente; *liberdade assistida*, quando essa medida se afigurar a mais adequada para “acompanhar, auxiliar e orientar” o adolescente; *inserção em regime de Semi-Liberdade* tendo por objetivo a “transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas”; *Internação em estabelecimento educacional*, medida privativa de liberdade por período máximo de 3 anos.

A possibilidade de aplicar medida de internação, artigo 122, incisos I, II e III se efetiva quando o ato infracional caracterizar “grave ameaça ou violência à pessoa”; se houver “reiteração no cometimento de outras infrações graves” e, se ocorrer “descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta”. O caput 2º do inciso III adverte que “em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”.

Quanto à escala de *gravidade* dos atos infracionais a medida de Liberdade Assistida ocupa uma posição penalizadora intermediária no atual estatuto: insere-se logo após as medidas de Advertência e Prestação de Serviço à Comunidade e; vem antes das medidas de Semi-Liberdade e de Internação. Os critérios judiciais para a aplicação da Liberdade Assistida, que será realizada mediante a intervenção e o parecer dos técnicos sociais, levam em conta fatores como a *gravidade* do ato infracional cometido e principalmente a *existência do núcleo familiar* uma vez que o cumprimento da medida supõe que o jovem “tenha família ou responsável legal”<sup>28</sup>. Antes de examinar a recomendação e a fixação da medida de Liberdade Assistida pelos peritos sociais e jurídicos, aos adolescentes que foram mortos, é preciso fazer um inventário acerca da evolução das medidas juvenis de controle à distância.

<sup>28</sup> TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Liberdade assistida**: uma polêmica em aberto. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC/SP, 1994, p.29.

### 2.1.1 Origem e mutação jurídico-política das medidas de controle a céu aberto

Quanto às medidas legais de controle à distância, o primeiro dispositivo de flexibilização do confinamento juvenil no país referiu-se à Lei Orçamentária nº. 4.242/21 que instituiu “o serviço de assistência e proteção à criança e adolescente”, rotulando-os de *abandonados e delinqüentes*. A lei utilizou o termo “livramento condicional”, para fixar a imputabilidade penal aos 18 anos e eliminar o *discernimento* como critério de responsabilização penal do adolescente infrator. O benefício do livramento condicional era concedido ao adolescente acima de 16 anos desde que tivesse cumprido metade da medida em regime de internação, não fosse reincidente e se mostrasse *moralmente regenerado*. Em seu artigo 3º, parágrafo 34, a lei estipulava o seguinte: “[...] os menores que obtiverem livramento condicional ficarão, durante o tempo que faltar para o cumprimento da internação, sob a vigilância da autoridade competente e aos cuidados do patronato”<sup>29</sup>.

Dois anos mais tarde o Decreto-lei nº. 16.272/23 modificou o termo *livramento condicional* e criou o de *liberdade vigiada*. O decreto-lei em questão produziu poucas modificações em relação à lei anterior. O dispositivo legal dizia que o propósito da medida de Liberdade Vigiada (art.33) consistia em manter “o menor em companhia e sob a responsabilidade dos pais, tutor ou guarda, aos cuidados de um patronato, e sob a vigilância do juiz”. Esse podia nomear uma pessoa com amplos poderes para exercer a vigilância sobre o adolescente e obrigá-lo “a comparecer em juízo nos dias que forem designados”. Quanto ao plano de execução da medida dizia-se (art.36) que na falta de estabelecimentos apropriados para a execução da medida de Liberdade Vigiada os “menores de 14 a 18 anos” ficariam confinados em prisões comuns, separados dos presos adultos e estariam sujeitos, não ao regime de tratamento penitenciário convencional, mas conforme um “regime disciplinar e educativo” próprio<sup>30</sup>.

Como já foi dito, a concepção de assistência aos pobres, partilhada por setores religiosos, grupos privados e pessoas leigas *bem intencionadas* foi substituída, nas primeiras décadas do século XX, pela idéia que preconizava a participação do Estado como forma de sedimentar a relação entre “assistência pública e a beneficência privada”<sup>31</sup>. Discursos professados por médicos, políticos e juristas ressaltavam a necessidade da adoção de um regime pedagógico e tutelar infanto-juvenil em que a educação substituísse a punição.

<sup>29</sup> SILVA, Francisca. *Liberdade assistida: uma proposta sócio-educativa?* São Paulo, 1998. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)-Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, p.57.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p.59.

O Código Mello Mattos (1927) procurou regulamentar o vínculo entre Estado e adolescentes infratores e ressaltou a distinção entre medida não punitiva (Liberdade Viglada) e medida vista como pena (internação). Dispôs, em seu artigo 92, sobre aplicação da medida de Liberdade viglada e declarou que o jovem, sob vigilância judicial, deveria permanecer “sob a responsabilidade dos pais, tutor ou guarda, ou aos cuidados de um patronato”. Atribuiu poderes irrestritos ao juiz para designar tanto o responsável quanto a forma de exercer vigilância.

A aplicação da medida de Liberdade Viglada incluía a “obrigação de reparar e indenizar o dano e o comparecimento do jovem em juízo em prazo estipulado”<sup>32</sup>. O Código Mello Mattos, em seu artigo 100, dizia que a medida de Liberdade Viglada podia ser aplicada, não apenas ao jovem internado, mas “a qualquer menor abandonado ou delinqüente” se o magistrado ou tribunal entendessem que aquela medida fosse a mais adequada para a “segurança ou moralidade” do adolescente<sup>33</sup>.

Com a criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), Lei nº. 5413/64, instituiu-se as diretrizes da política nacional de atendimento ao *menor marginalizado* que deveria ser visto como *vítima e não como delinqüente*. A legislação em questão destacava a importância da formação de pessoal especializado para cuidar dos adolescentes e atualizar os métodos de educação e reeducação dos pequenos infratores e jovens portadores de condutas desviantes.

Em 1971 foi instituído o Serviço de Liberdade Assistida (SLA) com a finalidade de *conscientizar a comunidade* e oferecer ajuda aos jovens, filhos *drogados* da classe média (comerciantes, professores, juizes, militares etc.) que, no decorrer dos anos 70, foram influenciados pelos acontecimentos políticos e culturais emancipatórios ocorridos na França e que se espalharam em países como o Brasil<sup>34</sup>. Seis anos mais tarde (1977), sob a orientação de seminaristas e religiosos que investiam no trabalho voluntário, com o propósito de envolver a participação das famílias que tiveram seus filhos implicados com atos infracionais, foi implantado na Zona Leste da cidade de São Paulo o Programa de Liberdade Assistida Comunitária (LAC). A finalidade desse programa era igualmente superar a “ineficácia do Programa de Liberdade Viglada previsto em lei e oferecido aos infratores”<sup>35</sup>.

---

<sup>31</sup> TEIXEIRA, op. cit., p.24.

<sup>32</sup> TEIXEIRA, op. cit., p.25.

<sup>33</sup> SILVA, Francisca. **Liberdade assistida**: uma proposta sócio-educativa? São Paulo, 1998. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)-Pontifícia Universidade Católica de

São Paulo, p.62.

<sup>34</sup> TEIXEIRA, op. cit., p.32-33.

<sup>35</sup> *Ibidem*, p.39.

Com o passar dos anos os propósitos operativos do programa tiveram de ser alterados uma vez que a meta inicial da criação do LAC (anos 80), destinada a “resolver as dificuldades do adolescente [em termos de acesso à] escola e emprego”, foi deixada de lado. A preocupação dos formuladores do programa, na década seguinte, foi priorizar ações que garantissem a “sobrevivência do adolescente ‘jurado de morte’ pelos justiceiros [e] polícia”<sup>36</sup>.

No Paraná, o primeiro Juizado de Menores de Curitiba (1926) foi desmembrado cinquenta anos mais tarde (1978) em dois setores denominados de 1º e 2º Ofícios. Era atribuição do 1º Ofício cuidar dos “menores carentes e abandonados e o julgamento de adolescentes em posição irregular”. Ao 2º Ofício competia a “defesa, proteção, processo e julgamento de adolescentes em situação irregular [acusados de praticar] atos anti-sociais”<sup>37</sup>. O desfecho judicial da medida de Liberdade Assistida aos meninos acusados de infração contava com a ajuda e o acompanhamento de assistentes sociais. Nesse período o Estado instituiu o Serviço de Liberdade Assistida para desenvolver meios de “acompanhamento adequado dos adolescentes beneficiados com essa medida”<sup>38</sup>.

O novo serviço para cuidar da “a clientela” juvenil infratora ocorreu de “forma lenta e gradual [...] procurando-se construir através da pesquisa, o conhecimento específico sobre a matéria”. A intenção dos técnicos sociais era extirpar o modelo precedente de atendimento orientado por práticas profissionais “de caráter empírico e puramente assistencialista”<sup>39</sup>.

Sob o domínio político da ditadura militar a promulgação do Código de Menores (1979) substituiu os documentos legais anteriores e formulou a doutrina da “situação irregular”. O Código extinguiu o termo “menor abandonado” substituindo-o por “menor em situação irregular” e alterou o termo *delinqüente* pelo o de *autor de ato infracional*<sup>40</sup>. O artigo 14 do Código em exame estipulou as medidas a serem aplicadas ao adolescente em situação irregular. Converteu a medida de Liberdade Vigiaada em Liberdade Assistida por entender que a primeira mostrava-se eficiente apenas *nos países ricos*, e que, no caso de países periféricos como o Brasil, a medida de “vigilância exclusiva não surtiria efeito” sendo necessário “ajudar, auxiliar, assistir o menor”, além de vigiá-lo<sup>41</sup>.

---

<sup>36</sup> TEIXEIRA, op. cit., p.39.

<sup>37</sup> COSTA, Laura M. Osternack. **A medida sócio-educativa de liberdade assistida no Estado do Paraná**: sua história e implantação. Curitiba, 1997. Monografia

(Especialização em Marginalidade na Infância e na Adolescência)- Universidade Federal do Paraná e Secretaria do Trabalho e Ação Social-Pr., p.18.

<sup>38</sup> Ibidem, p.19.

<sup>39</sup> Ibidem, p.19-20.

<sup>40</sup> SILVA, **Liberdade assistida**, op. cit., p.64.

<sup>41</sup> TEIXEIRA, op. cit., p.27.

O artigo 38 do estatuto em questão recomendava a aplicação da medida de Liberdade Assistida com o propósito de “vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor” por considerá-la “um instrumento que evitaria a reincidência”. Facultava aos juízes a opção para aplicarem a Liberdade Assistida *desde início* ou “após um período de internamento”. Na prática os operadores jurídicos a utilizavam, com frequência, toda vez que o adolescente cometesse delitos considerados graves, após o período de internação<sup>42</sup>.

No caso de sua execução o Código de Menores atribuía aos magistrados plenos poderes para fixar as regras e nomear “pessoa capacitada ou serviço autorizado para acompanhar o caso”. O mesmo Código determinou a presença de pessoas responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes que recebessem a medida judicial de Liberdade Assistida. Técnicos disponíveis na Vara de Menores ou voluntários recrutados na comunidade, por meio de convênios entre governo e organizações não-governamentais, foram designados para executar o cumprimento da medida de Liberdade Assistida.

Quatro anos após a reforma do Código de Menores a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência (UNICEF) coordenaram, em 1983, um encontro regional envolvendo juízes e promotores do Paraná e recomendaram a esses a descentralização do Programa de Liberdade Assistida. No ano seguinte (1984) foi criado o Projeto de Desenvolvimento do Programa de Liberdade Assistida para atender as principais cidades do interior do Estado, incluindo a cidade de Londrina.

A política de descentralização do Programa de Liberdade Assistida foi patrocinada pela FUNABEM, Poder Judiciário e o Instituto de Assistência ao Menor do Paraná (IAM). A liberação de recursos materiais (veículos, telefone, equipamentos de escritório) e humanos (assistentes sociais e estagiários) buscava oferecer as condições para o “acompanhamento mais efetivo e sistemático do adolescente”<sup>43</sup>. Treze anos após a criação do primeiro serviço de Liberdade Assistida na cidade de Curitiba, o Estado computava (em 1991) trinta “Comarcas onde o [...] programa estava implantado e devidamente estruturado (tendo a frente) 105 técnicos e 39 motoristas, contratados especialmente para o atendimento à criança e ao adolescente” de cada cidade<sup>44</sup>.

A expansão da oferta de trabalho requerido para a execução do Programa de Liberdade Assistida no Paraná exigiu a abertura de concurso público para recrutar, em cada

<sup>42</sup> TEIXEIRA, op. cit., p.27.

<sup>43</sup> COSTA, Laura M. Osternack. **A medida sócio-educativa de liberdade assistida no Estado do Paraná**: sua história e implantação. Curitiba, 1997. Monografia (Especialização em Marginalidade na Infância e na Adolescência)- Universidade Federal do Paraná e Secretaria do Trabalho e Ação Social-Pr, p.23.

Comarca, “três técnicos de nível superior das áreas de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, além de motoristas” para cumprir atividades judiciais ligadas às Varas de Família junto aos Fóruns do interior do Estado<sup>45</sup>.

Em Londrina o Serviço de Triagem e Encaminhamento de Menores (SETREM) foi a primeira instituição estadual de atendimento aos jovens infratores responsável pela “recepção, triagem [...] internação provisória”, atendimento pedagógico, jurídico, psicológico e assistencial. A estrutura funcional do SETREM contava com 8 técnicos em áreas distintas para realizar o atendimento mensal de aproximadamente 35 adolescentes. Em 1998 aquela instituição de acompanhamento e controle juvenil foi substituída pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS) com a pretensão de executar “a integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social”<sup>46</sup>.

Para operacionalizar a medida de Liberdade Assistida prevista pelo ECA (art. 145 e ss.) o Poder Judiciário instituiu em Londrina (1992) o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAI). Competia a esse órgão assessorar a Justiça da Infância e da Juventude, tomar decisão e atender em média entre “60 a 70 adolescentes por mês, através de entrevistas e visitas de acompanhamento com adolescentes e familiares”. Para executar essas tarefas o SAI contava uma estrutura funcional constituída por “2 assistentes sociais e uma psicóloga, além de 2 comissários e 2 estagiários de Serviço Social” para realizar o serviço<sup>47</sup>.

Um ano mais tarde (1993) uma parceira entre o Município de Londrina e o governo do Estado criou a Associação da Criança e Adolescente de Londrina (ACALON) para gerir a Escola-Oficina. Essa instituição de atendimento juvenil ficou responsável pelo serviço de recepção, triagem, internamento provisório, atendimento pedagógico, jurídico, psicológico e assistencial. O objetivo da Escola-Oficina, além de acolher os jovens infratores, era propiciar “atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social”<sup>48</sup>. Disponibilizava vagas para atender 300 crianças e adolescentes em dois períodos ou 150 em período integral. Na Escola-Oficina oferecia-se “ensino regular, de 1ª a 4ª série, diversas oficinas profissionalizantes, entre lavanderia, padaria [...] e outras atividades físicas, como natação e futebol”. Para desempenhar tais atividades a instituição contava com um quadro

---

<sup>44</sup> Ibidem, p.28.

<sup>45</sup> COSTA, A *medida sócio-educativa de liberdade assistida no Estado do Paraná*, op. cit, p.27.

<sup>46</sup> SOUZA, Jacqueline M. de. *Direitos dos adolescentes que cometem delitos: um estudo sobre os desencontros da rede de serviços no município de Londrina*. Londrina,

1998. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Estadual de Londrina, p.72.

<sup>47</sup> Ibidem, p.73-74.

<sup>48</sup> Ibidem, p.80.

funcional composto por 4 técnicos de diversas áreas, 7 educadores sociais, funcionários administrativos, além de professores alocados pelo município para oferecer o ensino regular<sup>49</sup>.

O primeiro serviço especializado de Liberdade Assistida no município de Londrina foi criado pelo Projeto Murialdo (2000) para atender as exigências do ECA e as necessidades do Município no cumprimento das medidas sócio-educativas em meio aberto. O Murialdo é uma organização não governamental, de caráter confessional, responsável pelo atendimento de medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade (P. S. C) e Liberdade Assistida (L.A).

O Murialdo, respaldado por meio de parcerias como a Secretaria de Assistência Social, Pastoral do Menor, Ministério da Justiça/Secretaria de Direitos Humanos e Fundação para a Infância e Adolescência (FIA), propõe realizar os seguintes objetivos: a) oferecer ao adolescente infrator “instrumentos para que ele compreenda a necessidade de respeito às normas sociais vigentes”; b) desenvolver meios para dissuadi-lo de praticar infrações mediante uma ação sócio-educativa de “acompanhamento, orientação e auxílio realizado por um orientador comunitário”; c) buscar o envolvimento e o comprometimento da família e comunidade no “processo de reintegração social”<sup>50</sup>. A implantação do Projeto Murialdo em Londrina materializa os preceitos jurídico-políticos fixados pelo ECA em que as medidas sócio-educativas redefinem o modelo e a escala da penalização juvenil.

Uma avaliação acerca das medidas sócio-educativas em meio aberto contempladas pelo novo estatuto permite estabelecer a presença de soluções políticas marcadas por descontinuidades e semelhanças com as legislações penais juvenis anteriores ao ECA. As medidas sócio-educativas distinguem-se, por exemplo, das medidas de assistência e de proteção do Código de Menores ao adotar a retórica filosófica e jurídica do garantismo, o fim do poder discricionário do juiz e o respeito ao *devido processo legal*.

O novo Estatuto, como já foi dito, se inscreve no paradigma da proteção integral, nas garantias processuais e na defesa do adolescente como *sujeito de direito*. Diferencia, conforme o caso, “crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social” e “adolescentes infratores”<sup>51</sup> e, em função disso, estipula diferentes medidas de intervenção. Prevê a obrigatoriedade da aplicação judicial da medida de Liberdade Assistida, porém, redimensiona o significado do termo *assistida* ao pretender abordar o adolescente, não como

<sup>49</sup> SOUZA, op. cit.p.81.

<sup>50</sup> PROJETO MURIALDO: Prestação de serviço à comunidade e liberdade Assistida: medidas sócio-educativas em meio aberto no Município de Londrina. **Documento oficial** nov./2005.

<sup>51</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo**: entre a ‘proteção’ e a ‘punição’. 2005. Tese (Doutorado em Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, p. 170.

objeto de vigilância e controle, mas como “um sujeito livre [que precisa de assistência] para buscar seu pleno desenvolvimento”<sup>52</sup>. Nesses casos, o estatuto se distancia do antigo Código de Menores em que as medidas assistenciais e de proteção destinavam-se a todos os adolescentes ‘em situação irregular’ independente de terem ou não cometido ato infracional.

A polarização dos debates, quanto à *natureza* e *finalidade* das medidas sócio-educativas, inscreve-se a partir da produção de discursos que sustentam diferentes interpretações e visões de mundo que perpassam a construção dos saberes sócio-políticos e jurídicos. Essa tese partilha a idéia, segunda a qual, as medidas sócio-educativas trilham o caminho “coercitivo, sancionatório” e penalizador<sup>53</sup>. O ato infracional substitui nominalmente o conceito de crime, mas permanece servindo de justificativa para “a aplicação da medida sócio-educativa”. Essa, por seu turno, só pode ser imposta pelo aparelho estatal de justiça, alheio às vontades das partes diretamente envolvidas (adolescente infrator, sua família ou parentes, vítima e demais interessados).

O ato infracional permanece ligado “à violação de uma regra jurídica devidamente regulamentada pelo Código penal”<sup>54</sup>. Nesse ponto, a retórica jurídico-política contida no ECA não resultou em mudanças efetivas na realidade. Práticas penalizadoras persistem associando “ato infracional a crime e medida sócio-educativa a pena”<sup>55</sup>, contrariando o perfil pedagógico previsto pelo próprio estatuto. Ou seja, o novo estatuto redimensionou o caráter filantrópico do atendimento a crianças e adolescentes, mas permanece definindo a infração como crime ou contravenção penal.

A internação, prática corrente e recomendada pelo antigo Código de Menores, permanece sendo valorizada como resposta punitiva diante de infrações como o homicídio, latrocínio, roubo, pequeno tráfico e invasão de domicílio e reiteração de pequenos atos infracionais. A recomendação do aprisionamento temporário ou por tempo fixo do adolescente interceptado pela polícia conta com a vontade punitiva do Ministério Público (cf. quadro n.08 no capítulo 3) e o respaldo do laudo técnico que facilita a vida do juiz ajudando-o a encontrar a predeterminação “científica e isenta” da sentença<sup>56</sup>.

Mesmo quando o estatuto recomenda a educação do infrator para exercer a futura cidadania e acredita na diversificação das medidas sócio-educativas permanece identificando o adolescente “como [indivíduo] perigoso, proveniente de situação de miséria,

---

<sup>52</sup> SILVA, *Liberdade assistida*, op. cit., p.68.

<sup>53</sup> SILVA, *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo*, op. cit., p.175.

<sup>54</sup> *Ibidem*, p.175.

<sup>55</sup> OLIVEIRA, op. cit.

<sup>56</sup> SILVA, Roberto Baptista Dias da. *Abolicionismo penal e os adolescentes no Brasil*. Disponível em: <www.nu-sol.org.>. Acesso em: 20 de março de 2003.

passível de cometer atos anti-sociais graves, e [...] como delinqüente por juízes e promotores [...]”<sup>57</sup>. Aos olhos das práticas discursivas autorizadas a dissecar a verdade do delito e a personalidade do infrator, os filhos das classes subalternas permanecem destinados a fazer uma *deliberada opção de violar a lei penal*.

Esse pressuposto moral irá possibilitar a construção de um modelo político e científico ideal, centrado na concepção de famílias estruturadas, que servirá de orientação às intervenções dos saberes filantrópico privado, acadêmico e governamental incluindo autoridades religiosas, médicos, juízes, promotores, advogados, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, etc. O pressuposto da *autoria consciente* do ato infracional, acrescido dos dados levantados pela equipe técnica, permite inferir o mau comportamento do infrator e orientar os critérios de exclusão e de opção judicial acerca da medida sócio-educativa adequada para cada situação.

Sob o controle jurídico-político de medidas sócio-educativas a governamentalização da miséria converte-se em alvo de interesse e objeto de *competência técnico-gerencial* e assiste, de modo solidário, à expansão da máquina judiciária destinada aos jovens, o revigoramento da filantropia assistencial e, ainda, assegura lucros adicionais às empresas privadas. Essas, por meio de suas fundações, arrancam subsídios fiscais para devolver projetos que tenham como *público-alvo* jovens pobres e infratores que habitam os cinturões urbanos da miséria.

A batalha pela sobrevivência que fomenta o circuito das infrações juvenis contra o patrimônio, o pequeno tráfico e consumo de drogas suscita entre os operadores jurídicos e técnicos sociais um sentimento de indignação, medo, preocupação e compaixão. Promotores, juízes e a equipe multidisciplinar assinalam um futuro sombrio diante desse quadro que ronda a vida de pequenos corpos hesitantes em obedecer ao discurso da ordem prometendo educá-los compulsoriamente e integrá-los ao mundo que supostamente sabe reconhecer o desempenho de tarefas produtivas e salariais subalternas.

Esses adolescentes insubmissos, desafiadores dos padrões de moralidade e de normalidade que circunscrevem os limites de atuação do saber-poder oficial, fomentam, ainda, outro perigo: o de contaminar, pela proximidade do contato, o futuro desenvolvimento de vidas precoces consideradas sadias, porém, ainda indefesas por acharem-se em fase de socialização e, por esse motivo, tornaram-se presas fáceis nas mãos de traficantes que prometem dinheiro fácil e prazeres ilícitos. Nesse jogo cruzado de lamentações, de sentimento

---

<sup>57</sup> PASSETTI, Crianças carentes e políticas públicas, op. cit., p.370.

de erosão da ordem e de cumplicidades morais, as práticas discursivas multidisciplinares permanecem patrocinando a inevitabilidade da intervenção penal que opera à base da seletividade e da rotulação definitiva de grupos sociais específicos.

A aplicação ampliada das medidas penais ou sócio-educativas, do tratamento ressocializador, os custos individuais e sociais das infrações, o confronto das definições penais juvenis com certas culturas e a volumosa cifra negra da infração caracterizam o atual sistema de justiça penal dirigido aos adultos e à juventude.

Questionar o direito estatal penalizador, afirmam Hulsman e Cellis, não significa negar qualquer medida coercitiva ou suprimir a noção de responsabilidade pessoal, mas verificar quais as condições em que a “internação, a residência obrigatória, a obrigação de reparar e restituir, etc.” pode desempenhar um papel de reativação pacífica do tecido social<sup>58</sup>. Fora disso, afirmam os autores, o sistema penal não produz um acordo satisfatório entre as partes, traz o risco de uma punição desmedida além de por frente a frente uma organização estatal e um indivíduo. A supressão do direito penal para adultos e jovens não requer nenhuma reforma fundamental no sistema desde que se passe a dedicar *integralmente* às questões no campo cível.

Transferir a competência do direito penalizador a outras instâncias jurídicas não significa suprimir a noção de responsabilidade pessoal. Trata-se apenas de apontar as regras civis de indenização, opostas ao conceito de culpabilidade<sup>59</sup>. Caminhos nessa direção já são apontados pela própria lei, a qual, valendo-se de definições como estado de necessidade, cumprimento de dever legal e doença mental não mobiliza a resposta penal. A mudança de foco do comportamento jurídico formalmente punível para a *situação* e para a *vítima* implica na quebra dos exclusivismos legal-burocráticos que conferem poderes aos peritos universitários, distantes da situação de fato, e que habitualmente agem à margem dos interesses dos atores envolvidos. Enquanto saídas opostas ao atual modelo estatal penalizador não forem experimentadas, a atuação do sistema de justiça juvenil continuará funcionando à base da seletividade, transformando os protagonistas em *delinqüente e vítima* e fazendo prosperar a indústria do etiquetamento.

---

<sup>58</sup> HULSMANN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Rio de Janeiro: Luam, 1993, p.86-87.

<sup>59</sup> *Ibidem*, p.72

## 2.2 A Seletividade e o Etiquetamento Como Formas de Controle jurídico-Político dos Adolescentes Infratores

A falta de um espaço geográfico corporativo não impediu que, desde o início do século XIX, os peritos assistenciais delineassem, nas *classes pobres* e, particularmente, nas famílias que apresentassem sinais de *patologia* na infância e na *adolescência*, seu foco de ação e de produção de saber. A emergência de comportamentos infanto-juvenis nocivos poderia manifestar-se de duas maneiras: “infância em perigo, aquela que não se beneficiou de todos os cuidados da criação e da educação almejadas e; a infância perigosa, a da delinqüência”<sup>60</sup>.

Os problemas da infância e da adolescência valorizados pelos peritos sociais iriam, desde logo, entrar em rota de colisão com as atitudes policiais e filantrópicas, ligadas à idéia de *repressão ou caridade*, à procura de soluções que valorizassem a adoção de medidas *educativas sem fronteiras*. Desde então, os objetivos elencados para cuidar da juventude-problema deveriam mirar em outra direção: *compreender e dissecar* mais do que impor *sanções judiciais* ou soluções morais e religiosas que se contentam em apelar à *boa consciência*. A era da *caridade* deverá, de maneira contínua, ceder lugar à emergência de técnicas científicas consideradas racionalmente mais *apropriadas e eficazes*.

No Brasil, como mostram os diversos autores aqui referidos, crianças e jovens infratores vivendo em situação de miséria constituíram até os anos de 1980 o modelo-padrão de problematização, observação e análise. Em termos morais e políticos esse modelo de pensamento, ação e procedimento científico foi sedimentando o consenso acerca da necessidade de cuidar dos pobres visando integrá-los à vida normal. Prisões, internatos e educação profissionalizante passariam a constituir uma espécie de solução-padrão para atacar a raiz geradora dos conflitos juvenis e fazer imperar a boa imagem de disciplina da sociedade e enquadrar os supostos desajustados. O espelho da prisão, como o último lugar para onde alguém deseja ir mostrou, a partir dos encarcerados que nela habitam, a impossibilidade de equacionar soluções de retorno sem estigmatizá-los e, tampouco, poupar suas famílias da economia do crime, sabendo-se que cedo ou tarde elas acabam participando da ilegalidade que se instala desde as prisões<sup>61</sup>.

A ditadura militar redimensionou a noção de periculosidade circunscrita pelo discurso médico. Instituiu uma nova forma de avaliação elegendo como fundamento de

<sup>60</sup> DONZELOT, op. cit., p.92.

<sup>61</sup> PASSETTI, Crianças carentes e políticas públicas, op. cit., p.354-355.

intervenção científica o *conhecimento biopsicossocial*<sup>62</sup>. Determinou fazer um inventário sobre as “condições materiais de vida dos abandonados, carentes e infratores, seus traços de personalidade, desempenho escolar, deficiências potenciais e de crescimento”. As periferias urbanas permaneceram sendo eleitas como celeiros de crianças e jovens delinquentes. Desse modo, as grandes cidades constituíram e constituem o foco, em torno do qual, se justifica a criação de políticas penais para crianças e jovens, “filhos de famílias desestruturadas, de pais desempregados, sem vida escolar”, sem profissão, sem futuro<sup>63</sup>.

No plano assistencial os espaços urbanos periféricos foram definidos como fábricas produtoras das classes perigosas e alvos preferidos dos assistentes sociais. O local de moradia e o comportamento habitual daquelas pessoas passariam a simbolizar o perigo e a mistura irresistível de “imoralidade e falta de higiene, sexo e sujeira”. Esse conjunto de representações constitui no imaginário dos peritos assistenciais “o terreno ideal de realização de sua vocação duplamente moral e médica”<sup>64</sup>.

A necessidade de intervenção para reverter o suposto quadro das famílias desestruturadas, fomentadoras de diversos perigos e objeto de indignação entre moralistas e higienistas de todos os tempos penetrou o campo de interesse da justiça. Para certificar-se da procedência da intervenção judicial visando *proteger a infância* e domesticar os *instintos juvenis* impetuosos os operadores da justiça buscaram apoio do inquérito social produzido pela equipe multidisciplinar. Em seus laudos científicos os peritos sociais descrevem geralmente um quadro prejudicial ao adolescente na medida em que desenham uma situação familiar permeada pela indolência dos pais, hábitos domésticos inaceitáveis, sujeira e presença de crianças e jovens desnutridos e sem vida escolar<sup>65</sup>.

A preocupação do complexo tutelar e assistencial, desde a formação das sociedades disciplinares e passando para a sociedade de controle, tem sido a de “fabricar uma família popular sadia” e sem vícios morais<sup>66</sup>. Para isso, entram em operação procedimentos de vigilância, gestão econômico-moral e formas de monitoramento à distância do quadro familiar quando esse se torna visivelmente impotente para enquadrar os membros da prole. A esse respeito as atividades assistenciais permanecem conservando princípios da filantropia patronal e caritativa, da fase inicial do capitalismo, preocupada em desfazer o núcleo *patológico e amoral* que assola as famílias desestruturadas.

---

<sup>62</sup> Ibidem, p.357.

<sup>63</sup> Ibidem, p.355.

<sup>64</sup> DONZELOT, op. cit., p.142.

<sup>65</sup> Ibidem, p.140.

<sup>66</sup> DONZELOT, op. cit., p.147.

No plano familiar a situação dessas crianças e adolescentes permite desmistificar duas falácias que permeiam o discurso jurídico-assistencial e as falas das pessoas comuns: a das famílias desestruturadas e a do suposto acesso democrático à escola. As formas atuais de reprodução e de continuidade familiar não vinculam a permanência de critérios constitutivos da família nuclear burguesa, mas dizem respeito à capacidade dos pais em conferir níveis de consumo e de formação educacional dos filhos.

O poder-saber especializado que gira em torno das instâncias juvenis de controle ignora a constatação empírica que apresenta “diversas formas de estruturação familiar, correspondente a diferentes situações sócio-econômico-culturais”<sup>67</sup>. Os aparelhos judiciário e assistencial pensam a família desestruturada (crianças nas ruas, morando em lares separados, pais desempregados, internados em hospitais, encarcerados em presídios, pais desconhecidos, etc.) confrontando-a com o modelo burguês de *família estruturada* (criança em casa ou na escola, residindo com os pais no mesmo teto, clientes habituais das academias esportivas, consumidores de TV a cabo, de serviços eletrônicos via-internet, protegidos em condomínios fechados, etc.). A reversão das supostas condutas que fomentam *desvios* exige a incursão moral no econômico com a promessa de extirpar resíduos anárquicos, combater a indisciplina dos costumes e inculcar a idéia do jovem operário e de trabalhador incansável disposto a executar tarefas em mercearias, nos caixas de supermercados, nas farmácias, nas oficinas mecânicas, entregar papel em semáforos, etc., em troca de remuneração por produtividade ou sob o reinado do salário mínimo fixado pelo Estado.

A pretensão de estender, aos segmentos urbanos pauperizados, o modelo disciplinar almejado de educação e higiene, que tanto convence a classe média, leva a rede assistencial de saber justificar a utilização de mecanismos corretivo-repressivo para reverter o suposto quadro de *patologia social* que infesta a vida nas periferias. As famílias pobres, desestruturadas, desnutridas, iletradas, carentes de higiene e de boas maneiras permanecem sendo responsabilizadas pela produção de jovens “em situação de [...] irregularidade”<sup>68</sup>.

Essa visão construída em torno de um *protoquadro familiar* oferece as justificativas oficiais para a interceptação dos adolescentes que nele habitam. Esses jovens *sem donos* são recolhidos, examinados, avaliados e medicalizados segundo as necessidades e verdades produzidas pelos discursos jurídico-político e acadêmico armados para combater as causas que produziram a *irregularidade*. Instituições destinadas ao internamento provisório, confinamento por tempo fixo ou controle a céu aberto dispõem de “extensos laboratórios”

---

<sup>67</sup> PASSETTI, Crianças carentes e políticas públicas, op. cit., p.216-217.

<sup>68</sup> CAMPOS; RIZZINI, op. cit, p.214.

para retirar o jovem da rua, produzir um saber sobre a *irregularidade* que o cerca e instituir mecanismos de controle, correção e de inserção econômica subalterna dos setores sociais marginalizados<sup>69</sup>.

O modelo de *tratamento biopsicossocial*, ao valorizar a correção de comportamentos e a educação para a vida obreira, procurou reverter “a [alegada] cultura da violência” que se espalha pelos subúrbios, na esperança de consertar jovens infratores violentos e transformá-los em cidadãos responsáveis pela vida em sociedade. Em nome da correção de comportamentos produziu-se a estigmatização de crianças e jovens da periferia e reiterou-se o rótulo que associa pobreza e miséria ao abandono e à delinqüência<sup>70</sup>.

A execução das políticas de tratamento e correção demandou a ampliação de empregos para psicólogos, assistentes sociais, médicos, dentistas, enfermeiros, educadores, entre outros, e requereu a constituição de uma nova burocracia administrativa para cuidar dos pavilhões, recém-construídos, destinados aos internos e que não demoram em converter-se em escolas atualizadas do crime<sup>71</sup>.

O Código de Menores (1979) atualizou a política de bem-estar do adolescente formalizando a “concepção biopsicossocial do abandonado e da infração”<sup>72</sup>. Explicitou de vez a estigmatização de crianças e adolescentes pobres ao descrevê-los como *menores e delinqüentes em potencial vivendo em situação irregular*. No mundo caracterizado pela exclusão econômica, proibição de prazeres e ilegalidade do tráfico, a prisão e o internato pretenderam oferecer respostas calcadas na ressocialização. Em nome da integração social, que prevê a manutenção da ordem, da disciplina, o direito de acesso à educação, à saúde, à justiça, à assistência social, o combate ao abandono e às infrações, produziu-se um sistema de ações pautadas na proibição e no castigo.

A constituição de 1988 pretendeu superar a estigmatização formal que associava pobreza-delinqüência. O Estatuto da Criança e do Adolescente valorizou a *educação* para a formação do *futuro cidadão*. A inserção escolar de crianças e adolescentes prometeu superar carências de sociabilidade, porém, na prática, os estabelecimentos oficiais de ensino, além de constituírem-se em aparelhos destinados a reproduzir formas de sociabilidade autoritária, preocupados em formar cidadãos respeitadores da ordem econômica e familiar burguesa, súditos admiradores do Estado, corpos dóceis, disciplinados e produtivos,

<sup>69</sup> Ibidem, p.214-215.

<sup>70</sup> PASSETTI. *Crianças carentes e políticas públicas*, op. cit.; FOUCAULT. *Vigiar e punir*, op. cit.; OLIVEIRA, op. cit.; BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 47.

<sup>71</sup> Ibidem, p.358-359.

<sup>72</sup> BRASIL.Código de Menores (1979). *Código de menores*: Lei n. 6697, de 10 de outubro 1979, institui o código de menores. São Paulo: Jalovi, 1980.

serviram como locais para a busca da merenda escolar. A falha das creches e escolas em dar conta dos jovens *hiperativos* fortalece os argumentos de diretores, funcionários e associações de pais e mestres favoráveis à mudança da escala educacional disciplinar e penalizadora. O jovem reprovado aos olhos da instituição escolar não demora em entrar no rol dos adolescentes infratores, filhos de famílias fracassadas, instabilizadores da ordem e, portanto, “incapazes de serem contidos e educados nas escolas convencionais”<sup>73</sup>.

Os adolescentes rotulados de potencialmente infratores irão fomentar, a pedido da lei, dos juízes, promotores e peritos sociais, a rotina das autoridades e dos funcionários dos aparelhos juvenis de justiça que, por meio de um conjunto de atitudes idealizadas, arrogam-se na missão de interceptar, diagnosticar e corrigir comportamentos desviantes. Esses supostos malfeitores, fora da escola e nas mãos da justiça, são alvos de tratamentos uniformes centrados na rotinização de atividades, higiene, alimentação, vestuário, ofício, etc. Em nome da disciplina, o ritual proibitivo prospera e põe em funcionamento a “articulação dos internos entre si, seus superiores e familiares”. Nesse campo, a economia subterrânea da ilegalidade faz circular “mercadorias roubadas, corpos, drogas e lucros”. O mundo dos encarcerados se comunica com o mundo *livre da rua* por meio do jogo cruzado das ilegalidades, interceptações, exclusões e assassinatos<sup>74</sup>.

Esse conjunto de atos e comportamentos não impede e nem invalida antigas e novas justificativas de internações ou medidas de controle à distância subsidiadas pelo diagnóstico médico-jurídico e assistencial. O mencionado grau de *periculosidade* continua exigindo tratamento e adoção de medidas sócio-educativas para melhor detectar a personalidade do infrator e neutralizar as *raízes* do ato infracional. Isso continua sendo obtido mediante ações que prevêm a inevitabilidade do internamento corretivo ou medidas judiciais de controle a céu aberto para que, no futuro, o infrator possa ser reintegrado socialmente.

O Estado, por meio de intervenções legais, modifica a escala das penalizações sem pôr em questão a permanência do castigo para efeito de cura terapêutica ou correção psicossocial. As soluções político-criminais em vigor permanecem supondo a existência de duas modalidades de gente: uma maioria obediente à lei e uma minoria que a viola. Esse pressuposto classificatório de caráter moral e político está conectado à idéia pouco segura de *prevenção geral*. A crença nessa hipótese é sabidamente menos significativa que outras características da vida política, econômica e cultural na determinação de atos infracionais, pois o:

<sup>73</sup> PASSETTI, Crianças carentes e políticas públicas, op. cit., p.365.

<sup>74</sup> *Ibidem*, p.356.

Efeito preventivo da prisão é muito modesto ou mesmo mínimo em grupos populacionais nos quais poderíamos desejar que o efeito fosse forte – grupos predispostos ao crime e de constantes infratores da lei – enquanto, talvez, seja mais forte em grupos que por outras razões são de qualquer modo obedientes à lei. [O risco esperado da prisão parece] produzir um efeito modesto em alguns contextos enquanto que a severidade da punição não mostra efeito nenhum<sup>75</sup>.

Apesar disso, persiste-se na fabricação de tipos penais, os quais, somente poderão ser decifrados e presumivelmente resolvidos mediante a intervenção esclarecida de saberes institucionais com o propósito de converter os pequenos malfeitores, tragados pelo aparelho juvenil de justiça, em objetos de discursos científicos que valorizam a aplicação de medidas de controle em espaços fechados ou a céu aberto. A escala de *gravidade* atribuída ao ato infracional praticado e o *grau* de reprovação moral do comportamento desviante depende, em grande medida, da intervenção dos ortopedistas sociais que reclamam para si a existência de um complexo de controle juvenil específico.

O complexo tutelar de atendimento que, há tempo, vem associando a suposta correlação entre famílias pobres, desestruturadas, sem higiene, iletradas com a proliferação de adolescentes refratários à lei e ao Estado, permanece respaldando a produção de verdades médicas, jurídicas, assistenciais e pedagógicas. O desempenho dessas atividades inclui peritos da saúde, operadores jurídicos, assistentes sociais, educadores e orientadores cuja preocupação gira em torno de uma bandeira comum: inventariar as origens dos desvios e resgatar para a utilidade do trabalho social. Desde a época industrial e de maneira progressiva, como é o caso das instituições que atuam na área dos adolescentes infratores presos, controlados à distância e, eventualmente, na fila da morte, os peritos sociais invadiram o campo de atuação e de saber da justiça penal juvenil e fracionaram o poder judicial no ato de aplicação da sentença. Técnicos sociais e operadores jurídicos partilham a reivindicação e o monopólio da verdade na solução dos conflitos juvenis qualificados de atos infracionais. A denúncia ou prisão em flagrante dos jovens acusados de infração põe em movimento o aparelho de justiça penal juvenil responsável pelo internamento provisório, laudo social, intervenção do Ministério Público, decisão judicial e acompanhamento da medida sócio-educativa aplicada.

Amparadas pela construção de preceitos jurídico-político-abstratos as instituições como o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator

---

<sup>75</sup>

MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI: abolição, um sonho impossível? **VERVE: Revista Semestral do Nu-Sol** – Núcleo de Sociabilidade Libertária Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, v.3, n.4, p.80-111, 2003, p.92-93.

(CIAADI/SAS), a Vara da Infância e da Juventude, o Projeto Murialdo e o Instituto Médico Legal (I.M.L) estão autorizadas em pôr em ação formas de saber/poder que compartilham e, às vezes, rivalizam os resultados de suas verdades inscritas em pareceres técnicos, sentenças judiciais, laudos periciais e acompanhamento da medida. No interior dessas instituições localizadas e criadas, com propósitos específicos para cuidar e resgatar pequenos corpos desgarrados, entram em cena práticas sócio-profissionais que definem e administram competências, responsabilidades e hierarquias cambiáveis de poder a serviço da expansão do Estado como atesta a criação do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP).

### **2.2.1 Infra-Estrutura de Atendimento Juvenil: Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS)**

Obedecendo às determinações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente o Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), órgão vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social (SETP), atende a crianças e adolescentes “em situação de risco pessoal e social” por terem seus direitos constitucionais violados pela omissão da sociedade, do Estado, pais ou responsáveis<sup>76</sup>.

A atribuição do IASP é “implantar e aprimorar programas de execução da medida sócio-educativa de Internamento, Semi-Liberdade e medidas em meio aberto”<sup>77</sup>. Compete ao IASP desenvolver ações que ajudem a *reintegração social* e optar preferencialmente pela descentralização dos programas dirigidos aos adolescentes privados de liberdade.

O IASP é igualmente responsável pelo atendimento de medidas sócio-educativas em: a) meio aberto, com o objetivo de “prevenir a marginalização do adolescente socioeconomicamente carente, caracterizado como *adolescente de risco social*”. Para esse caso o Instituto prevê o desenvolvimento de programas de acesso à escola, treinamento básico e emprego aprendiz com empresas conveniadas; b) Sem-Liberdade, medida sócio-educativa cujo cumprimento prevê forma de transição para o meio aberto, permitindo a “realização de atividades externas, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização”. Nos Centros de Internação, o IASP adota o programa de “atendimento nas áreas psico-sociopedagógica e

---

<sup>76</sup> INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP. **Apresentação**. Disponível em: <<http://www.setp.pr.gov.br/setp/Unidades/iasp/index.php?id=11>>. Acesso em:

<sup>17</sup> novembro de 2005.

<sup>77</sup> Ibidem.

psiquiátrica visando, sobretudo, à integração do adolescente em sua própria família e na comunidade local<sup>78</sup>.

No caso específico de *internamento provisório* compete ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS) prestar auxílio ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, pelo período máximo de 45 dias. Durante esse tempo o Serviço de Atendimento Social (SAS) realiza:

[...] o estudo de caso, a fim de subsidiar a Vara da Infância e da Juventude, para aplicação da medida sócio-educativa ou de proteção ao adolescente e articular os recursos da comunidade para garantir uma intervenção futura que venha ao encontro das necessidades nele detectadas<sup>79</sup>.

No Paraná o CIAADI/SAS foi criado inicialmente para atender os adolescentes internados provisoriamente, porém, devido à superlotação do Educandário São Francisco em Curitiba (instituição responsável pelo acolhimento dos adolescentes infratores que recebiam medida de Internação em Londrina até 2005) teve de ampliar suas atribuições abarcando: a) o Programa de execução de medida sócio-educativa de Semi-Liberdade; b) Internação por descumprimento de medida e; c) atendimento de medida de internação<sup>80</sup>.

Deste então, o CIAADI/SAS de Londrina realiza no mesmo local os seguintes programas: recepção (Delegacia do Adolescente); Internação Provisória (período em que o adolescente aguarda decisão judicial); Internamento por descumprimento de medida (até 03 meses); Internação e Semi-Liberdade (sentenças judiciais com prazo de 06 meses a 03 anos). Em 2003 passaram pelo CIAADI/SAS 325 jovens infratores. Os adolescentes confinados provisoriamente ou os que estão cumprindo medida judicial por descumprimento de medida e de Internamento naquela instituição de recolhimento são distribuídos em espaços fechados aguardando remoção para unidade específica de internação adequada para esse fim. Comparando o registro das datas de entrada e saída dos jovens infratores, inscrito no relatório estatístico elaborado pelos técnicos sociais do CIAADI/SAS, é possível acompanhar, exceto os anos de 2000-2001, um movimento ascendente do número de adolescentes infratores que, apesar de terem recebido medida judicial, permaneceram confinados no CIAADI/SAS além do tempo permitido pela legislação atual.

Com capacidade oficial para absorver temporariamente (até 45 dias) 36 adolescentes o CIAADI/SAS abrigou, em 2002, oito adolescentes que já haviam recebido

<sup>78</sup> INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP, op. cit.

<sup>79</sup> Ibidem.

<sup>80</sup> Ibidem.

medida judicial de Internamento, Semi-Liberdade ou descumprimento de medida. No ano seguinte 13 jovens encontravam-se na mesma situação e essa tendência permaneceu em ascensão. Em 2004 o CIAADI/SAS contabilizou 21 adolescentes que receberam medida judicial e permaneceram na instituição, contrariando o que prevê o Estatuto. Em 2005 esse número saltou para 31 jovens que foram julgados e permaneceram no CIAADI/SAS por falta de vagas nas instituições juvenis destinadas ao cumprimento das medidas judiciais aplicadas.

Essa tendência progressiva do CIAADI/SAS de permanecer confinando jovens infratores que receberam medida judicial contraria frontalmente o que prevê o ECA. O estatuto determina que o jovem, a quem se atribui autoria de ato infracional, apreendido pela polícia será encaminhado à Delegacia do Adolescente e aguardará a oitiva do Ministério Público para efeito de liberação ou internamento provisório. Se o promotor, com a chancela do juiz, mantiver o pedido de internamento provisório, o adolescente deverá aguardar no encarceramento (até 45 dias) o desfecho do processo de acusação que pesa contra ele.

Nesse período o jovem acusado deverá ter seu processo julgado e poderá receber medida de internação pelo prazo de 06 meses até 03 anos; medida de internação em razão de “descumprimento de medida judicial anterior” (03 meses); medida sócio-educativa de Semi-Liberdade ou Liberdade Assistida. O fato da pesquisa apoiar-se, com frequência, nas informações extraídas dos processos judiciais relativos aos adolescentes infratores assassinados, requer alguns esclarecimentos a respeito da estrutura formal do processo.

O processo judicial para apurar a prática de ato infracional juvenil inicia-se com a denúncia, prisão em flagrante e a abertura do boletim de ocorrência circunstanciado. Esse documento oficial registra os dados pessoais do acusado (nome, idade, profissão, residência, antecedentes infracionais) e o detalhamento das circunstâncias do ato infracional praticado.

De posse das informações inscritas no boletim de ocorrência circunstanciado o promotor de justiça marca a *oitiva informal* do jovem acusado podendo requerer ou não sua prisão temporária (até 45 dias). Em caso afirmativo, o pedido de internamento provisório deve ser homologado pelo juiz. Durante esse período o promotor requer a abertura de representação contra o jovem acusado, cuja oitiva far-se-á mediante as presenças do juiz e de seu defensor legal. Ainda, na fase de prisão temporária, o agente do Ministério Público solicita costumeiramente esclarecimentos e informações junto aos órgãos juvenis responsáveis pela elaboração da entrevista (CIAADI/SAS), os autos de apreensão e de exibição (produto do roubo) e o Boletim de Ocorrência (B.O) elaborado pela Polícia militar.

A próxima fase do processo é caracterizada pela audiência de apresentação. Nessa etapa o juiz solicita a intervenção dos técnicos sociais que elaboram o *relatório social* com o objetivo de inventariar a vida do adolescente infrator, de sua família e, ainda, sugerir formas de encaminhamento. O laudo social produzido pela equipe técnica (assistentes sociais, educadores, psicólogos, psiquiatras) ou, nas palavras de Foucault, pelas *pequenas justiças e juízes paralelos* que se colocam em torno do julgamento principal, busca fracionar o poder legal de punir. A atribuição do laudo social é esclarecer aos operadores jurídicos a história de vida e a ficha corrida do adolescente interceptado pelo aparelho judicial. Cabe ao laudo social mostrar, por exemplo, que o menino capturado pela polícia contabiliza diversos “casos de infratores na família”. Possui um irmão, cumprindo pena por roubo, e outro que “há 9 anos deixou de ser usuário de drogas”<sup>81</sup>. Seu pai biológico já foi “usuário de drogas” e atualmente encontra-se vivendo na rua “totalmente dominado pelas drogas [sem poder] dar atenção ao filho”. Atualmente, diz o relatório social, o adolescente “vive com a avó, de 53 anos, separada [e recebendo] R\$ 180,00 do salário de doméstica”<sup>82</sup>.

O adolescente em discussão, aponta o laudo social, recebeu medida de Liberdade Assistida cumulada com medida de tratamento e drogadição. Após a sentença judicial, o adolescente foi encaminhado ao setor municipal de saúde e ao Projeto Murialdo, mas não compareceu para cumprir a medida. O juiz foi informado do caso e solicitou, junto ao Murialdo e ao Serviço Municipal de Saúde, esclarecimentos sobre o destino do pequeno infrator. Recebeu a informação que o adolescente já “passou por triagem [...] iniciou o tratamento [...] retornou [e depois de sucessivas tentativas] foi desligado “por abandono”<sup>83</sup>.

Em processo judicial anterior os técnicos sociais do CIAADI/SAS disseram que o jovem é usuário de maconha e crack; teve convulsão quando era bebê e tomou Gardenal e Tegretol até mais ou menos 7 anos de idade. A última convulsão, dizem os técnicos, aconteceu aos 9 anos. A equipe técnica do Murialdo declara que o adolescente é “extrovertido [e] se comunica com facilidade”. Sua mãe é “homossexual” e quando “consome drogas fica agressiva”. Outros três irmãos do pequeno infrator foram dados pela mãe a terceiros. Na ocasião o adolescente frequentou curso profissionalizante (marcenaria), mas segundo o instrutor, estava muito “comprometido com a droga”<sup>84</sup>. Gostava de ouvir músicas, frequentar aulas de capoeira e tinha medo de voltar para a casa porque estava marcado para morrer.

---

<sup>81</sup> LONDRINA.Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n. 058/02**, Londrina, 1992, p.54.

<sup>82</sup> *Ibidem*, p.54-55.

<sup>83</sup> *Ibidem*, p.67.

<sup>84</sup> LONDRINA.Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n. 634/00**. Londrina, 2000.

Amparando-se nas informações inscritas pelo relatório social o juiz solicita a intervenção do advogado de defesa e o arrolamento das testemunhas. Depois de concluído o inventário sobre o jovem infrator, sua família e as condições sociais em que eles se acham inseridos, os passos finais do processo são caracterizados pela audiência de instrução e julgamento. Nessa fase, o juiz menciona a comprovação do ato infracional cometido e envia mandado de intimação às testemunhas para deporem. O promotor apresenta suas alegações finais com o propósito de justificar a adoção da medida sócio-educativa mais “apropriada ao caso”. Em seguida, cabe ao advogado de defesa contrapor ou mitigar o valor das provas e dos argumentos jurídicos desfavoráveis ao jovem acusado. No CIAADI/SAS (Londrina-Pr) a defesa jurídica dos adolescentes infratores é feita por meio da defensoria pública do Estado que disponibiliza um advogado para defender os adolescentes internados provisoriamente ou, em menor escala, pelas famílias que se mobilizam para contratar um advogado.

A última etapa do processo é reservada ao despacho judicial. Nesse espaço o magistrado faz um resumo dos fatos inscritos, ressalta as falas das testemunhas arroladas, a intervenção do promotor, a manifestação do advogado de defesa e o diagnóstico produzido pelos técnicos sociais para justificar a decisão proferida ao jovem infrator tragado pelas instituições juvenis de controle. Ao receber medida sócio-educativa de Liberdade Assistida o adolescente é encaminhado ao Projeto Murialdo para o cumprimento da medida. Após esse breve esclarecimento acerca da estrutura formal do processo judicial a tese apresentará, a seguir, informações a respeito dos adolescentes que passaram pelo internamento provisório no CIAADI/SAS, em 2000-2003, incluindo os que foram assassinados.

\*

\*

\*

Os dados coletados durante a fase de internamento provisório mostram que os adolescentes infratores confinados declararam aquilo que é comum no capitalismo: uma guerra cotidiana contra os bens patrimoniais.

O capitalismo em sua versão industrializada e urbana prometia, como aponta os diversos autores abordados nessa tese, a inclusão econômica dos exércitos industriais de reserva, identificados hoje como mão-de-obra redundante ao mercado de trabalho. Acreditava-se que a pobreza à espera de emprego pudesse, a qualquer momento, ser inserida nas relações formais de trabalho, de consumo e de produção. Os indivíduos sem renda ou os que eventualmente caíssem na lista do desemprego podiam transitar ao lado da

sociedade incluída, útil, produtiva, consumidora e fiadora da ordem legal circunscrita pelo modo de produção capitalista.

No mundo globalizado e informacional a liquidação das políticas assistenciais do Estado, concebidas como forma de controle do indivíduo livre, trabalhador, dócil e que, de tempos em tempos, é convocado a participar do jogo democrático eleitoral, a desigualdade social aumenta. As práticas discursivas tradicionais que costumavam vincular a marginalidade a fatores como pobreza, falta de trabalho, dificuldade de acesso escolar e falta de ensino profissionalizante foram, em certa medida, deixadas de lado. O diagnóstico dos violadores da lei tornou-se mais simples visando produzir outros efeitos. Os larápios e instabilizadores da ordem econômica, política e cultural do capitalismo pós-industrial tendem ser, mais rapidamente, identificados como inimigos de todos e violadores da lei para efeito de exclusão, segregação, eliminação e controle à distância. Os lugares tradicionais de moradia, destinados aos pobres virtuosos, domesticados e à espera de serem incluídos, têm sido convertidos como lugares proibidos, “circuitos selvagens, territórios de abandono [...] locais de vícios, violência, excesso de crime e desintegração social”, onde habitam jovens e adultos brutalizados e irrecuperáveis<sup>85</sup>.

Os desempregados inofensivos que, na fase de expansão do capitalismo industrial alimentavam a esperança de obter um trabalho com carteira assinada, transformaram-se progressivamente em um tipo de subclasse que oportuniza outras maneiras de funcionalidade do capitalismo globalizado e informacional. Parte dessa gente, improdutiva aos interesses da economia formal, converte-se em empreendedores de camelódromos e mercadores ambulantes que inundam praças e calçadas urbanas, comercializando produtos nacionais e importados, obtidos clandestinamente. Outra parte transforma-se em *exércitos ilegais* e regulares do narcotráfico. Uma terceira parte dessa clientela miserável, sem rosto e sem identidade fixa, converte-se em matéria-prima e alimento abundante para nutrir a rotina das prisões, dos educandários e das instituições de controle a céu aberto.

A indústria de controle do crime não tardou em converter parte dessa massa de indivíduos redundantes ao capitalismo industrial em objeto precioso para auferir lucros e criar empregos em outras pontas do capital. A pobreza pós-moderna, herdeira do desemprego estrutural, improdutiva, inútil, disfuncional e sintetizadora do medo e do ódio público viu-se, de repente, como fonte segura de lucro para a construção civil, a indústria eletrônica e as consultorias especializadas em segurança.

---

<sup>85</sup> PASSETTI, Edson. (Org.). *Anarquismos e sociedade de controle*. São Paulo: Cortez, 2003, p.171.

Essa casta de indivíduos descartáveis e roedores de recursos públicos serve igualmente aos propósitos de institutos oficiais de pesquisa, agentes penitenciários e fundações empresariais que prometem amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social. Em troca da *isenção* de impostos, as organizações privadas e as do terceiro setor expandem o mercado atrelado à indústria da prevenção e de controle do delito que gravitam em torno da miséria. A pobreza, confinada ou mantida sob o controle a distância, constitui um alerta para ilustrar o perigo que ronda a sociedade e justificar a necessidade política de prevenção ou de propagação da guerra contra adolescentes e adultos tidos como perigosos, anormais e protagonistas incorrigíveis da cultura do medo.

Com base nos argumentos acima, setores do pensamento político-criminal advogam a necessidade de diferenciar os pobres virtuosos e domesticados dos maus pobres. A lista desabonadora para fins de classificação desses últimos é ampla. Inclui os desempregados crônicos, consumidores de verbas estatais, sem famílias, sem escola, e, portanto, pequenas vidas com forte propensão a ser incluída na atividade do tráfico, do furto, do crime violento e, em conseqüência, serem alvos de encarceramentos.

O quadro a seguir apresenta a distribuição dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes encarcerados provisoriamente entre 2000-2003.

Tipo de infração	2000	2001	2002	2003	Em %
Roubo/tent.	111	146	199	157	52.3
Furto/tent.	45	62	55	24	15.9
Tráfico	3	18	37	66	10.6
Homicídio	7	5	18	36	5.6
Latrocínio	6	5	4	3	1.5
MBA*	13	17	34	34	8.4
Outros	10	32	05	08	4.7
TOTAL	194	283	367	328	99.0

**Quadro 2** - Distribuição anual dos atos infracionais praticados: 2000-2003.

**Fonte:** Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS) de Londrina, 2004.

\*Mandado de busca e apreensão.

Os atos infracionais em exposição apontam que as ocorrências de roubo e furto respondem pela maioria das infrações cometidas no período, seguidos dos casos de tráfico e prática de homicídio. No período 2001-2003 percebe-se a expansão do tráfico e, no último biênio, a progressão dos casos de homicídios em razão da disputa pelo estabelecimento

e controle dos pontos de venda e de distribuição de drogas nos bairros pobres e nas favelas que cercam a cidade de Londrina.

Uma visão geral sobre a atuação do sistema de justiça penal, parcialmente ilustrado pelo quadro acima, mostra que o núcleo central da aplicação do direito penal propõe resolver os delitos convencionais *que afetam as coisas e o patrimônio* como furto, roubo, estelionato, homicídio, tráfico de drogas; a segurança das pessoas contra atentados físicos como lesões corporais, roubo à mão armada; a segurança da moradia contra furto e arrombamento e, ainda, casos específicos como a infração de trânsito, criminalidade política e criminalidade econômica. Esses acontecimentos são avaliados e concebidos pelo discurso político, grande mídia e um bom número de estudiosos da política penal e da criminologia com base no pressuposto da existência do homem comum obtuso, covarde e vingativo<sup>86</sup>.

No entanto, o número de pessoas presas é insignificante frente à quantidade real de ‘fatos puníveis’ que acontece a toda hora, mas não chega à justiça penal. Diante de uma infinidade de casos semelhantes apenas alguns são tratados pelo sistema penal. Evidências empíricas sugerem que apenas uma quantidade determinada e rotineira de casos, e não outros, qualifica a população carcerária. A existência de mecanismos pré-seletivos do sistema penal cria e reforça as desigualdades sociais<sup>87</sup>.

As instâncias oficiais de controle acabam limitando o entendimento corrente sobre a criminalidade centrando-se na evidência da ontologia do crime e na do autor típico de atos infracionais. Para isso, concorre a combinação de diversos motivos: o prestígio dos autores da infração; a ausência de um estereótipo que, ao contrário das demandas infracionais comuns das classes subalternas, oriente as agências oficiais na perseguição de infrações típicas das classes média e alta; questões de natureza jurídico-formal que exigem órgãos de repressão ordinários, comissões com competências especiais para o esclarecimento de certos atos infracionais; recorrência de advogados de prestígio e o exercício de pressões sobre os denunciadores.

A polícia, por exemplo, ao abordar e identificar apenas parcialmente os delitos cometidos contribui para reforçar a criação da imagem social estereotipada sobre *a natureza do crime* e a figura do *delinqüente típico*. A atuação policial e demais órgãos oficiais de controle reforçam a concepção da *existência real do delito* partilhada pelas pessoas comuns, ignorantes da cifra negra. Essa provém, como assinalam diversos autores preocupados em investigar o assunto, da diferença existente entre a chamada *criminalidade*

<sup>86</sup> HULSMANN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. Rio de Janeiro: Luam, 1993, p.55.

<sup>87</sup> *Ibidem*, p.74-75.

*real*, quantidade de delitos cometidos num tempo e lugar determinados, e a *criminalidade aparente*, conhecida e registrada pelos órgãos oficiais de controle.

A forma de atuação das instâncias penais juvenis de controle não difere do modelo que orienta a ação do sistema de justiça penal para adultos. Ambos concentram quase a totalidade de seus recursos materiais, humanos e tecnológicos para elucidar as infrações penais comuns típicas da pobreza. Acontecimentos definidos como latrocínios, roubo, furto, estelionato, pequeno tráfico e consumo de drogas, arrombamentos comerciais e residenciais condicionam, na prática, a atuação do sistema de justiça penal juvenil. Esse conjunto de acontecimentos penais cotidianos segue alimentando a análise formulada pelo positivismo sociológico que associa a ocorrência de atos infracionais aos jovens procedentes de famílias pobres, desestruturadas e habitando as periferias urbanas.

A abordagem policial recorrente de delitos, descritos no parágrafo anterior, faz imaginar que apenas tais atos e seus autores mereçam ser avaliados como tais, identificados, resolvidos e rotulados pelo sistema de justiça penal. Essa análise ajuda compreender as razões pelas quais as instâncias oficiais de controle, a mídia e setores sociais acabam formulando, não o entendimento da realidade cotidiana que convive com um sem número de atos penalmente puníveis, mas uma percepção estereotipada, desses acontecimentos e pessoas envolvidas, apoiando-se em uma pequena quantidade de casos identificados e perseguidos pelos órgãos policiais.

A esse respeito é interessante mencionar, ainda, outro aspecto. Os adolescentes infratores e reincidentes alcançados pela justiça penal juvenil constituem objetos de etiquetamento e estigmatização mais intensos por parte da mídia e das instâncias juvenis responsáveis pelo atendimento dos meninos que cometeram atos infracionais. Aos olhos dos aparelhos penalizadores a idéia de uma população juvenil infratora e reincidente costuma funcionar, não como um sinal de alerta sobre a inutilidade das instituições penais juvenis, mas como indicativo da inevitabilidade de tais instituições para dar conta de uma parcela de jovens e adultos considerados irrecuperáveis.

O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS Londrina-Pr) registrou, no período de 2000-2003, a seguinte distribuição do número de jovens infratores e reincidentes internados provisoriamente.

<b>ANO</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>
Adolescentes internados provisoriamente	194	283	367	328

<b>Adolescentes reincidentes</b>	<b>111</b>	<b>134</b>	<b>172</b>	<b>115</b>
Reincidentes em %	57.2%	47.3%	46.8%	35.0%

**Quadro 3** – Adolescentes internados provisoriamente e distribuição da reincidência: 2000-2003

**Fonte:** Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS) de Londrina, Relatório estatístico, nov.2004.

A apresentação do quadro acima não pretende extrair argumentos destinados a estabelecer os supostos motivos que explicam o movimento da reincidência, mas chamar a atenção para a construção arbitrária de índices estatísticos que visam medir a alteração da chamada criminalidade e reincidência juvenil. Ao lado da diferença entre a quantidade diária de atos considerados puníveis e o número de casos realmente alcançados pelo sistema de justiça penal juvenil, a contradição interna dos dados sobre a reincidência (ver quadro 4 nesse capítulo) colocam em suspeição a veracidade dos dados oficialmente coletados.

Em geral, o discurso jurídico-penal apoiado nas estatísticas oficiais flutua conforme a capacidade de absorção do sistema e distorce a realidade ao sugerir um quadro falso da distribuição do delito entre os grupos sociais. Os dados oficialmente computados fazem crer que a definição corrente de infração penal constitui um fato concentrado nos estratos inferiores e pouco representado nos estratos superiores. A distância entre a definição penal de atos e comportamentos considerados crimes e o alcance penal efetivo das pessoas que realmente praticam tais atos, fomenta a falsa idéia, segundo a qual, a violação da lei penal está restrita a fatores pessoais, pobreza, casos de "enfermidade mental, desvio psicopático, favelados e má situação familiar"<sup>88</sup>.

A regularidade dos perfis da clientela juvenil infratora que circulou pelos corredores da justiça em Londrina é semelhante àquela que serve de base ao discurso professado pelas instâncias oficiais acerca do tipo de pessoas adultas envolvidas com o sistema de justiça penal. Dentre os 328 adolescentes internados provisoriamente no CIAADI/SAS em Londrina, em 2003, mais de 2/3 encontravam-se fora da escola e a maioria de suas famílias declarou não possuir renda ou receber até três salários mínimos<sup>89</sup>.

O sistema penal para jovens e adultos, ao recolher à prisão ou controlar à distância, apenas os indivíduos considerados violentos, improdutivos e geralmente miseráveis, fornece a clientela que serve de subsídio aos defensores do discurso da lei e da ordem, ou ainda, entre os adeptos da diversificação da penalização o material analítico para estigmatizar

<sup>88</sup> BARATTA, op. cit. p. 102.

a pobreza e expandir, no setor público e no terceiro setor, a oferta de empregos administrativos e a contratação de peritos sociais que apostam na reintegração.

Práticas cotidianas de atos infracionais que resultam na prisão eventual de um pequeno número de adolescentes abrem caminho e autorizam, mediante a intervenção da máquina judiciária, a produção de verdades com alto poder de rotulação. Por meio de seu aparato jurídico e assistencial entram em operação formas específicas de saber-poder que conferem simultaneamente à polícia, aos técnicos sociais e aos operadores jurídicos a prerrogativa para suspeitar, investigar, conhecer, avaliar, decidir e dirigir à pessoa do infrator reincidente o seguinte recado: você está aqui porque reincidiu no crime duas, três ou mais vezes, expondo, portanto, sua incapacidade de fazer, entre duas alternativas possíveis (obedecer ou violar a lei) a melhor escolha para viver em sociedade.

Os adeptos do discurso penalizador estão convencidos de que seu tempo livre foi utilizado para insistir de maneira reiterada na violação da lei posta, autorizada e legitimada pelo lado ordeiro da sociedade. O aparelho burocrático de justiça está autorizado a agir porque possui diante de si, e sob a forma da lei, a incumbência de averiguar, inquirir, julgar, corrigir, excluir e neutralizar seus atos corrosivos à ordem social. O discurso da lei, dos técnicos sociais e dos operadores do direito não para por aí. Pretende alcançar seus potenciais seguidores, vale dizer, futuros reincidentes da lei penal juvenil. Sujeitos socialmente indesejáveis uma vez que insistem em violar o suposto contrato que condensa a vontade da maioria e estabelece, por meio do Estado, princípios morais universais, democráticos e verticalizados de liberdade, tolerância, respeito e subordinação.

O resumo, a seguir, do itinerário de um adolescente infrator e reincidente contribui para ilustrar o padrão de atuação dos técnicos sociais e jurídicos nos casos analisados nesse estudo. O jovem infrator em questão<sup>90</sup> possui diversas passagens pela prática de atos infracionais e, conforme as últimas informações obtidas, achava-se detido na Casa de Custódia de Londrina.

O relatório elaborado pela equipe do Setor de Atendimento Social (SAS)<sup>91</sup> afirma que o adolescente já havia recebido (1998) medida de Internação e sido encaminhado a diversas instituições de atendimento incluindo acompanhamento psicológico na Igreja Coração de Maria e direito à vaga para tratamento de drogadição na região metropolitana de Londrina. Na ocasião, prossegue o relatório, a família havia, inclusive, providenciado todo o

---

<sup>89</sup> INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP. *Estatística da internação provisória do CIAADI-SAS de Londrina*, op. cit., p.08-18.

<sup>90</sup> LONDRINA.Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n. 113/00**. Londrina, 2000.

<sup>91</sup> Setor de Atendimento Social vinculado ao Instituto de Assistência Social (IASP), órgão subordinado à Secretaria de Ação Social do Paraná.

enxoval exigido pela instituição (roupas pessoais, de banho e de cama), porém, o adolescente evadiu no mesmo dia de seu internamento levando consigo o enxoval e desfazendo-se dele antes de chegar em casa.

Ainda em 1998 o jovem foi interceptado encaminhado a outra comunidade terapêutica em Curitiba permanecendo poucos meses. Nessa cidade o jovem foi novamente apreendido e acusado de cometer mais uma infração. Em razão disso, recebeu sentença judicial de Internação e cumpriu a medida até o mês de dezembro de 1998. No mesmo mês e ano o adolescente registrou outra passagem pela equipe técnica do SAS acusado de roubo. No ano seguinte (1999) o menino foi novamente capturado por roubo e porte de arma branca. Em fevereiro do mesmo ano, enquanto cumpria medida de internamento provisório, ele participou de uma rebelião e foi recapturado.

Outro relatório, também vinculado ao Serviço de Atendimento Social-SAS e elaborado pela equipe do Setor Pedagógico, composto por uma assistente social, uma pedagoga, um educador social, um médico psiquiatra e toxicologista, formulou a suposição de que o adolescente "adquiriu condutas anti-sociais em função do uso de substâncias tóxicas". A reincidência, continua o relatório, mostra que "há labilidade [instabilidade] ao senso crítico, componente necessário para bloquear a consumação do ato infracional". A situação do adolescente, diz o relatório, é de extrema vulnerabilidade levando-o a aceitar facilmente o "assédio do poder do traficante". No momento atual, prossegue o relatório, o adolescente encontra-se "sozinho e sua família está enfraquecida para ajudá-lo". Quanto à eficácia da aplicação da medida de atendimento psicossocial, sugere o relatório, "por mais boa vontade que se tenha, não tem surtido o efeito esperado que é a ação na personalidade, no caráter, no comportamento do adolescente, gerando novas perspectivas de vida, novos sonhos"<sup>92</sup>.

O Ministério Público, ao posicionar-se no último processo-denúncia, envolvendo o adolescente infrator e reincidente, formula a certeza de que houve "prévio ajuste de vontades e igualdade de propósitos e grave ameaça [uso de estilete], subtraindo para si vários objetos". Seguindo a orientação do Ministério Público o despacho judicial aponta a necessidade de se aplicar a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, por ser esta no momento a mais adequada, "visto que ainda não foi implantada nesta Comarca" a medida sócio-educativa de Semi-Liberdade, que "seria a ideal para este caso"<sup>93</sup>.

Um segundo relatório sobre o mesmo adolescente, já em fase de acompanhamento de execução de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, foi

---

<sup>92</sup> LONDRINA.Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. Processo n. 113/00. Londrina, 2000.

<sup>93</sup> Ibidem.

produzido pelos técnicos do Projeto Murialdo. Nessa ocasião, os técnicos sociais apresentaram as seguintes considerações: o adolescente

[...] não tem boa comunicação é extremamente confuso [...] não mantém contato visual. É 'usuário de droga' e mora em casa abrigo. Já morou com os tios e, na ocasião, ajudava-os vender produtos de limpeza. Apresentou problemas ao morar com tios os quais disseram que "uma pessoa a mais na casa [...] pesava financeiramente."<sup>94</sup>

De volta a Londrina, o adolescente voltou a dividir moradia com conhecidos ou viver na rua, esperando, talvez, a próxima oportunidade para cometer infrações, ser preso, acrescentar informações aos técnicos sociais e realimentar a existência da máquina de controle penal juvenil.

Atos infracionais, internações provisórias, sentenças judiciais, cumprimento de medidas sócio-educativas servem hoje, como antes, com o antigo Código de Menores, para justificar a existência de mecanismos, instituições disciplinares e de controle que, em nome do zelo pela ordem pública, segurança social, interesse da maioria silenciosa e prevenção geral pretendem *resgatar* os desajustados, perigosos e insubmissos.

Enquanto isso, o círculo da infração e da reincidência permanece reclamando a expansão do Estado, proliferação das ONGs e de fundações empresariais para cuidar dos adolescentes que cometem infrações. Esses quando saem, não demoram em converter-se em hóspedes fiéis de internamentos provisórios, de avaliação dos técnicos sociais, de decisões judiciais e de instituições sociais autorizadas a acompanhar a execução de medidas sócio-educativas à distância.

O sistema de controle penal direcionado à juventude, ao prescrever o encarceramento provisório, a adoção de medidas sócio-educativas de Internamento, Semi-Liberdade e Liberdade Assistida convive com a reprodução estrutural das taxas de reincidência. As políticas de prevenção, correção e reintegração, apesar de contabilizar, na realidade, a inversão dos propósitos oficiais almejados, permanecem como metas a serem alcançadas.

A captura policial dos adolescentes, com primeira passagem ou reincidentes, permanece à espera da intervenção da máquina penalizadora disposta em pôr em evidência novas linhas sócio-educativas de produção do saber, preocupadas em desfazer o núcleo

---

<sup>94</sup> Ibidem.

gerador de infrações e comportamentos reputados como inconvenientes aos ditames da ordem jurídico-política e assistencial sob o controle e supervisão do Estado penal.

### 2.3 A Importância dos Cuidados Dispensados à Clientela Selecionada Pelos Aparelhos Penais Juvenis de Justiça

Como já foi mencionado, cifras significativas de atos infracionais considerados puníveis não chegam ao sistema ou são resolvidas fora dele. A seletividade cuida da clientela selecionada e, com isso, reforça a ocorrência estrutural da reincidência. Essa aumenta quando se examina as informações obtidas junto à Delegacia do Adolescente (D.A), órgão vinculado ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS). Os dados processados pela Delegacia do Adolescente não são contabilizados oficialmente para efeito de comunicação externa e domínio público.

O quadro abaixo estabelece a *diferença interna* dos índices de reincidência entre os adolescentes encarcerados provisoriamente (quadro 2) com as informações obtidas, sobre os mesmos jovens infratores, junto à Delegacia do Adolescente (D.A).

ANO	NÚMERO DE PASSAGEM										Total de A.I.P*	% de reincidentes
	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>	9 <sup>a</sup>	10 <sup>a</sup> ou mais		
2000	19	23	26	21	12	15	14	6	7	47	194	88.1
2001	47	27	26	20	15	15	13	12	10	52	283	67.1
2002	94	67	26	25	31	25	20	13	6	58	367	73.8
2003	137	55	28	24	27	10	11	7	5	24	328	58.2

**Quadro 4** - Distribuição do número de passagens registradas na delegacia do adolescente (D.A): 2000-2003.

**Fonte:** Centro integrado de atendimento ao adolescente infrator (CIAADI/SAS) de Londrina, Relatório estatístico, nov/2004.

\*Adolescentes internados provisoriamente.

As divergências entre os peritos sociais que procuram construir verdades internas acerca das taxas juvenis de reincidência permitem, não obstante, focalizar a existência de uma situação política estarecedora e contrária ao aparato juvenil penalizador que acredita na ressocialização: os adolescentes confinados provisoriamente reincidem mais na vida real que na vida jurídica. As situações expostas no quadro acima mostram que a quantidade de jovens reincidentes que passou pela Delegacia do Adolescente supera o número

da clientela confinada pela primeira vez. Essa afirmação reforça a idéia equivocada que circula nos corredores da justiça, nos departamentos estatísticos governamentais e na grande mídia em relação à evolução do número de adolescentes supostamente reincidentes.

Sabe-se que em termos jurídicos o aparelho de justiça penal juvenil contabiliza apenas os casos de reincidência quando pesa, contra o adolescente infrator, condenação judicial transitada em julgado. Em termos sociológicos a cifra negra da criminalidade tende fomentar a cifra negra da reincidência. Essa, como aquela, constitui o produto de práticas sociais e não pode ser mensurada a partir de considerações jurídico-penais.

Em geral o discurso político-criminal dominante supõe a existência de uma sociedade composta por uma maioria de pessoas honestas, virtuosas, obedientes à lei e ao Estado. A esse suposto quadro de normalidade *do bem* se contrapõe a existência de uma minoria desviada e disposta a agir, de modo deliberado e consciente, com o intuito de violar a lei que interessa e protege a maioria ordeira e silenciosa. O propalado aumento do núcleo de pessoas agressivas, problemáticas e desobedientes à lei e a ordem serve para sedimentar, na prática, a expansão de um setor empresarial que, ao lado e em parceria com o Estado, dispõe-se a cuidar dessa clientela etiquetada como desordeira, fomentadora do perigo, do medo e da reincidência infracional .

O acréscimo do número de jovens e adultos nas prisões ou em instituições de controle a céu aberto constitui fonte de lucro, emprego e, portanto, de expansão do capitalismo eletrônico ligado à indústria de controle do crime. A inflação jurídico-política na fabricação de novos delitos e de formas de controle em meio aberto contribui para difundir e ampliar o alcance penalizador do Estado. O discurso punitivo conectado ao movimento político da *lei e ordem* e/ou os adeptos da flexibilização das fronteiras penais em meio aberto confrontam-se, na realidade, com o problema insolúvel de resolver os inúmeros delitos penalmente formulados que ocorrem todos os dias.

Em quaisquer circunstâncias (prisão ou controle a céu aberto) a eficiência do sistema penal e das instituições que o acompanham permanece residindo na excepcionalidade de sua atuação. Afinal, quem poderia dizer que nunca cometeu ou fez parte, uma ou mais vezes, de “um pequeno furto, um atestado médico falso, a compra de um produto de origem duvidosa [...] um jeitinho para pagar menos imposto de renda, uma propina para o guarda”, dirigiu embriagado, falsificou assinatura, adulterou remédios em laboratório,

combustíveis nos postos de gasolina, fomentou a indústria da pirataria, etc<sup>95</sup>. A possibilidade lógica de tais acontecimentos serem efetivamente alcançados pelo braço penalizador do Estado, como prevê o direito penal, desembocaria no absurdo da punição generalizada e da conversão da sociedade num vasto presídio.

Diante da dificuldade estrutural de se punir todos os eventos penalmente criminalizáveis que se observam na realidade, os aparelhos de controle penal do Estado focam suas ações elegendo um grupo de indivíduos considerados socialmente descartáveis e que fazem do roubo, estupro, seqüestro, pequeno tráfico, estelionato e certos tipos de homicídios uma profissão de rotina. Esse pequeno grupo de violadores da lei irá receber nas prisões, educandários, patronatos penitenciários, etc., uma carga de sofrimento pessoal e transformar-se em objeto de produção da verdade com o intuito de desvendar e eliminar as *raízes da violência e do crime*.

A profusão de discursos moralizadores centrados na ontologia do delito propõe separar os bons dos desajustados, justificar a aplicação da punição, neutralizar, afastar os infratores do convívio social e, para certos casos, corrigir os infratores ocasionais. Essa atitude simples, aparente e ilusória de resolver os problemas promete oferecer aos sujeitos bons, corretos e virtuosos, que escapam do processo de condenação, a sensação de inocência coletiva.

No dia-a-dia das instituições penais de controle a taxa insignificante de infratores juvenis ou adultos que lá permanecem ajudam os adeptos do discurso punitivo-corretivo extraírem conseqüências políticas úteis e interessantes: primeiro, seus destinatários confinados acabam servindo de *bodes expiatórios* e de *símbolos vivos* para justificar práticas sociais em defesa de políticas flexíveis de encarceramento e de reformas contínuas do aparelho penalizador estatal; segundo, a pequena quantidade de infratores reincidentes encarcerados representa uma preciosa moeda de troca para manter e expandir a aplicação oficial de recursos e gerar empregos públicos ou privados mediante parcerias estatais com o terceiro setor.

Sob o imperativo da economia de mercado e da democracia midiática tudo isso deve ser feito com cuidado para não violar os direitos humanos. Supõe-se que as instituições supra-estatais e as entidades não-governamentais devam patrocinar a vigilância dos direitos humanos, de adultos e jovens infratores sob o controle penal do Estado, e contar

---

<sup>95</sup> KARAN, M. Lúcia. Utopia transformadora e abolição do sistema penal. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista da. (Org.). *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: PEPG - Ciências Sociais PUC-SP, 1997, p.72.

com a atuação de um aparato policial que contribua para melhorar a segurança e a qualidade de vida urbana.

Ao lado desse pretense conjunto de valores, ações e relações de poderes instituídos acima, ao lado e abaixo dos aparelhos de Estado, constata-se, dependendo da atmosfera política, a permanência do discurso que alterna prisão perpétua, por tempo fixo, privação temporária e medidas sócio-educativas a céu aberto. Nesse campo poucas vezes ousam enfrentar a recomendação do discurso que recomenda a inevitabilidade de práticas penalizadoras como resposta às situações-problema criadas por jovens e adultos.

Para alguns casos as sentenças judiciais e os pareceres técnicos em defesa da aplicação e do cumprimento das medidas sócio-educativas, como meio de dissuadir corpos improdutivos e refratários à ordem, em praticar delitos foram em vão. Os esforços para *desviar* os jovens infratores desse mundo (das infrações); de *protegê-los* dessa vida perigosa (mundo das drogas) e; de *reintegrá-los* (ao mundo do trabalho) não impediram que esses pequenos seres fossem, por assim dizer, dizimados antes da hora.

A governamentalização da vida exige a participação da polícia, dos operadores jurídicos e dos técnicos sociais para interceptar e conferir, a multiplicidades de poderes que giram em torno do Estado, o direito de revelar “qual a forma de organização” parece mostrar-se “mais eficaz para assegurar o cuidado, o controle e o usufruto da vida” juvenil. A materialização desse propósito desconhece as premissas e a coloração político-partidária (direita, centro ou esquerda), que nos regimes democráticos se apossam alternadamente do poder político de Estado, uma vez que o destino da intervenção dos aparelhos estatais é ocupar domínios sempre mais amplos. O controle da sociedade pela biopolítica requer íntima colaboração entre as formas de poder-saber acumuladas no terreno da economia-política, da medicina, do direito, da comunicação e das áreas de saber-poder emergentes reclamadas entre os peritos sociais<sup>96</sup>.

Nessas circunstâncias a meta de cuidar da vida ou deixá-la perecer resulta da decisão pronunciada pelos aparelhos de Estado. A politização da vida subtrai do indivíduo o direito dele dispor “sobre sua própria existência”<sup>97</sup>. O cuidado com a vida, seu prolongamento, as possibilidades de abreviá-la por considerá-la inútil, cara e multiplicadora de vícios são atributos que, há tempo, excederam o desejo dos indivíduos para converterem-se num “conceito político” baseado no cálculo utilitário do biopoder<sup>98</sup>. O direito de dispor, de

<sup>96</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002, p.128.

<sup>97</sup> *Ibidem*, p.146.

<sup>98</sup> *Ibidem*, p.148-149.

cuidar, de proteger, de liberar, de confinar, de monitorar à distância, de reintegrar, etc., exige a edificação de uma rede de poderes à serviço do Estado empenhada em determinar, por exemplo, *qual vida* pode ser dizimada “sem que se cometa o homicídio”<sup>99</sup>.

O direito em usufruir da morte assistida (eutanásia), de executar o aborto ou a autorização conferida aos policiais que, frente à ameaça de *bandidos fortemente armados sempre atiram primeiro*, ilustram situações em que a decisão sobre a morte é tomada, sem recorrer-se ao “estado de exceção”. O poder de decisão e a forma de extirpar a vida se inscrevem nos mecanismos jurídico-político *normais* com autoridade para decidir “sobre o ponto em que a vida cessa de ser politicamente relevante” para o Estado. Enquanto o contrato instituído pelo liberalismo político havia conferido o direito à vida e o de propriedade o ponto máximo para a justificativa do exercício do poder de Estado, na fase do biopoder um novo sentido atribuído à vida a transforma o local de uma *decisão soberana* conforme o Estado julgue ser necessário imprimir esforços para preservá-la, neutralizá-la, corrigi-la ou excluí-la<sup>100</sup>.

Sob o império da proteção jurídico-política ampliam-se direitos e o alcance da intervenção penalizadora do Estado. O aumento do número de jovens assassinados, incluindo os que já havia recebido algum tipo de medida sócio-educativa e alguma forma de atendimento junto ao complexo tutelar e assistencial de Londrina, mostra o dilema e a impotência do aparelho de justiça juvenil para reverter o histórico de violência e de brutalidade dirigido aos jovens destinatários da lei. Em nome da proteção integral e do cuidado com a vida, as formas jurídico-políticas penalizadoras se diversificaram, porém, permanecem colhendo o etiquetamento, a reincidência, o sofrimento e a morte prematura. O quadro a seguir apresenta o número de adolescentes vítimas de assassinato em 2000-2003 na cidade de Londrina-Pr.

<b>ANO</b>	<b>Número de adolescentes vítimas de assassinato</b>
<b>2000</b>	13
<b>2001</b>	10
<b>2002</b>	23
<b>2003</b>	23

**Quadro 5** – Distribuição Anual dos Adolescentes Vítimas de Assassinato: 2000-2003.

**Fonte:** Instituto Médio Legal (I.M.L) de Londrina, nov/2004.

<sup>99</sup>  
Ibidem, p.149.

A passagem do primeiro ao segundo biênio do século atual é marcada pela progressão do número de adolescentes assassinados em Londrina-Pr. A quantidade de jovens mortos entre 2000-2001 praticamente dobrou, comparativamente a de 2002-2003.

Para os casos de assassinato juvenil examinados nessa tese a elaboração jurídico-política das medidas sócio-educativas de controle a céu aberto, enquanto forma alternativa à economia política de confinamento prisional, serviu apenas como maneira de prolongamento do castigo uma vez que não produziu os efeitos sócio-educativos legais esperados. A análise da situação dos adolescentes mortos em 2003 mostra que o alcance das medidas sócio-educativas em meio aberto não alterou o destino e, tampouco, os perfis da clientela que fomenta a demanda dos serviços prestados pelas instituições juvenis de controle a céu aberto.

O quadro a seguir detalha a situação jurídica dos jovens infratores assassinados (em 2003) enfatizando seus envolvimento com atos infracionais, a reincidência e o tipo de medida sócio-educativa aplicada.

<b>Número de adolescentes vítimas de assassinato em 2003</b>	<b>23</b>
Adolescentes sem passagens registradas por prática de ato infracional	03
Adolescentes autores de atos infracionais	20
Adolescentes que reincidiram em atos infracionais	17
Adolescentes que receberam MSE-LA	10
Adolescentes que receberam outras medidas	05
Não informa a MSE aplica ou o processo não foi concluído	05
<b>Total de adolescentes autores de atos infracionais</b>	<b>20</b>

**Quadro 6** – Adolescentes autores de atos infracionais e vítimas de assassinato.

**Fonte:**Instituto Médio Legal (I.M.L) de Londrina; Relatório estatístico (nov/2004) do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS) de Londrina; Projeto Murialdo e Vara da Infância e da Juventude.

Os números apresentados mostram que a maior parte dos adolescentes vítimas de assassinatos aparece como autores de atos infracionais, já percorreu os corredores do CIAADI/SAS (Londrina-PR) e recebeu a aplicação de alguma medida sócio-educativa.

A exposição dos casos acima mostra que os miseráveis são, apenas em aparência, os verdadeiros beneficiários das políticas oficiais intervencionistas celebradas com

o terceiro setor. Em geral os andejos, maltrapilhos, pedintes, desempregados ocasionais ou permanentes constituem mão-de-obra descartável e impulsionam a indústria do mercado ilegal. Esses adolescentes postos a serviço do pequeno tráfico estão cientes de que a forma de remuneração em dinheiro flutua segundo o cálculo dos riscos de morte, o qual aumenta ou diminui, conforme o grau de adesão e de envolvimento dos agentes legais com o comércio ilegal. Os herdeiros estruturais da pobreza ou aqueles que nela precipitaram há pouco tempo não lutam pela defesa e conquista de direitos nem esperam assistência pública ou privada. Desejam bens de consumo a qualquer preço e buscam bem-estar material ignorando as premissas liberais que prometem trabalho, proteção e igualdade jurídica.

A efêmera realização do bem-estar individual não exclui a consciência do risco das batalhas pela sobrevivência. Na arena das manifestações políticas convencionais não é diferente. Os novos miseráveis pouco se importam em conhecer, pressionar ou influenciar as chamadas políticas públicas assistenciais porque desconfiam da política propriamente dita. Estão praticamente fora da política a não ser quando são obrigados a votar ou forem contratados como cabos eleitorais e, desse modo, igualarem-se aos demais cidadãos como co-participantes do ritual eleitoral democrático<sup>101</sup>.

Se a humanização do castigo exigiu, em termos jurídicos, o banimento da pena de morte e da prisão perpétua em troca do confinamento celular por tempo fixo e do cumprimento de penas alternativas de Semi-Liberdade ou de Liberdade Assistida, em termos sociais e políticos, os jovens infratores assassinados e os que permanecem praticando infrações mostram-se dispostos a investir em outra direção. Na ausência da moralidade político-administrativa, que pronuncia a *justiça* social, propõe integrar e incluir todos no circuito do consumo, os jovens assassinados ou em situação de risco demonstraram praticar sua própria moral fundada na ambigüidade. Buscaram ou permanecem buscando justiça quando seus pares (envolvidos no tráfico) e a polícia os matam sem julgamento prévio alegando reagir contra os seus atos de violência.

É nesse contexto jurídico-político que aposta no controle pela força e na educação pelo medo que as instituições de atendimento ao adolescente infrator que recebeu medida de Liberdade Assistida definem seus objetivos e estratégias de ação visando resgatá-lo à normalidade da ordem econômica social e jurídica sob a fiança do Estado. A proposta de abandono parcial dos meios jurídico-políticos de confinamento fechados, em que a morte jurídica à prestação pode durar entre três e trinta anos, acalenta a promessa das leis e das

---

<sup>101</sup> PASSETTI, Crianças carentes e políticas públicas, op. cit.

instituições de controle à distância de mudar a situação dos jovens infratores que habitam as periferias. Para isso, oferecem-lhes a possibilidade de educação formal, emprego e outras maneiras que facilitam o acesso à cidadania de consumo circunscrita pelo capitalismo globalizado e a permanência de suas instituições oficiais penalizadoras.

### CAPÍTULO 3

#### **CORPOS DESCARTÁVEIS E SEMPRE DISPONÍVEIS: ADOLESCENTES INFRATORES E VÍTIMAS DE ASSASSINATO NA MIRA DA JUSTIÇA E DOS TÉCNICOS SOCIAIS**

Esse capítulo aborda os casos de adolescentes infratores mortos em 2003, visando focalizar, a partir do levantamento de informações e análise dos processos judiciais, as determinações institucionais durante as fases de internamento provisório, sentença judicial e acompanhamento da medida sócio-educativa aplicada. Apresenta inicialmente uma descrição do Projeto Murialdo, órgão que responde pelo cumprimento judicial da medida de Liberdade Assistida, destacando as modalidades de atendimento que aquela instituição oferece aos adolescentes infratores. Expõe, a seguir, a construção de quadros relativos aos adolescentes assassinados e a forma de intervenção do Ministério Público, órgão responsável pela abertura de representação penal contra o adolescente confinado provisoriamente. O capítulo finaliza tecendo considerações analíticas a respeito das intervenções discursivas de promotores, magistrados e técnicos sociais nos processos judiciais.

\*

\*

\*

Num momento em que o planeta parece sentir-se sufocado, cheio e farto de gente, os procedimentos institucionais de construção da ordem jurídico-política, do progresso econômico e, em consequência, do aumento da quantidade do refugo humano se deparam com novos desafios. O triunfo da modernidade globalizada informacional e o fim dos espaços vazios, que antes serviram à expansão da colonização européia para efeito de depósito e reciclagem dos grupos sociais considerados inúteis e supérfluos, colocam novos desafios à indústria de remoção do lixo humano uma vez que “o volume de refugo humano supera a atual capacidade gerencial, [criando] uma expectativa plausível de que a modernidade se sufoque nos seus próprios dejetos, que ela não pode reassimilar nem suprimir”<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p.80.

O excesso populacional não “reassimilado” e difícil de ser “reprocessado” na categoria de “membros úteis da sociedade” constitui um enclave que “permanece dentro, ombro a ombro com os considerados ‘úteis’ e legítimos”<sup>2</sup>.

Esses novos contingentes humanos, condenados à escassa oportunidade de serem economicamente explorados, engrossam a fila da pobreza pós-moderna e servem de combustível para acender e espalhar o medo e a insegurança. Uma espécie de *consciência natural* parece indicar a “lata do lixo” como o último destino reservado aos excluídos ou àqueles que não se ajustam às novas situações que preconizam a indissociabilidade entre liberdade, inserção no mercado e poder de consumo. A disputa sem freios e a guerra pela sobrevivência de um sobre o outro permanecem constituindo o centro do jogo e o desígnio atual das relações humanas.

Sabe-se que as instituições de controle penal modernas e contemporâneas, incluindo as instituições que executam o cumprimento de medidas sócio-educativas a céu aberto, prometiam e continuam prometendo *reciclar* os que temporariamente são arremessados no chamado mundo infracional. No momento atual é preciso ressaltar que o abrandamento da crença nas políticas de ressocialização dos *supostos desajustados* sociais depara-se com novos desafios e exige formas alternativas de criminalização da pobreza.

Essa decisão do poder de Estado contribui para potencializar o medo que as classes médias e altas têm das classes pobres. Os ricos, os novos ricos, a classe média tradicional e os emergentes tendem a identificar os setores que engrossam a fila da miséria contemporânea, não apenas como indivíduos pobres e despossuídos de capital cultural, mas como pessoas indesejáveis, redundantes, agressivas e objetos fora do lugar. No plano jurídico-político a desregulamentação, a privatização e o fim pronunciado do Estado de Bem-Estar Social terão de ser compensados pela criação de uma rede institucional de controle destinada a reciclar, “separar (...) eliminar o refugo do consumo”<sup>3</sup>.

O novo hino internacional que proclama a liberdade de mercado e o ódio à intervenção coletiva no setor privado provoca conseqüências humanas. Exige o endurecimento do discurso oficial (lei e ordem) em prol do confinamento e a urgência de se instituir mecanismos penalizadores capazes de manter sob controle e permanente suspeita a clientela que se viu privada de habilidades e poderes para exercer a cidadania de consumo. Os novos mecanismos de controle e de monitoramento, dirigidos aos consumidores falhos, devem intercalar as possibilidades de reciclagem em alguns casos e de exclusão na maioria

---

<sup>3</sup> BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p.23.

deles. As opções oficiais de reciclagem, exclusão, encarceramento e tutela a céu aberto devem, em princípio, levar em conta a perspectiva econômica do menor custo<sup>4</sup>.

Na era da intensificação dos contatos humanos, da sociedade de controle e da prevenção geral o interesse é “cercar o corpo delituoso”. A eventual quebra dos muros prisionais e a vigência de mecanismos de controle a céu aberto não significam tornar o sistema penalizador mais eficiente e nem menos brutal. Há momentos políticos em que os mecanismos alternativos à prisão, como as formas de livramento condicional e a criação de medidas de controle em meio aberto, podem ser vistos, não enquanto uma maneira mais eficiente de reabilitação, mas como mecanismos oficiais de complementação das fronteiras jurídico-políticas da punição. Nesse contexto, as prisões já não representam a única *saída de ouro* para armazenar os improdutivos e os inimigos da ordem. Graças à ajuda da indústria eletrônica, os presos, quando eventualmente saem por “bom comportamento”, permanecem sob severo controle<sup>5</sup>. Mesmo quando a infração penal original deixou de motivar a pretensão estatal punitiva em trazê-los de volta à prisão, a fúria penalizadora do Estado pode permanecer monitorando-os por suspeitar dos seus estilos de vida e, particularmente, em razão de seus vínculos com o mundo da drogas.

Nas sociedades contemporâneas de controle, o recrudescimento do discurso de intolerância em relação às drogas e o impulso das inovações tecnológicas a serviço da vigilância, poderão fazer daquelas “a principal forma de delito usada como instrumento para intensificar o controle dos mais pobres e socialmente desajustados<sup>6</sup>. Políticas institucionais de parceria e gestão entre o Estado e a indústria que investe em segurança procuram aliviar a falta de vagas nas prisões em troca de soluções que prometem controle penal a céu aberto. Em termos político-criminais as modalidades de controle semi ou integralmente à distância oferecem ao mercado penalizador condições propícias para expandir a rede empresarial de serviços que produz equipamentos e transformam domicílios em prisões, consolidando a oferta de policiamento privado. No auge da precarização e da flexibilização das relações de trabalho os artefatos eletrônicos de vigilância e controle prometem seguir os rastros das classes perigosas, localizá-las, combatê-las, inibi-las de circular livremente nas ruas com a promessa de prevenir a ocorrência de atos indesejados e estancar o pânico que assola os consumidores do medo.

---

<sup>4</sup> BAUMAN, O mal-estar da pós-modernidade., op. cit.,p.24.

<sup>5</sup> CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime: a caminho do Gulags em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p.119.

<sup>6</sup> Ibidem, p.120.

A rapidez das mudanças estruturais do mercado de trabalho fabril em curso liberou os antigos exércitos industriais de reserva, da fase inicial do capitalismo, convertendo-os em matéria-prima à indústria de controle do crime. Os proprietários da era global neoliberal descobriram, nos setores desocupados e considerados inimpregáveis, supérfluos e ociosos da população, uma clientela cativa a serviço da “indústria do controle” do delito<sup>7</sup>. Uma fração desses contingentes humanos pauperizados adquire alto valor econômico para os cálculos da indústria de controle penal, não pelo que fazem, aprendem e produzem nas prisões, nos educandários e nas instituições de controle à distância, mas como matéria-prima para viabilizar e diversificar os negócios atrelados ao mercado penalizador. A operacionalização jurídico-política da vontade punitiva do Estado serve para alavancar o complexo industrial que demanda a construção de prisões, educandários, centros de ressocialização juvenil, fornecimento de alimentação aos hóspedes confinados, serviços de atendimento médico-assistencial e psicopedagógico. Essa indústria que conecta a necessidade de segregação física e formas de controle a céu aberto promete, em troca de *mais segurança*, gerar e expandir novas oportunidades de saber acadêmico, emprego e renda.

A implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 redimensionou o modelo de atendimento aos adolescentes infratores concebendo-os como sujeitos de direito. O deslocamento das formas de penalização inscritas no ECA, sinaliza uma vontade decrescente do poder estatal de punir. A recomendação da aplicação da medida de Internação, como a última opção judicial, no entanto, abre caminho para o estabelecimento e a rotinização das medidas sócio-educativas em meio aberto, mas não põe em questão o monopólio do aparelho de justiça penal juvenil de pronunciar a última palavra em prol das medidas de Semi-Liberdade ou de Liberdade Assistida. Os procedimentos suspensivos da pena, derivados da prisão, permanecem exigindo instituições e um corpo técnico remunerado que ajusta suas ações em direção às medidas de monitoramento em meio aberto. O modelo jurídico-político de controle juvenil dissipa a separação entre o penal e o assistencial e faculta ao aparelho judiciário expandir-se em direção a uma série de medidas penalizadoras que reúne prisão e medidas corretivas de controle à distância.

O Estatuto dispõe, por exemplo, em seu artigo 118, seção V, sobre a adoção da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, a qual deverá ser aplicada pelo prazo mínimo de seis meses, sendo permitido a qualquer tempo “sua prorrogação, revogação ou substituição por outra medida mediante o consentimento do orientador, do Ministério Público

---

<sup>7</sup> CHRISTIE, A indústria do controle do crime, op. cit., p.121.

e do defensor”. No mesmo artigo, inciso I, fala-se do dever da autoridade judicial indicar pessoa capacitada, entidade ou programa de atendimento para acompanhar o caso. A aplicação dessas medidas permanece sendo uma imposição do Estado e não uma *opção* do adolescente. O caráter mais evidente para justificar a punição permanece ancorado no discurso da prevenção geral da ordem econômica onde a fúria penalizadora oficial é maior nos casos dos delitos desferidos contra o patrimônio em relação aos chamados crimes de lesão corporal.

O ECA e suas instituições correlatas, com ou sem fins lucrativos, instituem e viabilizam medidas de controle a céu aberto. Deixam em aberto as formas convencionais de confinamento celular e apostam progressivamente na diversificação das medidas alternativas à prisão. Os jovens rotulados como infratores e pequenas encarnações *do mal* são colocados num dispositivo de *instrução penal interminável* e de *juízo perpétuo*. Juízes, promotores e peritos sociais esforçam-se para decifrar a falácia da infância delinqüente ou aquela que manifesta tendências nesse sentido. Essa operação é considerada tão ou mais importante que a comprovação material do delito porque permite revelar o *temperamento do pequeno malfeitor* e seu *meio de origem*.

O inquérito social, valorizado pelo ECA, produzido pelas humanidades e informações da polícia, provoca o deslocamento da instrução penal em proveito da intervenção de uma corte de peritos da assistência e da “patologia social” preocupados em decifrar algo mais precioso que a infração: a vida pregressa, o comportamento desviante e o *delinqüente* em potencial que se encontra *em vias* de se afirmar, de espalhar o perigo e a insegurança social<sup>8</sup>. A infração que, desde o final do século XIX, está relacionada à procedência do infrator e serve de suporte para a construção da figura do delinqüente, mostra que a preocupação do aparelho de justiça penal é desvendar, não a ocorrência do ato infracional em si, mas a história de vida do seu autor. O propósito da reinserção social do infrator, durante o cumprimento da medida, prevê que ele seja *educado*, não tanto em razão da infração que praticou, mas em razão do seu comportamento, da segurança e da defesa social.

O fato das medidas sócio-educativas serem aplicadas apenas em decorrência da prática de atos infracionais, não impede que elas sejam vistas, entre os operadores do direito e peritos sociais, como um gesto de boa intenção anunciado pelos legisladores oficiais. Ao lado da manutenção do caráter punitivo-inquisitivo do processo a legislação juvenil existente incorporou o espírito tutelar e a idéia de medidas assistenciais para lidar com a

---

<sup>8</sup> DONZELOT, op. cit, p.104

juventude infratora, carente de condições econômicas e de sociabilidade, à espera de ser resgatada por um corpo de técnicos sociais, pagos ou subsidiados, com recursos do Estado.

O controle sócio-penal dos adolescentes inimputáveis permanece sendo obtido pelo conteúdo assistencialista/protetor e sócio-educativo do ECA. Esse instrumento facilitador de controle funciona, na prática, mediante a operacionalização individual ou simultânea de medidas que demandam direitos sociais (proteção), medidas assistenciais (cultura menorista) e medidas de defesa social/punição (direito penal juvenil)<sup>9</sup>.

O caráter penalizador das medidas sócio-educativas abarca, portanto, além das *medidas privativas de liberdade* (Internação e Semi-Liberdade que afastam o adolescente de seu convívio familiar e comunitário) as medidas *restritivas de direito* (Advertência, obrigação de reparar o dano, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida). Essa última, como já foi mencionado, só pode ser aplicada pelo juiz devido à ocorrência de ato infracional.

A equipe interdisciplinar, conforme assevera o artigo 119 do ECA, possui a tarefa de promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os “em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social”. A equipe interdisciplinar deve, ainda, supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, viabilizando, quando for o caso, sua matrícula em estabelecimento educacional. Por último, o inciso III do artigo 119 ressalta o dever de profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

O cumprimento medida de Liberdade Assistida exige a figura do educador vinculado, preferencialmente, a programas assistenciais criados para “acompanhar, fiscalizar, auxiliar, orientar e controlar o adolescente”. O acompanhamento da medida é feito mediante o controle direto do orientador sobre o *pequeno infrator*. Conforme esse entendimento, a medida de Liberdade Assistida é “mais controladora e coercitiva” que a de Prestação de Serviço à Comunidade uma vez que essa última vincula o adolescente infrator, não diretamente ao orientador, mas à instituição onde aquele executa algum trabalho<sup>10</sup>.

No Brasil, as medidas sócio-educativas previstas pelo ECA levaram o aparelho judiciário escolher ou, em razão de pressões políticas e do limite da capacidade de internamento do sistema, optar pela aplicação da medida de Liberdade Assistida. Informações disponíveis no site do Ministério da Justiça apontam que dos cerca de 40 mil adolescentes em

---

<sup>9</sup> DONZELOT, op. cit., p. 78.

<sup>10</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a 'proteção' e a 'punição'**. 2005. Tese (Doutorado em Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, p. 187.

conflito com a lei no país (jan/2004) quase a metade (47%) recebeu medida de Liberdade Assistida. Na mesma época o Estado do Paraná registrou 692 adolescentes cumprindo medida sócio-educativa em meio fechado contra 2.553 em meio aberto<sup>11</sup>.

Em Londrina as medidas sócio-educativas aplicadas aos meninos presos provisoriamente, no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS-Londrina), encontram-se distribuídas do seguinte modo:

<b>MSE aplicada ao adolescente infrator</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>Em %</b>
<b>L.A</b>	45	63	114	56*	23.7
<b>LA e outras</b>	15	32	13	24	7.2
<b>PSC</b>	39	11	52	17	10.4
<b>Tratamento/drogadição</b>	20	31	21	5	6.6
<b>Internamento</b>	25	32	40	19	9.9
<b>Outras</b>	25	50	78	51	17.4
<b>Não informa/em branco</b>	15	64	49	156	24.2
<b>Total</b>	<b>194</b>	<b>283</b>	<b>367</b>	<b>328</b>	<b>99.4</b>

**Quadro 7** – Tipo da última Medida Sócio-educativa aplicada aos adolescentes internados provisoriamente entre 2000-2003.

**Fonte:** Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI) de Londrina, Relatório estatístico, nov/2004.

\* O relatório de dados estatísticos do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS) apresentou em 2003 uma quantidade significativa de dados não informados referente ao tipo de medida sócio-educativa aplicada.

Observa-se que as medidas oficiais de controle a céu aberto, sob o regime de medidas de Liberdade Assistida, Prestação de Serviço à Comunidade e outras formas de encaminhamento, superaram as opções judiciais em favor do confinamento em espaços fechados, conforme prevê o ECA. O atual momento jurídico-político parece sedimentar a construção de caminhos que prescrevem novas formas de regularidade e, com isso, exigir a expansão da rede assistencial de controle para cuidar dos adolescentes envolvidos em práticas infracionais.

<sup>11</sup> SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento estatístico do número de adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas, no Brasil, em janeiro de 2004**, op. cit.

É oportuno lembrar que um dos fatores que impulsionam a preferência judicial pela medida de Liberdade Assistida à de Semi-Liberdade, por exemplo, que representou 3% das medidas judiciais aplicadas no período, decorre da falta de instituições de recolhimento para esse fim<sup>12</sup>. Em Londrina o local destinado à execução da medida de Semi-Liberdade possui capacidade para abrigar nove adolescentes. O resultado de uma pesquisa divulgada recentemente pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) aponta que 61% dos juízes são favoráveis à redução da maioridade penal e 75,1% optaram pelo aumento do tempo de internação dos jovens infratores<sup>13</sup>.

Esse posicionamento do Judiciário ajuda a fortalecer o êxito de pressões políticas e dos meios de comunicação de massa em defesa da indústria do encarceramento juvenil, da redução da idade penal e serve aos interesses da indústria de controle do crime em obter, por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs), verbas estatais para expandir a construção de instituições destinadas ao cumprimento de medidas de Semi-Internação. A mentalidade encarceradora dos magistrados em questão admite inferir que o aumento da capacidade de demanda nessa área permitirá aos operadores da justiça fazer uma opção *mais livre* em prol das medidas de Semi-Internamento.

A perspectiva de aumento dos serviços assistenciais de controle para gerenciar a vida dos pequenos infratores está conectada aos interesses que impulsionam solidariamente a expansão de setores religiosos, ONGs, linhas de pesquisa acadêmicas e fundações empresarias. O advento das medidas de controle a céu aberto, ao permitir parcerias que vinculam o Estado, o terceiro setor e empresas privadas, instituiu novos campos para o fortalecimento da filantropia social, geração de empregos e perspectivas de lucro empresarial. Essa nova relação jurídico-política, facilitada pelo ECA, mantém a esperança na educação escolar e profissionalizante como forma de resgatar a juventude pobre supostamente *inclinada* ao delito.

### **3.1 Jovens Infratores: o Que Esses Adolescentes Fizeram Para Serem Exterminados?**

A maioria dos jovens assassinados em 2003 estava associada à prática de roubo, furto, consumo de entorpecentes e, em termos de ganho, fazia parte das estatísticas governamentais que engrossam a lista dos despossuídos materiais.

---

<sup>12</sup> AZEVEDO, Solange. *Adolescência vigiada*. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT814574-1664-2,00.html>. Acesso em 06 de março de 2006.

<sup>13</sup> CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS: Desenvolvimento uma questão de justiça, 19., Curitiba, 15 a 18 de novembro de 2006. Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/docs/pesquisa2006.pdf>>Acesso em: 13 de janeiro de 2007.

O quadro na página seguinte apresenta a distribuição do tipo de ato infracional, o número de passagem anterior, o valor econômico dos delitos praticados e o consumo de drogas entre os adolescentes infratores e vítimas de assassinato na cidade de Londrina em 2003.

Adolescente	Idade	Ato infracional	N. do processo	N. passagem	Valor do ato infracional	Uso/drogas
1	16	Roubo	291/02	2 <sup>a</sup>	R\$ 12,35	sim
2	15	Roubo	614/00	4 <sup>a</sup>	Não informa	maconha
3	15	Roubo	411/03	4 <sup>a</sup>	R\$ 160,00	Não
4	17	Roubo	605-01	4 <sup>a</sup>	Não informa	Sim
5	15	Não consta	987/00	3 <sup>a</sup>	Não informa	Não
6	13	Desacato verbal	672/02	1 <sup>a</sup>	-	Sim
7	16	Furto	413/04	5 <sup>a</sup>	R\$ 569 reais	Crack e maconha
8	Não informa	Homicídio	029/04	4 <sup>a</sup>	-	Não
9	Não informa	Furto	918/02	3 <sup>a</sup>	R\$ 250,00	Tabagismo e Maconha
10	16 anos	Roubo	058/02	2 <sup>a</sup>	R\$ 103,00	Sim
11	14	Receptação	226/04	3 <sup>a</sup>	R\$ 120,00	Crack
12	15	Furto	1203/00	6 <sup>a</sup>	R\$ 320,00	Maconha
13	15	Roubo	109/02	1 <sup>a</sup>	Não informa	Maconha
14	17	Furto	605/02	1 <sup>a</sup>	objetos eletrônicos	Maconha e cigarro
15	15	Roubo	492/02	2 <sup>a</sup>	R\$ 80,00	Maconha
16	17	Roubo	396/02	4 <sup>a</sup>	R\$200,00 e 2 maços de cigarro	Não consta
17	15	Roubo	864/02	1 <sup>a</sup>	R\$850,00	Não consta
18	15	Tent/roubo	320/03	1 <sup>a</sup>	-	Não consta
19	15	Porte/entorpecente	809/01	1 <sup>a</sup>	-	Não consta
20	16	Roubo	608/02	2 <sup>a</sup>	R\$ 250,00	Não consta

**Quadro 8** - Algumas características dos adolescentes vítimas de assassinato em 2003.

**Fonte:** Inst. Leonardo Murialdo de Londrina. nov/2004; Vara da Infância e da Juventude do Fórum de Londrina.

Esses jovens assassinados apresentam algumas características comuns em razão da pobreza, do confinamento nas periferias, do envolvimento em questões penais como roubo, furto, pequeno tráfico e consumo de drogas. Partilham a consciência, segundo a qual, a pena de morte pode a qualquer momento, com apoio ou consentimento legal do Estado, ceifar suas vidas. No interior das instituições de recolhimento provisório seus corpos, suas vidas,

seus gestos e seus depoimentos constituem o ponto inicial de referência para os promotores, os juízes e os técnicos sociais produzirem práticas discursivas que prometem reciclar, reintegrar e comprometer esses jovens a mudarem de atitude.

Aos olhos das autoridades convocadas a dissecar a vida dos *pequenos malfeitores* o quadro denuncia a existência de uma situação política e moralmente poluída. Entra em contradição com sonho de pureza almejado por uma raça, uma classe, uma ordem religiosa, uma visão de mundo e de mercado. A incumbência dos aparelhos oficiais de Estado encontra-se destinada a combater essas pequenas existências infratoras que não se ajustam, que trilham o caminho errado e que insistem em borrar a estética do “quadro” econômico, político e legal desejado. Perante os tribunais e seus peritos remunerados, esses jovens embrutecidos, sujos, malvistas, sem família nuclear e sem frequência escolar dificilmente chegariam, por livre e espontânea vontade, a preencher os “lugares justos e convenientes” requeridos pelo ideal de pureza de um mundo previsível, higiênico e ávido por mais segurança. Mentalidades punitivas sugerem que esses adolescentes, quando escapam com vida, são incapazes de frear a liberdade de “agir sobre seus próprios impulsos” e, por esse motivo, devem ser impelidos culturalmente a respeitar e apreciar o ideal de harmonia, de limpeza, de obediência, de disciplina e de projeto de vida supostamente almejados por todos<sup>14</sup>.

Enquanto o Estado democrático de direito fixa a proibição legal da pena de morte ela se inscreve na estrutura de rotina do aparelho policial encarregado de converter periferias urbanas em novos campos de concentração e de fornecimento regular de *matéria-prima* para justificar a existência e a expansão do sistema penal. Ao lado do Estado legal, do ritual democrático eleitoral, do estatuto juvenil e das cortes internacionais que patrocinam a vigilância e a defesa dos direitos humanos, o controle exige mais segurança. O suposto aumento da criminalidade que alicia jovens para o mundo do tráfico e ações infracionais violentas confere às instâncias oficiais de poder a prerrogativa para flexibilizar, reinterpretar e limitar o alcance das prescrições jurídico-políticas em defesa dos direitos humanos.

A crise do capitalismo distributivo, que prometia mais emprego, aumento da renda, elevação do poder de consumo, respeito ao meio ambiente, tolerância à diversidade cultural e promoção de políticas sociais afirmativas, fez recrudescer as perspectivas de lucro da indústria de controle do crime. Na era do triunfo da economia-política neoliberal a palavra de ordem é combinar a diversificação das penalizações que demandam a expansão

---

<sup>14</sup> BAUMAN, O mal-estar da pós-modernidade, op. cit., p.13.

institucional dos dispositivos de controle fechado ou à distância. O braço punitivo estatal e a mão invisível do mercado impulsionam a oferta de novos inventos e serviços de controle criados pelo desenvolvimento vertiginoso do capitalismo eletrônico.

A confluência do discurso que exige mais segurança e os interesses da indústria que fatura em nome da segurança promete vigilância implacável aos futuros alvos potenciais a serem encarcerados que, por hora, estão vivendo sob o regime jurídico-político do livramento condicional, da Semi-Liberdade ou da Liberdade Assistida e conseguem escapar com vida durante o tempo de duração de uma e outra medida.

Para os casos aqui analisados, a política de humanização e de diversificação da pena, posterior à prática de suavização dos delitos e da persuasão fundamentada *na prevenção geral*, não evitou que vidas precoces fossem eliminadas.

Enquanto isso, o modelo de justiça penal verticalizado com suas leis gravadas no papel anuncia que “os casos iguais devem ser tratados de igual maneira e de acordo com as regras”. O problema surge quando sabe-se que “os casos nunca são iguais, se todos os aspectos são considerados” e, por isso, nem tudo pode ser levado em conta num sistema de leis gerais e organizadas hierarquicamente. Muitos fatores que rodeiam os fatos são eliminados. Essa é uma condição para que se possa criar e presumir a existência de casos “similares ou iguais”. Esse processo é conhecido como *a eliminação do irrelevante*. Para estabelecer a igualdade é necessário fixar critérios de relevância dogmaticamente preestabelecidos aos interesses e ao desejo das partes<sup>15</sup>.

A intervenção cruzada dos saberes jurídico-sociais, orientada pela prescrição de medidas alternativas ao confinamento, não impediu o extermínio dos meninos capturados, diagnosticados e julgados pelas instituições juvenis de controle. A intervenção dos promotores, juízes e equipe técnica promove o seqüestro da fala do jovem acusado, não leva em conta os interesses e desejos da vítima convertendo-a em testemunha para justificar a punição e, com isso, produzir diversas formas de etiquetamento do réu, de sua família e de sua comunidade de referência. O sistema de justiça penal juvenil persiste, portanto, retroalimentando a indústria da reincidência, da desconfiança social, da delação e do medo.

O destino dos acontecimentos que caracterizam as formas de atuação da justiça penal e produzem a inversão dos resultados oficiais esperados não impede a continuidade da crença em políticas penais reformistas que prescrevem mudanças na escala da punição e a esperança de resgatar corpos e comportamentos avessos ao aprendizado de ofícios

---

<sup>15</sup>CHRISTIE, Nils. *Una sensata cantidad de delito*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004, p.15.

subalternos e à centralidade da ordem instituída pelo Estado. Sob o ímpeto de reformas jurídico-políticas permanentes os jovens rotulados de infratores permanecem sendo vistos como uma constante ameaça. Circundados por direitos constitucionais e específicos que apregoam proteção juvenil integral, ergue-se uma rede institucional de controle com a promessa de submeter os adolescentes que caíram no mundo infracional e produzir sobre eles um conjunto de saberes multidisciplinares considerados eficazes. O propósito penalizador de subverter as causas que geram atitudes e comportamento juvenis anti-sociais requer, em termos operacionais, a intervenção de promotores, juizes e técnicos sociais.

Durante o período de 45 dias o adolescente, confinado provisoriamente, permanecerá à espera da produção de verdades e saberes pronunciados, inicialmente, entre os promotores e, na seqüência, por juizes e técnicos sociais que prometem fazer um inventário meticuloso combinando provas materiais, prazos processuais, laudos sociais e sentenças judiciais.

O propósito da busca é encontrar o remédio adequado e permeado de cientificidade que espera trazer de volta a pequena ovelha que se perdeu do rebanho. Todo o esforço dos peritos jurídicos e sociais é para incluí-la de volta aos ditames e benefícios da boa organização; de um mundo *estável e previsível* que detesta surpresas e desvios de percurso que não se encaixam nas seqüências causais ou de situações que fomentam atitudes transgressoras da ordem institucional vigente e afrontam o poder que a pronuncia.

### **3.1.1 Entre Lei e a Morte: Adolescentes Assassinados Sob a Vigilância dos Olhos Jurídicos do Estado**

O reconhecimento das hierarquias e a adesão ao modelo de sociabilidade do castigo que atravessa o Estado, a família, a escola, a mídia, os portadores do discurso competente, o especialistas dos motivos médicos, jurídicos e assistenciais promete vantagens a todos os associados. A aceitação das premissas de mando e obediência que opõem dominantes e submissos constitui a senha de acesso que confere direitos e habilita os cidadãos a participarem do rito eleitoral e do progresso econômico que promete ascensão financeira, prestígio profissional e mais segurança. Para tanto, todos devem ou deverão ser motivados a cultivar a noção de cidadania que transforma o mercado no centro das relações interpessoais.

A primeira voz legal especializada a se pronunciar nos processos juvenis provém do representante do Ministério Público. A comprovação da prática de ato infracional fica sob o encargo do promotor de justiça nas páginas iniciais do processo. Nesse momento, o

promotor constrói a fala que gera o primeiro sintoma de impureza e de culpabilidade do jovem infrator. Nessa fase processual o pedido de internamento provisório dos jovens acusados de infração é uma opção de rotina. A desautorização da fala do adolescente durante toda a fase de julgamento<sup>16</sup> e, diga-se de passagem, adolescente já potencialmente qualificado como malfeitor por ter infringido a lei penal, o referencial de família almejado, a moral que inculca o dever ao trabalho decente e à serventia econômica, será compensada pela recomendação oficial de medidas de internação provisória e formas de monitoramento à distância. Parte dessa tarefa fica sob os cuidados do Ministério Público.

O esforço empenhado pelo promotor de justiça na fase inicial de avaliação e julgamento do adolescente acusado de infração penal deve ser, conforme exija a gravidade do caso, o de separar, confinar e isolar o pequeno corpo delituoso. O tempo destinado ao confinamento provisório deverá servir como espaço de reflexão analítica para os peritos conhecerem os motivos que levaram o jovem a violar os supostos caminhos *legítimos* de vencer na vida, de acatar espontaneamente as vantagens da disciplina escolar, de seguir os hábitos higiênicos necessários a uma vida sadia e escapar às recomendações oficiais de proteção à saúde do corpo social contra os “portadores de doença” que ameaçam o equilíbrio e a paz urbana.

A produção do discurso do promotor nas fases iniciais e finais do processo prevê: a) requerimento ou não de internamento provisório do adolescente acusado de cometer ato infracional e; b) sugestão quanto à aplicação da medida sócio-educativa adequada. No primeiro caso, o promotor alia-se ao discurso circunscrito pelo direito penal que lhe permite aproximar o significado sócio-educativo das medidas previstas pelo ECA às opções punitivas de encarceramento destinadas aos adultos. Na segunda ocasião, o promotor é levado a partilhar sua preferência de medida *mais adequada* com os técnicos sociais e juízes que priorizam a adoção de medida sócio-educativa em meio aberto.

O Quadro abaixo resume a intervenção do Ministério Público ilustrando duas ocasiões: momento em que o promotor requer ou não o pedido de internamento provisório (até 45 dias) e; b) durante o andamento do processo quando o representante do Ministério Público requer a aplicação de algum tipo de medida sócio-educativa ao adolescente infrator confinado temporariamente.

---

<sup>16</sup>

OLIVEIRA, Salete Magda de. A moral reformadora e a prisão de mentalidades: adolescentes sob o discurso penalizador. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v.13, n.4, out./dez.1999. Disponível em: <[www.scielo.br/scielo.php?pid=">](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=)>. Acesso em: 28 de janeiro de 2007, p.77.

<b>Processo</b>	<b>Ato infracional e tipo de requerimento inicial feito pelo MP</b>	<b>Tipo de MSE proposta pelo MP</b>
291/02	Roubo. Internamento provisório	LA, matrícula e /frequência escolar obrigatória
614/00	Roubo. Em razão do ajuste “de vontades e cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas” requer-se o internamento provisório	LA
411/03	Roubo. Internamento provisório	LA
605-01	Roubo. Internamento provisório	não informa
672/02	Desacato verbal à autoridade. “não acarreta conseqüências mais graves”	Remissão.
413/04	Furto. Diante da “ilicitude e reprovabilidade de suas condutas” requer-se o internamento provisório	Processo arquivado em razão da morte do adolescente.
029/04	Homicídio. Não informa	Processo não concluído
918/02	Furto. A “ilicitude e reprovabilidade de suas condutas” requerem o internamento provisório	LA
058/02	Roubo. Devido à “gravidade do fato praticado pelo adolescente” requer-se o internamento provisório	LA e medida protetiva de tratamento psicológico
987/00	Não consta. Prestação de Serviço à Comunidade	Remissão
608/02	Roubo. “Conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas” requer-se o Internamento provisório	Internação em estabelecimento educacional.
226/04	Receptação. Não informa	Processo não concluído.
1203/00	Furto. O ato infracional “não resultou em conseqüências mais graves”.	Remissão.
109/02	Roubo. “Cientes da ilicitude e responsabilidade de suas condutas” requer-se o internamento provisório	LA, medida protetiva/matricula e frequência escolar obrigatória.
605/02	Furto. “Cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas” requer-se o internamento provisório	LA
492/02	Roubo. Internamento provisório	Processo não concluído.
396/02	Roubo. “Cientes da ilicitude e responsabilidade de suas condutas” requer-se o internamento provisório	LA e medida protetiva de tratamento de drogadição
864/02	Roubo. A consciência da “ilicitude e responsabilidade de suas condutas” justificam o “internamento provisório”	LA e medida protetiva de tratamento psiquiátrico
320/03	Tem/roubo. A “conduta do adolescente não acarretou maiores danos”	Remissão cumulada com medida de Prestação de Serviço à Comunidade.
809/01	Porte de drogas. O ato infracional não resultou “em atos mais graves”	Remissão cumulada com medida de proteção: matrícula e frequência escolar

**Quadro 9** - Atuação do Ministério Público (MP) Junto aos Adolescentes Infratores e Vítimas de Assassinato.

**Fonte:** Vara da Infância e da Juventude do Fórum de Londrina.

Atos legalmente avaliados como roubo, furto, desacato à autoridade, receptação e porte de drogas recobrem o campo de ação e de fúria penalizadora do primeiro olho jurídico do Estado convocado a pronunciar, externalizar suas mensagens e deixar suas

marcas visíveis. Esses acontecimentos qualificados de infração penal servem como ponto de identificação do lixo, do ódio e da impureza que localiza, nas periferias, o lugar onde brota em abundância adolescentes insensíveis, imundos e violadores assíduos da lei. Nesses espaços o sintoma da impureza contemporânea aparece sem disfarce e permite qualificar, por antecipação, o lugar e o modo de existência da juventude pobre como indicadores privilegiados para a aprendizagem voraz do ofício de roubar, de bater carteira, de formar grupos de extermínio, de espancar, de fornecer drogas, de colecionar maus exemplos e de insuflar comportamentos repletos de ilicitude. O espectro político conservador e reformista que produz, dissemina e concebe tais acontecimentos como atos e comportamentos insuportáveis, que se formam em torno da vida nos guetos, serve aos propósitos do promotor de justiça para requisitar, preventivamente, o pedido de internamento provisório do jovem acusado de infringir a lei.

Para essa ordem seqüencial, intolerável e considerada difamante de acontecimentos a justificativa da punição corretiva é vista como um mecanismo de prevenção geral e uma mensagem enviada pelo sistema de justiça penal com os seguintes propósitos: a) mostrar ao jovem que o crime não compensa; b) alertá-lo a evitar a prática de certos atos porque eles são moralmente impróprios ou incorretos (educação moral); c) ensiná-lo a *evitar certos hábitos* que afrontam a integridade dos costumes familiares burgueses resguardos pelo Estado<sup>17</sup>. No plano sociológico as idéias de *ilicitude* e de *reprovabilidade da conduta* dão a entender que esses meninos, ao transgredirem uma ordem de valores e interesses estabelecidos, desejados e supostamente cultuados pela média da consciência coletiva, cometeram algo (práticas infracionais) que a maioria, sob qualquer pretexto, reprova e censura.

Essa espécie de funcionalismo sociológico calcada no binômio normalidade e desvio contribui para evidenciar, perante os jovens acusados de infração penal, a regularidade da fala do promotor nos casos requeridos de internamento provisório. O fundamento jurídico-político empírico que orienta a ação do Ministério Público para abonar o confinamento temporário do jovem acusado resume-me em poucas palavras: *consciência da ilicitude e reprovabilidade social*. A regularidade da fala do promotor de justiça nos casos dos internamentos requeridos, nessa pesquisa, pode ser ilustrada conforme os seguintes exemplos:

*Adolescente a*: "mediante prévio ajustes de vontades e cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, juntamente com quatro *elementos* não identificados, adentraram no referido ônibus" para subtrair uma quantia em dinheiro<sup>18</sup>;

*Adolescente b*: o jovem assassinado e outros comparsas "cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas" entraram em residência alheia e "subtraíram pra si uma TV a cores [sic] 20 polegadas [...] e um ferro de passar roupa"<sup>19</sup>.

Os primeiros passos do processo sinalizam a abertura do procedimento penal contra o adolescente internado provisoriamente e abrem caminho para a intervenção de outros saberes vinculados ao aparelho de justiça penal juvenil. Essa máquina penalizadora opera à base da divisão de tarefa, formação de espírito de grupo, ação cooperativa, delimitação de fronteiras, "exclusão de forasteiros" e separação dos "atores da ação" (peritos do saber) dos *objetos da ação* (jovens incapacitados e destituídos do poder da fala). No interior dessas engrenagens de poder-saber à serviço do controle penal a individualidade do processo se dilui. Promotores juízes e peritos sociais encontram-se distantes da situação real e dolorosa dos acontecimentos que envolveram os titulares do conflito e, por isso, tendem convertê-los simplesmente em *objetos juvenis da ação*. Os aparelhos burocráticos de justiça e seus agentes remunerados estão, em geral, preparados para dar ordens, "punir a insubordinação [...] e fazer julgamentos morais que contam mais para a auto-avaliação" de seus membros em detrimento da solução dos acontecimentos que justificaram a criação daquelas instâncias burocráticas de poder<sup>20</sup>.

Durante a fase de julgamento e instrução do processo o representante do Ministério Público é levado a fracionar, com juízes e técnicos sociais, sua preferência na escala da penalização e partilhar com os últimos a opção pela aplicação da medida sócio-educativa de *Liberdade Assistida*. Na era do discurso que proclama eficiência administrativa e exige produtividade das sentenças, a máquina judicial também opera por consenso. O padrão de regularidade das práticas discursivas apenas muda de lugar. Sai da fase da internação provisória e desloca-se, preferencialmente, em direção à medida de Liberdade Assistida.

Amparando-se nas informações produzidas pelo laudo social e pelo equipamento jurídico posto à sua disposição, o promotor, em processo que envolve o adolescente (assassinado) acusado de assalto, afirma o seguinte: o pequeno infrator provém de uma família pouco estruturada e com histórico infracional por parte de um dos irmãos. O

<sup>18</sup> LONDRINA.Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n.614/00**. Londrina, 2000, p.83.

<sup>19</sup> LONDRINA.Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude.**Processo n.413/04**, Londrina, 2004, p.02.

<sup>20</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p.186-187.

jovem acha-se “envolvido com o tráfico de drogas, com o uso delas [...], inúmeras passagens” e deixou de cumprir as medidas que lhe foram aplicadas. Isso demonstra que o adolescente “apresenta problemas de desvio de conduta que precisa ser trabalhados”. Para casos desse tipo a medida mais adequada, conforme aponta a doutrina, é a Liberdade Assistida, acrescida da medida protetiva de tratamento e drogadição<sup>21</sup>.

Uma das razões para a mudança do padrão preferencial de intervenção do promotor de justiça, como ilustra a passagem da primeira à segunda fase de julgamento dos processos que envolveram adolescentes infratores e vítimas de assassinato, resulta do confronto discursivo entre duas ordens de saber: o jurídico penal, propenso a desvendar a verdade do delito e a personalidade do infrator a partir da letra fria da lei e; o assistencial, que busca decifrar o ato infracional e as circunstâncias do autor que o praticou fragmentando o poder da fala jurídico-penal em favor de avaliações e sugestões que valorizam medidas assistenciais. Enquanto os promotores, juízes e advogados de defesa se debruçam sobre o diagnóstico jurídico da infração e suas implicações para a figura do agente infrator os educadores sociais despendem esforços *extrajurídicos* que justificam, quase sempre, a *indeterminação das medidas*.

O confronto entre essas duas séries discursivas produz efeitos distintos quanto à escala e à forma de penalização, sem pôr em questão os fundamentos do poder punitivo. As circunstâncias jurídico-políticas que persistem reclamando soluções de continuidade (confinamento celular) ou as que optam por saídas alternativas (ao regime de confinamento), fazem parte de uma tendência geral dissonante, porém, complementar de diversificação e dissipação das fronteiras penalizadoras das sociedades de controle em curso. Enquanto o discurso da lei e ordem se manifesta de maneira mais clara e recorrente na grande mídia e na rotina policial dos aparelhos de Estado outros movimentos políticos, influenciados pelos defensores da criminologia crítica, apregoam a viabilidade de saídas penais alternativas à prisão (medidas sócio-educativas) com a promessa de viabilizar políticas educativas reintegradoras.

Esses dois movimentos de reação frente às infrações e seus autores externalizam um duplo jogo de forças: a) defesa e realização de diagnósticos jurídico-políticos mais simples e capazes de agilizar os processos de penalização. Essa linha de pensamento, conectada ao movimento político de defesa da *lei e ordem*, supõe que parte dos violadores da lei penal em curso é composta por jovens e adultos irrecuperáveis, oriundos de

---

<sup>21</sup> LONDRINA.Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n. 396/02**. Londrina, 2002, p.41.

famílias desestruturadas, devassos habituais dos costumes e valorativamente desprezíveis em termos de aproveitamento econômico; b) aposta na efetivação de medidas legais alternativas ao encarceramento. Esse movimento político-social, incorporado pelo ECA, vê com bons olhos os mecanismos de dissipação das fronteiras penalizadoras por acreditar que as formas de monitoramento à distância constituem meios mais humanos e eficazes de resgatar pequenos infratores e desajustados em potencial.

Na prática, um sistema híbrido de punição conecta a vigência simultânea de soluções penalizadoras que exigem leis e procedimentos penais mais rigorosos (como a redução da idade penal, simplificação do rito processual, criação de regimes disciplinares diferenciados e prisões de segurança máxima) e a materialização de medidas sócio-educativas a céu aberto. Dessa maneira, receitas penais ultra-repressivas e medidas sócio-educativas de ampliação das fronteiras punitivas não operam em terreno excludente, mas complementar. A recomendação de penas mais duras a certos grupos de indivíduos classificados como irrecuperáveis (latrocidias, seqüestradores, traficantes, pedófilos e devassos sexuais) convive com a idéia, de recorte humanizador, construída em torno do *potencial de reintegração* que reivindica a superioridade das vantagens jurídico-políticas de aplicação da medida de Liberdade Assistida aos adolescentes acusados de infração penal. Esse duplo movimento jurídico-político construído em torno das prisões e das instituições de controle em meio aberto espelha a vigência em curso de situações, como as apontadas nessa pesquisa, que testemunham casos de extermínio prematuro dos seus destinatários.

As formas de controle e intervenção juvenil à serviço da expansão do poder de Estado são guiadas com o intuito de fazer o bem e cuidar da vida *digna de ser vivida*. O propósito da incursão do poder soberano é decidir e inscrever maneiras de viver e integrar todo aquele que a ele resiste visando produzir “um povo sem fratura”, sem classes e *sem crimes*. No projeto político instituído pelo biopoder todo corpo improdutivo está apto a converter-se em uma figura estranha, em um ser parcialmente sem vida, sem rosto definido, sem endereço fixo e sem utilidade mercantil à vista. Corpos biopsicossociais *em desenvolvimento* ou *já formados* portadores de qualificações morais e econômicas que ferem os ditames da ordem e do lucro encontram-se sob permanente ameaça diante do poder que os baniu<sup>22</sup>. Apesar de contar com uma constituição que lhes assegura direitos genéricos e específicos eles podem ser exterminados a qualquer momento sem que se cometa homicídio.

---

<sup>22</sup>AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002, p.189.

Os adolescentes capturados pela polícia e convertidos em objetos de representação penal por parte do Ministério Público terão de suportar o prolongamento das determinações discursivas previstas legalmente. Nos espaços reservados às falas sócio-jurídicas autorizadas pelo Estado permite-se inferir que as infrações perpetradas por corpos e mentes conturbadas ferem os ideais de pureza delineados pela cidadania de consumo. As manifestações iniciais do Ministério Público, dirigidas ao jovem confinado temporariamente, aguardam o complemento de práticas discursivas que irão problematizar e acrescentar diagnósticos que permitam, aos parceiros da causa penal juvenil, tomar a decisão adequada e encontrar a esperada melhor forma de operacionalizar o acompanhamento da medida sócio-educativa escolhida. Ao lado da prova de autoria da infração e da consciência da ilicitude do delito a situação de pobreza, a noção de família desestruturada, a evasão escolar e o envolvimento com as drogas são termos que amplificam a certeza jurídica e psicossocial da ação poluidora dos jovens infratores e robustecem o histórico que recobre a regularidade das práticas discursivas nos tribunais juvenis.

A opção legal de puni-los com a medida de Liberdade Assistida foi interrompida pelo encontro precoce e brutal desses adolescentes com a morte. Aqui as formas de controle em meio aberto, cuja meta é cuidar e dilatar o tempo útil de vida da população juvenil insubmissa, funcionaram como meio de liquidar antecipadamente o excesso de corpos em formação que ameaçam arruinar o ideal de ordem e de convivência burguês almejado.

O quadro a seguir apresenta o tipo de medida sócio-educativa aplicada aos adolescentes que acabaram sendo mortos em 2003.

<b>Processo</b>	<b>Tipo de MSE aplicada</b>	<b>Situação do adolescente</b>
291/02	LA	Assassinado em jul/2003
614/00	LA	Assassinado em set/2003
411/03	LA	Assassinado em set/2003
605-01	LA	Assassinado em jan/2003
672/02	Remissão	Assassinado/2003
413/04	Processo não concluído	Assassinado/2003
029/04	Processo não concluído	Assassinado/2003
918/02	LA	Assassinado em dez/2003
058/02	LA	Assassinado em fev/2003
987/00	Prestação de Serviço à Comunidade	Assassinado/2003
608/02	LA	Assassinado/2003
226/04	Processo não concluído	Assassinado/2003
1203/00	Remissão	Assassinado/2003
109/02	Não informa	Assassinado/2003
605/02	LA	Assassinado em jan/2003
492/02	Processo não concluído	Assassinado em jan/2003
396/02	LA	Assassinado/2003

864/02	LA	Assassinado em fev/2003
320/03	PSC	Assassinado/2003
809/01	Remissão	Assassinado/2003

**Quadro 10** - Decisão Judicial: Adolescentes Infratores e Vítimas de Assassinato.

**Fonte:** Vara da Infância e da Juventude do Fórum de Londrina.

No campo de intervenção da corte judicial e dos peritos assistenciais a morte do jovem infrator representa um ato involuntário uma vez que a aplicação e o acompanhamento das medidas sócio-educativas estão investidos de outras preocupações: retribuir o castigo proporcional à ação juvenil contra a lei, combater as alegadas causas que geram desvios e reintegrar seus autores. As sentenças judiciais a seguir, assim como se observa nos casos pronunciados pelo Ministério Público, simbolizam o padrão de regularidade do discurso judicial na formatação das medidas de Liberdade Assistida dos adolescentes que foram mortos: despacho judicial a: o adolescente agiu com *dolo, vontade e consciência* no ato de “subtrair a coisa para si”.

Valendo-se das informações produzidas pelos técnicos sociais o magistrado enfatiza que "adolescente foi bem até a 4ª série do ensino fundamental", porém, "reprovou na 6ª, 7ª e 8ª séries do ginásio, apresentando problemas de conduta e indisciplina". Esquadrinhar a natureza do pequeno infrator e estabelecer uma relação causal inteligível entre o ato praticado e a vontade do autor são condições indispensáveis para o magistrado estabelecer a correlação entre o grau de reprovação da conduta, o tipo e a intensidade da pena. Sem a comprovação da vontade subjetiva do autor da infração, o aparelho de justiça penal juvenil não funciona.

Nos casos em estudo são comuns os juízes acatarem a denúncia e as provas inscritas nos processos envolvendo meninos infratores assassinados, que resultam nos seguintes comentários: o adolescente agiu com *dolo, vontade e consciência* no ato de “subtrair a coisa para si”. Apoiando-se nas informações produzidas pelos técnicos sociais o magistrado enfatiza que "adolescente foi bem até a 4ª série do ensino fundamental", porém, "reprovou na 6ª, 7ª e 8ª séries do ginásio, apresentando problemas de conduta e indisciplina".

Intervir para controlar e ampliar as possibilidades de vida é a meta dos aparelhos de Estado. A intenção da lei, dos operadores jurídicos e dos técnicos sociais é assegurar a continuidade da vida dos jovens que saíram dos trilhos e que, por vontade própria ou devido às forças das circunstâncias, foram coagidos a fazê-la. Quaisquer que sejam as razões e os motivos alegados, esses adolescentes mostraram-se, perante a lei e as práticas sócio-assistenciais, pouco adaptados em viver em sociedade. A resposta jurídico-política

supõe propiciar-lhes as medidas previstas (retaliação, tratamento e educação compulsória) que favoreçam a crença na manutenção da lei, no poder de Estado e na reintegração dos *causadores da desordem* aos ditames de uma vida normal.

Os argumentos judiciais no processo do jovem (assassinado) apontam que o adolescente apresenta quatro passagens pela Delegacia Especializada, já foi preso por roubo, recebeu "medida sócio-educativa de Liberdade Assistida", acrescida da medida de tratamento e drogadição. Apesar de ter cumprido "medida disciplinar por desrespeito às normas da instituição" seu relacionamento com os internos e com os educadores é bom: não "apresenta agressividade"<sup>23</sup>. Embora agisse de maneira *consciente* na prática da infração, sua "personalidade parece não esta voltada para a prática de atos infracionais. O relatório social mostra que é plenamente recuperável"<sup>24</sup>. O pressuposto da *autoria consciente* da infração e as informações produzidas pela equipe técnica autoriza o magistrado inferir o grau de periculosidade do infrator e orientar os critérios de exclusão e de opção judicial acerca da medida sócio-educativa adequada.

Para o caso do adolescente em julgamento, escreve o juiz: não cabe absolvição em razão da *gravidade* e *seqüência* de outros atos; tampouco é o caso de medida de *advertência* por mostrar-se "muito branda frente à ação cometida" e não servir para o adolescente refletir sobre "seu mau comportamento social"; também não é o caso da medida de *reparação de dano* em razão da pobreza do infrator e de sua família; descarta-se igualmente a aplicação da medida de *Prestação de Serviço à Comunidade* visto sê-la "inadequada e insuficiente como proposta de reinserção no meio social em que vive"; o oposto (medida de Internação ou de Semi-Liberdade) seria um *exagero*. O infrator, conforme "demonstra o laudo social [...] tem plena possibilidade de voltar a viver pacificamente em seu meio social"<sup>25</sup>.

Para isso, a família que, segundo as práticas do itinerário penalizador, deixou o filho escapar ao controle, ganhar a realidade imprevisível das ruas e deixar passar em branco as oportunidades patrocinadas pelo ensino fundamental gratuito e obrigatório, levando-o a fazer a opção pelas vantagens proibidas do mundo do crime, deverá ser legalmente coagida a entregá-lo aos cuidados das instituições juvenis de controle. De agora em diante, esse adolescente oriundo de família desestruturada e sem vida escolar converter-se-á em filho do Estado. Caberá ao aparelho juvenil de justiça receitar o tipo e orientar a forma

---

<sup>23</sup> LONDRINA.Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n.605/02**. Londrina, 2002, p.55.

<sup>24</sup> *Ibidem*, p.56.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p.56-57.

de execução da medida mais eficiente para diagnosticá-lo, repreendê-lo e reeducá-lo. Para alcançar essa meta o juiz define a Liberdade Assistida como a *medida de ouro* adequada à situação em julgamento. A visão da doutrina aponta que a Liberdade Assistida tem como meta:

Acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente em sua vida futura, interferindo na sua realidade familiar e social, com a intenção de resgatar, mediante apoio técnico, as suas potencialidades, inserindo-o novamente no sistema educacional e no trabalho honesto, desestimulando-o da prática nociva de infringir normas legais. [O caso em julgamento requer, como complemento, a adoção de] medida protetiva e específica [...] de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental<sup>26</sup>.

Despacho judicial b: a situação de outro adolescente infrator (assassinado), que recebeu medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, foi decidida de maneira semelhante. O juiz, conforme demonstram os autos, resenha os motivos para refutar a aplicação de todas as medidas previstas pelo ECA, exceto a de Liberdade Assistida, adicionando os seguintes comentários: a sugestão do laudo técnico é que o adolescente “retorne aos estudos e a cursos profissionalizantes”. A medida de Liberdade Assistida, prossegue o juiz, “é a mais adequada, visto que se apresenta como uma boa possibilidade de recuperação [do adolescente, particularmente] no que concerne à situação familiar e de educação”<sup>27</sup>.

Apoiando-se no entendimento da doutrina jurídica, escreve o magistrado, a medida de Liberdade Assistida “se desenvolve direcionada a interferir na realidade familiar e social do adolescente, tencionando resgatar, mediante apoio técnico, as suas potencialidades”. Para isso, o “acompanhamento, auxílio, orientação do adolescente e de sua família”, bem como a inserção do jovem no sistema educacional e no mercado de trabalho, certamente importarão o “estabelecimento de projeto de vida capaz de produzir ruptura com a prática de infrações” e irão reforçar “os vínculos entre o adolescente, seu grupo de convivência e a comunidade”. Mais adiante, finaliza o juiz apontando a visão da doutrina:

[...] já está provado que o tratamento especializado de orientação a alcoólatras e toxicômanos é o melhor caminho para a sua reabilitação e cura para a prevenção da delinquência, tendo em vista que existe forte correlação entre alcoolismo e criminalidade<sup>28</sup>.

<sup>26</sup> LONDRINA.Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n.605/02**. Londrina, 2002, p.56-57.

<sup>27</sup> Idem. **Processo n.700/00**. Londrina, 2000.

<sup>28</sup> Ibidem..

A respeito dos aparelhos de Justiça Foucault escreveu sobre a necessidade de se estabelecer uma relação inteligível entre o ato infracional e a conduta subjetiva do autor como um pré-requisito para a justiça penal imputar o tipo e a duração da medida judicial. A realização dessa tarefa judicial exige dilatar as fronteiras do discurso penal. Sabe-se, desde o início do século XIX, que a intervenção do saber psiquiátrico junto às cortes penais procurou descolar o centro de suas preocupações analíticas em direção a uma série de delitos menores. Uma análise centrada “no instinto e na afetividade” propõe servir como mecanismo de vigilância e controle eficaz para decifrar condutas delinquentes ou não, “independente do grau de criminalidade”<sup>29</sup>. A noção psiquiátrica de indivíduo perigoso serviu igualmente aos propósitos da antropologia criminal preocupada em demonstrar, não a diferença entre indivíduos “*responsáveis* a condenar e *irresponsáveis* a soltar”, mas fixar a distinção “entre sujeitos absolutamente perigosos e outros que por meio de certos trabalhos deixam de sê-lo”<sup>30</sup>. O intento dos saberes psiquiátrico e antropológico era sugerir a responsabilização penal independentemente de saber “se alguém é livre ou se há culpa”. A definição de sujeito perigoso e a necessidade de puni-lo sem culpa supõem a existência de uma classe de indivíduos que representa um risco potencial em movimento. A imputação da pena, independente da aferição de culpa, representa um mecanismo de defesa para reagir ao crime e ao perigo que seu autor representa.

Os operadores da justiça passaram a exigir a intervenção do saber médico apoiando-se nos pareceres formulados pelos psiquiatras. Punir alguém exige conhecer “a natureza do culpado, sua insensibilidade, o grau de maldade [...] seus interesses ou tendências [...] uma ligação psicologicamente inteligível entre o ato e o autor”. Os profissionais da psiquiatria conquistaram espaço e ganharam reputação no meio judicial atuando como peritos autorizados e “especialistas dos motivos” com a missão de desvendá-los “relacioná-los aos fatos, calcular os interesses, o caráter, as inclinações” e, ainda, os hábitos dos infratores perigosos e incorrigíveis ou daqueles que ocasionalmente caem no mundo do crime<sup>31</sup>. O ato praticado pelo pequeno infrator não deve ficar impune. A eventual possibilidade de seu retorno ao convívio social deve premiá-lo com a adoção de medidas de controle adequadas ao seu tempo. O propósito das medidas sócio-educativas, como as de Liberdade Assistida, não é o de punir menos, mas inseri-lo e realizá-lo com maior eficácia. A lei e os peritos dos motivos

---

<sup>29</sup> FOUCAULT, A evolução da noção de ‘indivíduo perigoso’ na psiquiatria legal do século XIX. In: MOTTA, Manoel B. da. (Org.) A evolução da noção de ‘indivíduo perigoso’ na psiquiatria legal do século XIX. In: MOTTA, Manoel B. da. (Org.) **Foucault**: ditos e escritos. São Paulo: Forense Universitária, 2006. v.3. p.17.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p.18.

<sup>31</sup> FOUCAULT, A evolução da noção de ‘indivíduo perigoso’ na psiquiatria legal do século XIX. In: MOTTA, Manoel B. da. (Org.) A evolução da noção de ‘indivíduo perigoso’ na psiquiatria legal do século XIX. In: MOTTA. (Org.) **Foucault**: ditos e escritos, op. cit., v.3, p.13.

acreditam que o grau de periculosidade que motivou a penalização juvenil possa ser revertido mediante a criação de políticas de descentralização dos serviços oferecidos ao pequeno malfeitor. Para isso, a expansão de parcerias entre o Estado e as organizações não-governamentais, credenciadas com diploma universitário, põe em funcionamento distintas formas de acompanhamento das medidas judiciais em meio aberto que demandam a criação progressiva de instituições específicas para esse fim.

Atendendo às orientações contidas no ECA, a equipe multidisciplinar vinculada aos Programas de Liberdade Assistida (Assistente social, Psicólogo, Pedagogo) deve observar a operacionalização das seguintes atribuições:

- a) Assessorar tecnicamente o juiz e o Promotor; b) articular, levantar e integrar os recursos comunitários, através de cadastramentos dos mesmos, colaborando no encaminhamento de crianças e adolescentes; c) manter atualizadas fichas, relatórios, ofícios, boletins estatísticos e demais servidos pertinentes ao Programa da Liberdade Assistida; d) manter em ordem a documentação da clientela; e) realizar contatos e reuniões interdisciplinares periódicas, visando aplicação dos conhecimentos e aperfeiçoamento do trabalho; f) controlar a frequência do adolescente às entrevistas; elaborar relatórios de atividades ao Juiz, além de outras informações que se fizerem necessárias; efetuar a manutenção do serviço estatístico, analisando os aspectos básicos para aferição dos resultados; i) sugerir ao Juiz, através de relatórios, a cessação da medida sócio-educativa estabelecida, sempre que o caso apresente condições para tanto; j) manter o arquivo de casos encerrados; l) administrar a utilização e manutenção do veículo, zelando pelo atendimento específico à criança e ao adolescente<sup>32</sup>.

A execução dessas tarefas exige a presença de um corpo de peritos, de recursos financeiros e de projetos político-pedagógicos para viabilizar as metas de educação e de reintegração da clientela juvenil penalizada judicialmente. Esse é o caso, por exemplo, da criação do Projeto Murialdo em Londrina-Pr (em 2000) com a atribuição de realizar o acompanhamento das medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.

Ao receber MSE-LA a Vara da Infância e da Juventude encaminha o adolescente ao Projeto Murialdo para efeito de *acolhimento, cadastro e agendamento*. A equipe técnica, responsável pela *interpretação de medida*, informa ao adolescente recém-chegado como funciona a medida e a maneira como o jovem infrator poderá cumpri-la individualmente ou mediante sua inclusão *em grupo* para fins de *reflexão e reinserção social*.

---

<sup>32</sup> COSTA, Laura M. Osternack. **A medida sócio-educativa de liberdade assistida no Estado do Paraná**: sua história e implantação. Curitiba, 1997. Monografia (Especialização em Marginalidade na Infância e na Adolescência)- Universidade Federal do Paraná e Secretaria do Trabalho e Ação Social-Pr., p.75.

### 3.2 Técnicos Sociais e Infra-Estrutura de Atendimento do Projeto Murialdo

O Projeto Murialdo é composto por um coordenador geral, 5 assistentes sociais, 1 psicóloga, 2 estagiários de serviço social e 15 agentes comunitários para fazer o acompanhamento de 286 adolescentes que receberam medida sócio-educativa de Liberdade Assistida em 2003. A metodologia de atendimento da Liberdade Assistida está dividida em 4 etapas: atendimento individual, atendimento em grupo, outras formas descentralizadas e a intervenção do agente comunitário. Os recursos financeiros e humanos destinados ao funcionamento do Murialdo provêm de setores responsáveis pela formulação de políticas de assistência social e de justiça vinculados ao município, Estado e União.

Durante o tempo de duração da medida de Liberdade Assistida (6 meses) o Projeto Murialdo destaca a realização de três objetivos principais: a) oferecer ao adolescente infrator “instrumentos para que ele compreenda a necessidade de respeito às normas sociais vigentes”; b) desenvolver meios para dissuadir o adolescente de praticar atos infracionais, “através de uma ação sócio-educativa” de “acompanhamento, orientação e auxílio realizada, desde 2004, por um orientador comunitário”; c) envolver e comprometer a família e a comunidade no “processo de reintegração social”<sup>33</sup>.

Após essas breves considerações é necessário examinar mais de perto as características das medidas de atendimento instituídas pelo Murialdo e apontar, a seguir, a procedência e o papel do agente comunitário. Os motivos para a eleição das ações e argumentos dos peritos sociais e operadores jurídicos encontram-se vinculados aos objetivos delineados nessa pesquisa: focalizar a determinação das instituições juvenis de controle junto aos adolescentes que passaram pelo internamento provisório, receberam medida sócio-educativa e foram mortos durante o período de cumprimento da medida.

O Projeto Murialdo disponibiliza a forma de atendimento individual para atender a necessidade específica de cada adolescente e incluir o “jovem e seus familiares na comunidade”. Ao receber medida de Liberdade Assistida o infrator, acompanhado de seus pais ou responsáveis, se apresenta ao Projeto onde é “agendado o primeiro momento” de interpretação da medida e, no mesmo dia, com base no atendimento psicológico, “avaliação social e relatório do CIAADI/SAS”, será definido o grupo para a inclusão do adolescente. A

---

<sup>33</sup> PROJETO MURIALDO: Prestação de serviço à comunidade e liberdade Assistida: medidas sócio-educativas em meio aberto no Município de Londrina. **Documento oficial**, nov./2005, p.08.

maneira de atendimento individual conta, ainda, com a colaboração dos estagiários do curso de Psicologia de uma instituição de ensino superior privado (Unifil) sediada em Londrina. Os critérios para a inserção do adolescente na modalidade de atendimento individual são “a falta de adaptação no grupo”, recomendação da Vara da Infância e da Juventude ou “avaliação da necessidade deste atendimento por parte dos técnicos que acompanham o adolescente”<sup>34</sup>.

Com o intuito de aperfeiçoar a execução da forma de atendimento individual o Projeto instituiu um cadastro denominado *Plano Personalizado de Atendimento*. Trata-se de uma espécie de contrato celebrado entre o adolescente infrator, sua família ou responsável legal e os técnicos do Projeto. Em termos formais a estrutura do Plano Personalizado é composta pela *identificação das partes* (técnico, adolescente, pais ou responsáveis); passando a detalhar, em seguida, os artigos inscritos no ECA que tratam do cumprimento da medida de Liberdade Assistida e outras atribuições legais recomendadas ao orientador para a execução das tarefas junto ao adolescente. Na seqüência, o Plano Personalizado de Atendimento faz referência à importância do adolescente e de sua família desempenharem o papel de “protagonistas de sua história” para superar as circunstâncias que resultaram no cometimento do ato infracional. Para isso o Projeto Murialdo disponibiliza a equipe técnica, agentes comunitários e se compromete a realizar os encaminhamentos necessários para a reintegração do adolescente e sua família.

Em “caso de reincidência ou descumprimento dos termos do contrato” os técnicos advertem o adolescente, sua família ou representante legal a possibilidade de recomendar à Vara da Infância e da Juventude, a “reversão da medida para internação”. No ato de celebração do plano personalizado o adolescente toma conhecimento de sua situação atual e das “metas que deverão ser alcançadas no período de cumprimento da medida”. No campo contratual, reservado à “situação atual” do jovem infrator, consta o preenchimento dos seguintes itens: frequência escolar; curso profissionalizante, documentos, trabalho, reincidência e uso de drogas.

O Plano Personalizado de Atendimento prevê, no item dedicado às *metas a serem alcançadas*, um cronograma de atividades a ser executado durante o tempo de execução da LA. Nesse período (06 meses) serão avaliados e recomendados o retorno escolar, documentação, tratamento e drogadição, curso profissionalizante, promessa de não reincidir e inserção no mercado de trabalho. O compromisso contratual firmado entre o adolescente

---

<sup>34</sup> PROJETO MURIALDO: Prestação de serviço à comunidade e liberdade Assistida: medidas sócio-educativas em meio aberto no Município de Londrina. **Documento oficial**, nov./2005, p.08.

infrator, pais ou responsáveis e o Projeto Murialdo dispõe, na seqüência, de um item dedicado às *intervenções* necessárias na família do pequeno infrator pelos técnicos sociais do Projeto. Por fim, o preenchimento dos itens estipulados no contrato precisa contar com a anuência e a assinatura das partes que se comprometem a efetivar *os esforços necessários* para cumprir as metas fixadas no Plano Personalizado de Atendimento.

O Projeto Murialdo conta, também, com a maneira de atendimento em grupo visando à inserção e ao acompanhamento semanal do adolescente que recebe medida de Liberdade Assistida. A forma de atendimento em questão é indicada quando a equipe técnica entende ser esse espaço benéfico para sua reintegração social. As dinâmicas de grupos (discussões, filmes, músicas etc.) são coordenadas por dois técnicos que cumprem o papel de educadores e desenvolvem diversos assuntos pertinentes ao adolescente. As formas de abordagem e as dinâmicas de grupo procuram “criar vínculo e confiança dos adolescentes entre si, desvendar os motivos das infrações cometidas”, discutir saídas *para romper este ciclo* e reintegrá-los à sociedade<sup>35</sup>.

A inclusão e o atendimento do adolescente em grupo devem levar em conta sua condição sócio-jurídica como a primeira passagem ou reincidência e seu tipo de comportamento avaliado pelos técnicos como normal ou agressivo. Esses critérios facilitam inseri-lo no mercado de trabalho (na condição de adolescente aprendiz), grupo de psicologia, evangelização e atividades que enfocam assuntos genéricos da adolescência. Os jovens inseridos nas dinâmicas de grupo são encaminhados “para os serviços da rede escolar, curso semi e profissionalizante, tratamento de drogadição, terapia familiar e inserção de programas de assistência”<sup>36</sup>.

Essas formas de controle da população juvenil infratora inscrevem-se na passagem do poder disciplinar ao biopoder, o qual, segundo Foucault, engendrou novas tecnologias de poder e controle dirigidas, não ao corpo de maneira individual, mas à vida da população.

Os dispositivos de controle pelo biopoder se aplicam a *uma massa global* afetada por processos como nascimento, taxas de reprodução e doenças, níveis de produção econômica, etc., e conferem às projeções estatísticas o posto mais avançado. A intenção do (bio) poder político, ao utilizar-se de previsões, cálculos e estimações globais, não é modificar esse ou aquele fenômeno em especial, mas regular e intervir no campo das determinações gerais: diminuir ou estimular as taxas de natalidade, os níveis de controle sobre as doenças, as

---

<sup>35</sup> PROJETO MURIALDO. op. cit., p.08.

<sup>36</sup> Ibidem, p.08.

expectativas de exportação e importação, a viabilidade da criminalização ou descriminalização das condutas, entre outros.

A procedência da sociedade de controle pela biopolítica não fez desaparecer a necessidade da tecnologia disciplinar. Essa, afirma Foucault, permanece focalizando o corpo e produzindo sobre ele “efeitos individualizantes” com o fim de manipulá-lo, torná-lo útil, dócil e treinado. Porém, a tecnologia regulamentadora do biopoder procura ir mais longe. Preocupa-se em agrupar “os efeitos de massas próprios de uma população, que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva”. A meta de controle pela biopolítica é instituir a possibilidade de modificar o curso dos acontecimentos, a ocorrência dos eventos, criar formas de compensação e de equilíbrio global<sup>37</sup>. É atributo do poder político, nesses termos, apoderar-se da vida, aumentar seu tempo de duração, multiplicar suas possibilidades, desviá-la de acidentes ou reparar suas falhas. Nas sociedades disciplinares pela biopolítica, o Estado não trata as diferenças raciais evocando, por exemplo, o surrado discurso biológico determinista ancorado na hierarquia das raças.

A política racista do poder de Estado modifica as razões que lhe autorizam exterminar, “matar, reclamar a morte” ou ordenar que se mate. Políticas oficiais de extermínio, exclusão, confinamento e outras formas de controle e de monitoramento *do outro*, do indesejável, do inimigo, da raça ruim são autorizadas quando a vontade do poder de Estado, vale dizer, de seus agentes autorizados, considera tais ações benéficas para deixar a vida da raça em geral mais sadia e mais pura. A opção do poder de Estado, compatível com a vigência da mundialização do capital e da democracia pluralista, em valer-se de formas de extermínios indiretos como as de expor à morte, de multiplicar “para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.”, produz efeitos políticos desejados com a vantagem de passar quase despercebida a olho nu<sup>38</sup>.

O poder que confere o direito de usufruir da morte assistida (eutanásia), de executar o aborto e de autorizar policiais que, frente às ameaças de bandidos *fortemente armados* sempre atiram e matam primeiro, ilustra situações em que a decisão sobre a morte é tomada sob a vigência do Estado democrático de direito e se inscreve nos mecanismos jurídico-político regulares com o poder para decidir “sobre o ponto em que a vida cessa de ser politicamente relevante” para o Estado. Enquanto o contrato fixado pelo liberalismo político clássico havia conferido o direito à vida e o de propriedade, o ponto máximo para justificar o exercício do poder de Estado na fase do biopoder um novo sentido atribuído à vida converte-a

<sup>37</sup> FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.297.

<sup>38</sup> *Ibidem*, p.306.

“o local de uma decisão soberana” conforme os aparelhos oficiais de poder julguem ser conveniente imprimir ações para preservá-la, neutralizá-la, corrigi-la, domesticá-la ou excluí-la<sup>39</sup>. A produção econômica de corpos dóceis e produtivos exige igualmente novos métodos de intervenção.

Enquanto a perspectiva de aumento da produtividade e de lucro empresarial exige maneiras atualizadas de organização, controle e domesticação do trabalho que invistam na captura da subjetividade, no desenvolvimento de novas formas de gestão pelo estresse, na valorização do trabalho em equipe e na conversão dos assalariados em colaboradores da empresa, a política racista de segurança desenvolvida pelo Estado opõe uns aos outros utilizando meios próprios. Promete coibir as violências estimulando a produção da desconfiança em relação à pobreza e à emulação pelo medo. A gravação de frases dirigidas eletronicamente a milhares de pessoas que circulam diariamente nas estações do metrô das grandes cidades alerta os transeuntes com os seguintes enunciados: fique atento às bolsas e pertences; Atenção! Não compre mercadorias de ambulantes; não dê esmola; não alimente práticas ilegais.

Os mecanismos de saber-poder constitutivos dos grandes aparelhos institucionais de controle, como o Estado, encontram-se, de igual modo, inscritos ao nível local como é o caso das formas de saber-poder psicopedagógicas e assistenciais instituídas pelo Projeto Murialdo. Para realizar algumas modalidades de atendimento oferecidas aos adolescentes infratores o Murialdo conta com o apoio didático de uma obra (manual) financiada pela Fundação Odrebrecht e considerada, entre os técnicos da instituição, uma leitura indispensável para o desenvolvimento das *temáticas básicas* debatidas em grupo. Durante os seis meses de permanência do adolescente infrator junto ao Projeto, tempo inicial de duração da medida de Liberdade Assistida, são abordados os seguintes temas: “identidade, integração, comunicação, grupo, sexualidade, cidadania e Projeto de vida”. Devido à importância que o Projeto atribui ao desenvolvimento das formas de controle em questão, é necessário fazer um breve comentário acerca de cada uma das sete temáticas discutidas em grupo, sob a orientação dos técnicos do Projeto.

a) *Identidade*. Esse tema recomenda destacar o perfil de cada adolescente para conhecê-lo e encontrar uma forma adequada de abordá-lo individualmente. Nesse momento da discussão os jovens “se descobrem” afirmando “o que gostam e o que desejam” nessa fase da vida. Aqui, sugere o manual, é importante cada adolescente ocupar seu espaço

---

<sup>39</sup> AGAMBEN, op. cit., p.149.

no grupo e impor-se em termos de “nome próprio, a forma como o adolescente se apresenta, o modo como deseja ser e como é chamado” pelos seus pares que lhe atribuem “uma identidade pessoal”, única “e original entre os demais”. As dinâmicas de apresentação de grupo são adequadas para levantar questões relativas a “quem sou eu, como quero ser chamado, como quero ser reconhecido”. Impulsionados pelo carimbo da ordem econômica que transforma assalariados em empreendedores, pela democracia midiática que impulsiona a força das minorias em fluxo e pelo convite estatal à participação voluntária da sociedade civil, todos são convocados a oferecer uma cota de sacrifício, *dever cívico* e competência acadêmica para ajudar o governo a aprimorar os cuidados com os desassistidos e corrigir desvios perpetrados por existências insubmissas e ameaçadoras.

Diferenciar “o jovem no grupo, conferindo-lhe um lugar e significado” e fortalecer sua auto-estima é parte do processo de desenvolvimento pessoal e social que ajuda fundamentar suas escolhas em assuntos como “prevenção da gravidez, [...] da AIDS, uso indevido de drogas etc.”<sup>40</sup>.

b) *Integração*. Essa temática, prevê o manual, deve ser abordada “durante todo o processo grupal”. Nos primeiros encontros a integração “tem a função de estabelecer regras básicas de relacionamento [...] convivência” e construir um clima de respeito e *confiança mútua*. A incorporação de normas e padrões de convivência facilita “explorar a comunicação dentro do grupo, possibilitando trocas interpessoais [...] escuta [...] expressão dos pensamentos e das emoções”<sup>41</sup>. Destaca-se aqui a importância dos adolescentes adquirirem confiança *entre eles* e junto aos técnicos sociais do Projeto. Nessa fase da discussão, aponta o manual, é preciso buscar esforços propondo a *desconstrução* dos processos habituais de etiquetamento e esclarecer que os adolescentes, independente de terem cometido atos infracionais, são iguais aos outros. A essa altura dos debates, todos devem participar, falar das dificuldades encontradas, das infrações cometidas e direcionar o trabalho:

[...] para mostrar que embora cometeram um ato infracional, são adolescentes como todos os outros com direitos, deveres e responsabilidades, e que o ocorrido em suas vidas pode ser apenas uma experiência ruim que fará parte do passado. [Daí, a importância] de criar vínculo e confiança [dos adolescentes entre si, descobrir] os motivos das infrações cometidas [e discutir saídas] para romper este ciclo<sup>42</sup>.

<sup>40</sup> SERRÃO, Margarida; BALEEIRO, Maria Clarice. *Aprendendo a ser e a conviver*. FTD/Fundação Odebrecht, 1999, p.59.

<sup>41</sup> *Ibidem*, p.59-60.

<sup>42</sup> PROJETO MURIALDO, *op. cit.*, p.09.

A função de integrar os jovens ao grupo é parte dos esforços para reintegrá-los à sociedade. A meta da *reintegração* juvenil é seguida do desafio de diagnosticar a “necessidade de cada um” e incluí-lo à “rede de serviços” que abarca escolas, cursos profissionalizantes, tratamento de drogadição, programas de assistência social e tratamento psicológico dirigido ao pequeno infrator e sua família<sup>43</sup>.

c) *Grupo*. A importância da discussão em grupo é “facilitar o autoconhecimento [...] fortalecer a auto-estima” e, ainda, enfatizar os “papéis desempenhados por cada um dos participantes, os estereótipos ou rótulos existentes, as lideranças, as ‘panelinhas’, as possíveis discriminações”<sup>44</sup>.

d) *Sexualidade*. O educador/facilitador deve apresentar esse tema quando o grupo já estiver familiarizado. A essa altura os membros do grupo estão aptos a se expressarem de maneira “mais livre, sem receios, num clima de respeito e confiança, evitando situações de constrangimento entre os participantes”. Sugere-se ao educador trabalhar assuntos que dizem respeito à afetividade “expressão dos sentimentos, papéis sociais e sexuais [...] mitos e tabus, além da aquisição de conhecimentos sobre saúde, reprodução e métodos contraceptivos”<sup>45</sup>.

e) *Cidadania*. O trabalho com as temáticas anteriores conflui “para a construção da cidadania” na medida em que dizem respeito a assuntos conectados a noção de “direitos [...] deveres individuais e coletivos [e o que é tão ou mais importante] o cumprimento de deveres”. Nesse ponto da discussão torna-se imperativo esclarecer ao jovem que *ser cidadão* significa “abandonar a postura passiva – reclamar, queixar, vitimar-se [e assumir] uma atitude ativa consigo próprio, com o outro e com o ambiente”. A construção cidadã em busca de um mundo melhor não pode ser entendida como um valor político abstrato, mas deve começar em torno de algo que nos rodeia: “a família, a escola e comunidade”<sup>46</sup>.

f) *Projeto de vida*. O mais importante nessa fase da discussão é criar meios e espaços para os adolescentes “refletirem e planejarem o seu futuro”. O manual supõe que os sonhos desses meninos apenas transformar-se-ão em realidade quando “existir um projeto de vida” que permita “analisar, refletir, escolher, tomar iniciativas, perseverar, ter disciplina”. Em poucas palavras é preciso que o adolescente defina metas, faça escolhas e utilize “meios

---

<sup>43</sup>

PROJETO MURIALDO, p.10.

<sup>44</sup> SERRÃO, Margarida; BALEEIRO, Maria Clarice. *Aprendendo a ser e a conviver*. FTD/Fundação Odebrecht, 1999, p.61.

<sup>45</sup> *Ibidem*, p.60.

<sup>46</sup> SERRÃO; BALEEIRO, *op. cit.*, p.60.

apropriados” que o ajudem alcançar as metas materiais e, principalmente, o “tipo de pessoa que se quer almejar”<sup>47</sup>.

Ao lado das formas de atendimento individual e em grupo o Projeto Murialdo instituiu medidas de descentralização do atendimento permitindo à equipe técnica realizar visitas diárias nos bairros. Para isso, foi necessário desenvolver uma escala de visitas dos técnicos às instituições, às escolas e aos domicílios dos adolescentes atendidos pelo Projeto. O propósito do atendimento descentralizado é oferecer maior respaldo aos responsáveis pelos adolescentes e “incluir os membros dessas famílias nos serviços existentes na rede de atendimento, o que contribui para a prevenção de situações de risco”. Técnicos sociais do Projeto são escalados para trabalhar em cada uma das quatro regiões da cidade com a intenção de articular “os recursos do município, como regionais de assistência, conselhos tutelares, entidades de atendimento à criança e ao adolescente”<sup>48</sup>.

Para atingir as metas de controle fixadas de levar o jovem a respeitar as normas legais, disponibilizar mecanismos para dissuadi-los de cometer infrações e envolver a família e comunidade no processo de reintegração social do pequeno infrator, o Projeto Murialdo instituiu a figura do agente comunitário.

Os candidatos à função de agente comunitário são recrutados entre pessoas oriundas da sociedade civil que, ao tomarem conhecimento do Projeto na mídia e no meio universitário, se interessam pela causa do adolescente infrator. A disposição em participar provém em geral de estudantes universitários das áreas de serviço social e humanidades “que se oferecem para fazer um trabalho voluntário”. Além do interesse manifestado espontaneamente é necessário, ao candidato a voluntário, passar por um processo de seleção com o técnico responsável e a psicóloga do Projeto.

Superadas as fases iniciais de seleção e aprovação do agente é necessário envolvê-lo no processo de *capacitação* durante uma semana com temas e discussões relacionados à situação do adolescente infrator no Brasil e no município de Londrina. O Projeto também oferece ao agente comunitário “capacitação permanente” visando qualificá-lo para lidar com “assuntos pertinentes a adolescência e estrutura familiar”, recorrendo-se à “discussão de caso” e de temas sugeridos pelos próprios agentes como as “drogas, rede de atendimento municipal, aprofundamento do Estatuto, abordagem com a família”<sup>49</sup>.

47

Ibidem, p.60.

48 PROJETO MURIALDO. op. cit., p.17.

49

Ibidem, p.13.

O objetivo do agente comunitário é fazer o “acompanhamento personalizado” do adolescente infrator e de sua família. Para isso, o candidato que manifestou interesse pela causa, foi selecionado e recebeu capacitação da equipe técnica, conta com uma ajuda mensal de 100 reais. O auxílio financeiro visa suprir os gastos com transporte e fazer o acompanhamento quinzenal, durante 4 horas por encontro, de dois adolescentes em suas residências<sup>50</sup>. No trabalho de campo os técnicos do Projeto, depois de apresentarem o agente comunitário à família e ao adolescente com horário agendado na residência, recomendam ao primeiro as seguintes atribuições: coleta e repasse das “informações do adolescente e da família para o Projeto por meio das supervisões quinzenais e de relatórios entregues mensalmente”; proibição de o agente comunitário executar “trabalho técnico” que exija intervenção na família e formas de encaminhamento à rede municipal de serviços; demarcar o exercício de sua função limitando-se em “auxiliar a família na reintegração ou integração do adolescente na comunidade”, conforme a orientação prévia do técnico de referência que supervisiona o desempenho de suas tarefas<sup>51</sup>.

O exemplo, a seguir, do conteúdo de um relatório individual registrando 11 visitas de uma agente comunitária à residência do adolescente infrator que recebeu medida de Liberdade Assistida e supervisão do Projeto Murialdo, ilustra a maneira de atuação da figura do agente comunitário:

*1ª visita:* o jovem “não se encontrava” em casa. A vizinha afirmou que menino “estava na casa de sua avó” e acrescentou, ainda, que o jovem “está estudando e aguardando uma vaga na Guarda-Mirim” (estacionamento/zona azul).

*2ª visita:* a agente comunitária faz as seguintes observações:

Aguardei sua chegada, conversei muito sobre o seu dia-a-dia, notei que o [adolescente] possui um vínculo forte com seus avós maternos e que isso é muito bom. Ele comentou como caiu no erro e que espera não cair novamente. Ele está muito ansioso por um trabalho.

*3ª visita:* o jovem não “estava em sua casa”. Mais tarde a agente comunitária telefonou e tomou conhecimento de que o adolescente havia saído “entregar um currículo”. Um novo encontro foi marcado “na próxima semana, entretanto, ele novamente não se encontrava”. Passados alguns dias, o jovem telefonou à agente e marcaram um encontro “para próxima segunda-feira”.

---

<sup>50</sup> PROJETO MURIALDO, p.12.

<sup>51</sup> *Ibidem*, p.12-13.

*4ª visita:* um imprevisto impediu a realização da visita ao adolescente infrator.

*5ª visita:* nesse dia, comenta a agente comunitária:

[...] ele estava a minha espera. Conversamos sobre as pessoas que venceram na vida e porque venceram, sobre líderes e mais uma vez sobre profissão. Achei o [jovem] meio deslocado, talvez por estar na casa dos avós [sic] e não ter contado para ela o que havia ocorrido com ele. Quando me despedi no portão, sua avó me perguntou se eu era psicóloga e porque estava indo lá, fiquei sem jeito e disse que voltaria para conversarmos.

*6ª visita:*

[...] o adolescente havia acabado de chegar do trabalho, conversamos sobre o que sua avó [havia dito, afirmando desconhecer as razões] de minhas visitas a ele. Questionei sobre o motivo de não ter falado para sua avó, me respondeu que ela sofre do coração e quis poupá-la. Mesmo assim disse que ela precisa saber de tudo. Deixei que ele fizesse isso.

*7ª visita:* a agente comunitária quis saber se o adolescente havia conversado com sua avó sobre o ato infracional cometido. Ele respondeu que havia “falado algumas coisas, [porém] não falou o que realmente ocorreu”. No encerramento da visita a agente comunitária perguntou à avó do menino se ele “tinha falado algo”. Ela respondeu afirmativamente, mas “não gostaria de comentar” o caso. Nesse dia, escreve a agente comunitária, o adolescente “estava um pouco nervoso, talvez com receio que fosse tocar no assunto e falar sobre sua avó”. A agente comunitária acrescentou que ainda não teve a “oportunidade de conversar com [a avó] a respeito da mãe” e outros membros da família do jovem que cometeu a infração.

*8ª visita:* o garoto confirmou-lhe que “iria morar com [a avó] pois, arrumou um emprego no centro e deseja economizar com passagens. Conversamos sobre estudo, ele pretende fazer engenharia eletrônica”. A agente comunitária e o adolescente conversaram sobre família, incluindo o fato de seus avós estarem separados. O garoto a confessou que sua avó e seu tio respondem pelos deveres de casa. Seu avô constituiu outra família e se estabeleceu numa casa ao lado da residência de sua avó. Depois de um longo tempo de conversa o menino evitou referir-se ao “nome de sua mãe”, limitando-se a dizer que ela “trabalha direto, pintando guardanapos”.

*9ª visita:* um imprevisto impediu a realização da visita ao adolescente infrator.

*10ª visita:* Em razão das férias escolares o adolescente “foi convidado a trocar de horário” e permanecer no trabalho (entregador de farmácia) até as 22 horas.

*11ª visita:* a agente comunitária descreve que esperou “uns 20 minutos para o [jovem] chegar”. Durante o tempo de espera ela formulou a convicção, segundo a qual, o menino gosta do trabalho que realiza [entregador de farmácia] e constatou que ele “passou de ano com boas notas”. Nesse dia a agente comunitária insistiu em conhecer os motivos que separam o adolescente e seus irmãos de sua mãe. A avó argumentou que “eles acostumaram com ela desde pequenos, moravam ali no seu quintal e acabou (sic) ficando com ela quando a mãe mudou”. A agente comunitária perguntou à avó como “poderia conhecer a mãe do [garoto e] se ela viria passar o domingo em sua casa”. A senhora limitou-se a responder que a mãe de seus netos “não se encontrava em Londrina”.

Na concepção dos técnicos do Projeto Murialdo os agentes comunitários cumprem funções relevantes porque “colaboram muito com os adolescentes que já venceram algumas etapas, mais [sic] que ainda necessitam de acompanhamento, ou para aqueles que trabalham, estudam e não podem comparecer ao projeto”. Atualmente (2004) o Projeto conta com 17 agentes comunitários para trabalhar com 34 adolescentes.

O agente comunitário, recrutado voluntariamente, atua como polícia investigatória com poderes para confeccionar relatórios a respeito do adolescente e de sua prole e repassá-los à equipe técnica do Murialdo. O inventário sobre o histórico de vida do jovem que recebeu a medida de Liberdade Assistida reforça os propósitos da equipe técnica destinados a contabilizar informações, rever, aprimorar e ampliar os procedimentos de intervenção e controle que incidem sobre o jovem e alguns membros de sua família.

Nesse sentido, a execução do cumprimento da medida de Liberdade Assistida prevê a intensificação dos mecanismos de vigilância e controle que recaem, progressivamente, sobre o jovem que recebeu a medida e *pedaços* de sua família uma vez que o adolescente interceptado pela justiça e sob o controle do Murialdo raramente habita o ideal de *família estruturada* previsto pelo ECA, imaginado pelos operadores jurídicos e idealizado pelos técnicos sociais.

Sabe-se que a permuta dos conceitos de crime/pena pelos os de ato infracional/medida sócio-educativa buscou instituir um esquema jurídico-político classificatório que, apenas em última instância, recomenda a aplicação da medida de Internamento. Apesar disso, o ECA, ao fixar a exigência de peritos investidos de competência específica para decifrar a vontade do legislador e executar o cumprimento das medidas sócio-educativas ignorou as múltiplas possibilidades de solução dos conflitos. A posse de “[...] uma

quantidade limitada de conhecimento dentro de um sistema social nos leva a possibilidade de dar a um ato o significado de delito” e converter seus autores em delinqüentes. Entre pessoas desconhecidas “os funcionários oficiais se convertem na única alternativa de controle”. Os atos que caem nas mãos da polícia e dos aparelhos de justiça, envolvendo os jovens, transformam-se facilmente em “delitos e delinqüentes”<sup>52</sup>. Ao contrário, se os atos e seus autores pudessem ser interpretados de outra maneira, conforme o reconhecimento da existência de diversos contextos sociais e, ainda, pudessem envolver a participação ativa da vítima e a do ofensor os resultados seriam diferentes.

Os sistemas sociais ao nível local, quando marcados por um processo intenso de comunicação interna, permitem obter mais informações sobre as pessoas neles envolvidas. No ambiente familiar crianças e adolescentes se comportam hoje e sempre de “maneira que segundo a lei podiam ser consideradas como delitos”. Situações em que o dinheiro some da carteira, os adolescentes que brigam e saem com o nariz sagrando, os jovens destroem os pertences da família e que eventualmente excedem no consumo de álcool e de drogas nas festas rave, etc., não costumam ser rotulados penalmente. Os pais e familiares não usam chamar esses casos de delitos e nem seus filhos de delinqüentes. Conhecem bastante seus filhos em muitas situações de generosidade como as de “cuidar de seus irmãos”, ajudar os pais a executarem determinadas tarefas, compartilhar momentos de alegria, de angústias, de tristezas, etc., a tal ponto de torná-los “praticamente imunes à etiqueta da lei penal”<sup>53</sup>.

O problema atual é alargar a base legítima dos “provedores de significado”, monopolizada pelos especialistas. Essas pessoas estão preparadas para oferecer ao fenômeno da lei e ao adolescente rotulado de infrator um tipo de significado considerado “relevante ou natural dentro de sua profissão particular”<sup>54</sup>. Os promotores e os magistrados estão equipados para ver o jovem acusado de infração como sujeito intencionado a infringir a lei; os peritos da saúde como adolescente perturbado mentalmente; os psicólogos, como jovem inseguro, confuso e incapaz de autocontrole; os pedagogos como pessoa em formação com déficit de aprendizagem; os assistentes sociais como produto endêmico de um ambiente familiar desestruturado; os sociólogos como rebelde sem causa e disfuncional ao sistema social estabelecido.

Esses peritos dotados de saber-poder compartimentados empenham esforços para desqualificar o que eles chamam de costumes e gosto duvidoso da plebe, desprezar o

---

<sup>52</sup> CHRISTIE. *Una sensata cantidad de delito*, op. cit., p.12.

<sup>53</sup> *Ibidem*, p.13.

<sup>54</sup> *Ibidem*, p.13.

interesse e a livre manifestação da vontade dos atores que produziram o conflito e, em contrapartida, lutam em defesa de seu quinhão de saber conclamando, ao Estado, as vantagens desse último apropriar-se de seus serviços especializados. No plano local as instituições juvenis de controle, como o Murialdo, prometem realizar as determinações prescritas pelas medidas sócio-educativas a céu aberto expandindo os meios de sua execução. Com isso, espera-se restaurar ou amenizar a erosão da ordem, o impulso sem freio ao consumo, o declínio do dever ético ao trabalho e a decrescente esperança de subir na vida por tempo de serviço prestado e meritocracia profissional.

### **3.2.1 Estabelecer novas necessidades para cuidar da vida: eis o destino das instituições penais juvenis de controle**

Quando alguém *indaga* aos agentes policiais e aos funcionários administrativos a respeito da *ineficácia* do trabalho executado por essas pessoas que integram o sistema de repressão e controle do Estado a resposta é quase sempre uníssona: há falta de policiais, de agentes administrativos, de equipamentos de informática, de viaturas e combustível, de armas de fogo mais sofisticadas, de estrutura física adequada para o atendimento das vítimas e o desempenho eficiente das atividades policiais de rotina, etc. Quando a mesma pergunta é direcionada aos escalões superiores da hierarquia funcional do poder a resposta obtida não é muito diferente: a crise fiscal do Estado, os cortes de verbas empenhadas para manutenção do setor de segurança pública, a escassez de recursos para a construção de presídios, a morosidade da justiça, os baixos salários pagos à corporação, em especial, ao policiamento de rua, etc., compromete o ideal de segurança e eficiência almejado pelo Estado, compartilhado pela mídia e desejado pela opinião pública.

Se o mesmo questionamento for direcionado aos agentes responsáveis pelos órgãos oficiais de controle penal juvenil o teor das falas pronunciadas entre os peritos sociais e jurídicos que lidam com os autores de atos infracionais é marcado por semelhante regularidade. A escassez de recursos materiais e humanos destinados ao controle dos adolescentes envolvidos com o chamado universo das infrações penais permanece sempre inferior ao crescimento habitual da demanda.

Diante desse quadro de pensamento e ação as formas de controle se expandem com o propósito de fazer viver, de prescrever o modo de “viver a vida”, de cuidá-la, de “controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências” ou, ainda, de

compensar suas perdas<sup>55</sup>. Os casos de morte em decorrência do envelhecimento, acidentes de trânsito, excesso do consumo de álcool ou por assassinatos são melhor avaliados em termos globais e estatísticos já que a morte individual escapa às possibilidades de cálculo do poder. A meta prevista de organizar e de gerir tão bem a vida de uma sociedade segmentada de acordo com a posse de bens materiais, capital educacional, estado civil, profissão, idade, inclusão escolar, envolvimento com delitos acaba revelando pouco apreço e interesse para o detalhe individual da vida ou da morte<sup>56</sup>.

Em todos os níveis de funcionamento do sistema de justiça penal a expansão da demanda dos serviços prestados é vista como algo inevitável, embora, ocorra em escala sempre inferior àquela desejada pelos operadores do sistema. A situação do Projeto Murialdo não é diferente. Para atender aos propósitos definidos pelas políticas oficiais de atendimento juvenil e remover os obstáculos que dificultam a reintegração do adolescente infrator o Murialdo expandiu a rede de serviços, exigindo a ampliação do quadro técnico, o aumento de investimento, a “criação da bolsa-auxílio para os agentes comunitários [...] descentralização do atendimento às famílias [...] maior articulação com a rede de atendimento”<sup>57</sup>. Enquanto no período de 2000-2002 o Murialdo respondia pela “interpretação de medida individual, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida Individual”, no biênio seguinte (2003-2004) o Projeto considerou necessário instituir outras modalidades de controle com diferentes propósitos:

a) Setor de dados. Preocupado em melhorar o atendimento dos jovens infratores o Projeto Murialdo criou o *setor de dados* para registrar as informações dos adolescentes, as atividades dos técnicos e fornecer ao município informações acerca da *criminalidade juvenil*. Um técnico de referência foi destacado para oferecer “mensalmente ao Projeto e bimestralmente” à rede municipal de assistência informações quantitativas do Projeto. Na avaliação dos técnicos do Projeto o setor de informações estatísticas ajuda monitorar o número de adolescentes encaminhados ao Murialdo e serve de referência ao “município sobre a criminalidade, [...] quantas visitas o Projeto efetuou durante o mês” e, ainda, diagnosticar a reincidência<sup>58</sup>.

Ao elaborar uma avaliação sobre o jovem e sua família, o levantamento de dados permite subsidiar o trabalho da equipe técnica facilitando as “intervenções necessárias”. O esforço diário para inventariar os perfis dessa população supostamente inclinada pelo

---

<sup>55</sup> FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*, op. cit., p. 293-295.

<sup>56</sup> FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*, op. cit., p.296.

<sup>57</sup> PROJETO MURIALDO, op. cit.

mundo das infrações penais, ajuda direcionar “o trabalho das medidas sócio-educativas e toda a rede” auxiliando o município a diagnosticar “onde [falta ou] estão os pontos que devem ser aprimorados na prevenção” dos delitos<sup>59</sup>.

Os técnicos sociais do Projeto atribuem ao setor de dados um valor inestimável e “peça fundamental na execução da medida” de Liberdade Assistida. A exigência de implantação do setor de dados, para atender a população juvenil infratora, encontra-se expressa na regulamentação do curso dos profissionais que atuam na área de Serviço Social. A lei número 8662/93 (art. 4º, inc. VII) recomenda aos assistentes sociais tomarem medidas claras para “planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar as ações profissionais”<sup>60</sup>.

Na avaliação dos técnicos sociais o setor de dados facilita “traçar a atuação e intervenção tanto do serviço social” quanto do município ao dispor da posse de dados relativos ao sexo, idade, escolaridade, região onde mora, ato infracional, reincidência e situação de cumprimento da medida. Esse banco de dados esclarece a situação da família do adolescente, o número de pessoas na casa, quem trabalha e tipo de contrato, renda familiar, inclusão ou exclusão familiar dos benefícios oficiais.

O departamento de dados sócio-juvenil conta, ainda, com as informações colhidas pelos técnicos do Projeto como o número de atendimento e triagem, encaminhamentos, número de atendimentos em grupo, visitas domiciliares, atendimento psicológico, participação em reuniões, capacitações, etc. O entusiasmo pelos esquemas montados que prometem incluir tudo, “colocar ou fixar tudo em seu [devido] lugar” mostra-se avesso ao aparecimento de situações opostas, que apontam em direção à diversificação e interesse persistentes, contrariando os dispositivos de controle imaginados pela ordem<sup>61</sup>.

A construção do banco de informações estatísticas sobre o jovem e sua família fornece à “Promotoria e Juizado da Vara da Infância e Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria de Assistência social” informações bimestrais sobre os adolescentes do Projeto. Esse conjunto de dados coletados funciona

[...] como termômetro [...] da Liberdade Assistida [e serve para] direcionar toda a política de atendimento à criança e ao adolescente do município, demonstrando a região que conta com mais adolescentes autores de ato infracional, a inserção deste adolescente e sua família nos recursos da comunidade.

---

<sup>58</sup> Ibidem, p.13.

<sup>59</sup> PROJETO MURIALDO, op. cit., p.14.

<sup>60</sup> Ibidem, p.14.

<sup>61</sup> BAUMAN. *O mal-estar da pós-modernidade*, op. cit, p.20.

b) Setor de terapia familiar. Essa área, dizem os técnicos sociais, vem contribuindo muito nos “núcleos em que o adolescente não consegue manter um contato com os pais ou que estes não conseguem colocar limites nos filhos”<sup>62</sup>. Um convênio celebrado entre o Projeto Murialdo e uma instituição privada de ensino (Unifil-Londrina), que oferece curso de pós-graduação na área, permitiu ao Murialdo alocar estagiários para trabalhar com as famílias dos adolescentes atendidos pelo Projeto. Durante o espaço reservado à terapia familiar “trabalha-se com o adolescente e o responsável o lado positivo do filho [...] o resgate de vínculos, através da confiança perdida ou da falta de afeto”. O trabalho é realizado nas dependências do Murialdo. A intenção do Projeto é “ampliar o quadro de terapeutas familiares” para ajudar as famílias que necessitam desse tipo de atendimento<sup>63</sup>. Por meio de discussões quinzenais com grupos familiares busca-se conscientizá-los e informá-los sobre questões que tratam do “desenvolvimento saudável dos filhos” das brigas familiares e a busca de “auto-ajuda do grupo”.

c) Capacitação escolar. Ao detectar um número considerável de escolas resistentes em readmitir os adolescentes infratores aos bancos de ensino, o Projeto Murialdo instituiu o setor de *capacitação escolar* para estimular “a conscientização das escolas” e facilitar o retorno dos adolescentes evadidos das salas de aula. O público-alvo da capacitação escolar é recrutado entre “diretores e supervisores pedagógicos das escolas estaduais”. As temáticas abordadas giram em torno do ECA, sua trajetória, problemas enfrentados diariamente “com as drogas e os possíveis encaminhamentos”<sup>64</sup>. A criação do setor de capacitação escolar, enfatizam os técnicos, contribuiu também para melhorar o relacionamento do Murialdo com as escolas. A necessidade de incrementar os contatos semanais dos técnicos com os diretores e professores da rede pública exigiu novas demandas para enfrentar essa situação. O Projeto disponibilizou uma assistência social e uma psicóloga para estabelecer uma política “de aproximação, desmistificação e também de oferecer respaldo assistencial e psicológico para os problemas apresentados pelas escolas”<sup>65</sup>;

d) Setor de escola de pais. Em suas atividades empíricas os técnicos do Projeto constataram que “sem a conscientização e colaboração dos responsáveis a reintegração do adolescente é mais difícil”. Os peritos sociais do Murialdo alegam que a ausência da participação familiar aumenta as dificuldades do trabalho com o jovem autor de

---

<sup>62</sup> PROJETO MURIALDO, op. cit., p.14.

<sup>63</sup> Ibidem, p.14.

<sup>64</sup> Ibidem, p.14.

ato infracional. Em razão disso, o Projeto criou o setor de *escolas de pais* visando desenvolver estratégias que apostam no “contato direto com os pais na interpretação da medida, nas visitas domiciliares e no acompanhamento com o agente comunitário”<sup>66</sup>.

Em termos analíticos as referências e o alcance do conceito de *família nuclear* (pai, mãe, filhos residindo no mesmo teto) difundido e muito utilizado entre os técnicos do Projeto Murialdo não prevalece na prática. Os casos apresentados nessa tese de adolescentes que residem com suas avós não constituem fatos isolados ou meros acidentes que violam a concepção habitual de família estruturada, almejada pela classe média, pelos operadores jurídicos e pelos técnicos sociais à serviço do Estado. Outros jovens infratores encontram-se em condição semelhante nessa pesquisa: residindo apenas com a mãe, com essa e o padrasto ou, ainda, com os avós. O pressuposto de família nuclear (pai, mãe, filhos) retratada pelos peritos sociais representa pouco mais de um terço dos jovens atendidos pelo Murialdo. Informações produzidas pelos técnicos sociais do Projeto mostram que a metade dos adolescentes inscritos na instituição reside apenas com a mãe ou, ainda, com essa, o padrasto e irmãos (cf. quadro 1 no capítulo I). A situação dos jovens assassinados nessa pesquisa não é diferente. O laudo social do CIAADI/SAS aponta que mais da metade dos adolescentes que receberam medida sócio-educativa e foram assassinados provinha de pais separados, morando com a mãe ou com os avós.

Segundo a equipe multidisciplinar a aproximação dos técnicos de referência com os pais ou parentes dos adolescentes infratores atendidos pela instituição não é uma tarefa simples em função do processo de rotulação das famílias que possuem filhos envolvidos com o direito penal, internamentos juvenis e o setor de administração da justiça. Nas palavras dos técnicos do Projeto “quando um filho comete delito e recebe uma medida sócio-educativa, os pais ou outros membros da família se sentem fragilizados, envergonhados, sem saber como lidar com a situação construída com os vizinhos [...]”<sup>67</sup>.

Para amenizar essa situação o setor de *escolas dos pais* propõe auxiliar a família na abordagem de assuntos como: “educação dos filhos, colocação de limites, agressividade e acompanhamento das distintas etapas do desenvolvimento”; tirar e esclarecer dúvidas, inibir o medo e aliviar as angústias dos pais em face dos desafios da *criação*<sup>68</sup>.

Em suas avaliações de rotina a equipe técnica afirma ter constatado uma dupla resposta das famílias que tiveram filhos envolvidos com atos infracionais: uma reação

---

<sup>65</sup> PROJETOMURIALDO, op. cit., p.15.

<sup>66</sup> PROJETO MURIALDO, p.15.

<sup>67</sup> Ibidem.

negativa produtora de um sentimento de culpa, perda de confiança no filho e medo que outros filhos possam seguir o mesmo caminho; uma reação de indiferença formulada por alguns arranjos familiares, segundo os quais, o fato do filho ter-se envolvido com atos infracionais e registrar passagem pelo internamento provisório “não é analisado como algo greve”, mas como um acontecimento “normal”. Para os técnicos do Projeto isso denota que, independente dos pais sentirem ou não culpa, é preciso agir, pois ambos “os sentimentos podem colaborar muito para a reincidência do adolescente”<sup>69</sup>.

e) Setor de documentação. Outra forma de controle instituída pelos técnicos do Projeto surge quando os adolescentes se apresentam para cumprir a medida de Liberdade Assistida *sem alguns ou todos os documentos pessoais*. Ao setor de documentação cumpre viabilizar o “levantamento prévio da situação do adolescente e de sua família, [e ajudar] o processo de confecção dos documentos de todos os adolescentes”<sup>70</sup>. Além de acarretar problemas de identificação pessoal e familiar a documentação incompleta ou inexistente dos adolescentes compromete o acesso aos direitos básicos uma vez que “não existe construção da cidadania sem documento”. Para responder a essa situação o técnico de referência busca providenciar junto ao adolescente e sua família, quando essa possui *meios financeiros para esse procedimento*, a entrega do xérox dos documentos no prazo estipulado. Caso o adolescente e seus responsáveis demonstrem absoluta incapacidade financeira, o técnico de referência “mediará o contato com os órgãos do município responsáveis” para que até o fim do cumprimento da medida o jovem, atendido pelo Projeto, *conte com todos os documentos*<sup>71</sup>.

O balanço, desde de sua fundação, das formas de controle juvenil recomendadas pelo ECA e desenvolvidas pelo Murialdo destaca avanços e desafios para a realização das metas de atendimento previstas pelo Projeto. Os técnicos ressaltam a importância da execução das medidas em grupo, “ampliação da equipe técnica, aumento de investimento, criação de bolsa-auxílio para os agentes comunitários”, descentralização do atendimento às famílias e melhor articulação com a rede pública assistencial de atendimento. As formas de controle e usufruto da vida exigem a participação da polícia, dos operadores jurídicos e dos técnicos sociais para interceptar e conferir, à multiplicidade de poderes que gira em torno do Estado, o direito de revelar “qual a forma de organização” parece mostrar-se “mais eficaz para assegurar o cuidado, o controle e o usufruto da vida” juvenil. A materialização desse propósito ignora as premissas e a coloração político-partidária que se

---

<sup>68</sup> Ibidem, p.15.

<sup>69</sup> PROJETO MURIALDO, op. cit., p.16.

<sup>70</sup> Ibidem, p.17.

apossam alternadamente do poder de Estado nos ditos regimes democráticos. A intervenção ampliada dos aparelhos de Estado requer íntima colaboração entre as formas de poder-saber acumuladas no terreno da economia-política, da medicina, das ciências humanas e das áreas emergentes de domínio e saber reclamadas entre os peritos sociais<sup>72</sup>.

Ao apontar os desafios persistentes a equipe técnica destaca permanência da:

Rivalidade entre gangues, inserção na rede de ensino e profissionalizantes [...] morosidade na aplicação das Medidas Sócio-Educativas, adesão da família no processo de reintegração, falta de um programa específico para atender os adolescentes ameaçados de morte e seus familiares, falta de uma política eficaz no combate ao tráfico de drogas<sup>73</sup>.

A necessidade de expansão das formas de controle requeridas pelo Murialdo, como apontam os desafios elencados acima, é resultado da permanência de diversos obstáculos enfrentados pela equipe técnica que, de acordo com o entendimento da instituição, impedem a realização dos processos de *reintegração*. A solução para esses e outros problemas enfrentados requer a criação e a operacionalização de novas formas de controle em meio aberto visando cuidar e reintegrar a população juvenil autora de atos infracionais. Esses mecanismos de controle e de gerenciamento da vida continuam a ser obtidos mediante a intervenção ampliada direta, ou compartilhada, dos aparelhos jurídico-assistenciais do Estado mediante parcerias com a indústria de controle juvenil privada que gira em torno das medidas sócio-educativas.

As propostas visando à contenção da violência permanecem valorizando as instâncias burocráticas que produzem decisões descentralizadas e que acionam a polícia, os promotores, os magistrados, os peritos sociais e os agentes comunitários. No interior dessas engrenagens de poder-saber as decisões proferidas não representam o produto consensual que envolve “vítima e infrator” segundo o caso e decidida na “localidade onde ocorreu o ato infracional”. Não está em pauta o desafio de elaborar soluções que refutam a exclusividade das delegacias de polícia com a intenção de envolver, além dos atores que protagonizam o sistema penal, as pessoas “próximas ao infrator e à vítima”<sup>74</sup>.

Os atos indesejáveis e não os definidos como infrações devem constituir o ponto de partida para a solução dos conflitos. A quebra do monopólio da “autoridade externa”

71

Ibidem.

72 AGAMBEN, op. cit., p.128.

73 PROJETO MURIALDO, p.18-19.

74 PASSETTI, Edson. (Org.). *Anarquismos e sociedade de controle*. São Paulo: Cortez, 2003, p.138.

e a intenção de continuidade das relações sociais levam as partes à formar coalizões, construir um tipo de equilíbrio de forças e obter uma estrutura básica que torna possível a convivência, o trabalho e a reunião das pessoas tendo em vista as soluções civis dos atos indesejados. Sempre que alguém comete atos incorretos e as pessoas consideram que as relações no bairro, no escritório, no comércio, na faculdade, etc., devem continuar as formas de “compensação à vítima e não a dor ao ofensor” é a melhor alternativa para qualquer sociedade<sup>75</sup>. Esse tipo de solução não guarda relações de proximidade e não sela compromissos de dependência com o poder jurídico-político monoinstitucional sustentado por leis uniformes, interesses corporativos e pesquisadores remunerados para pensar e sugerir reformas visando a manutenção da máquina estatal penalizadora. A relação entre os poderes punitivos do Estado e o meio universitário traz o “perigo inerente por demandas que devemos ser úteis segundo critérios estabelecidos por especialistas internos ao sistema” penal<sup>76</sup>, o qual, conforme as circunstâncias políticas históricas, se apresenta com nomenclaturas diferentes (Código de Menores, ECA). Por isso, não basta trocar de contrato.

É necessário mexer nos lugares sagrados do mundo disciplinar que produz o boletim de ocorrência, a denúncia penal, o laudo social, a decisão judicial e as formas de cumprimento da medida que, costumeiramente, transformam o adolescente em um *ser infantil* e a vítima em *testemunha* do processo penal. Ao atuar dessa maneira, o sistema de justiça penal juvenil, convocado a conter e amenizar a ocorrência de acontecimentos qualificados como atos infracionais, produz e amplia os problemas que chegam até ele.

De parte dos técnicos sociais do CIAADI/SAS e do Projeto Murialdo as soluções para os conflitos juvenis persistem ancoradas em fundamentações morais e pressupostos analíticos sociológicos e criminológicos como influências de más companhias, fracasso familiar, consumo de drogas e cultura desenfreada do consumo. O parecer técnico centrado nesses pressupostos favorece a restrição da liberdade e oferece subsídios teóricos aos técnicos sociais e à justiça que vêem nos pequenos “seres marcados”<sup>77</sup> e violadores *das metas culturais legítimas* a inevitabilidade do recolhimento ou do monitoramento à distância para efeito de tratamento, ressocialização e reintegração.

---

<sup>75</sup> CHRISTIE. *Una sensata cantidad de delito*. op. cit., p.118.

<sup>76</sup> *Ibidem*, p.181.

<sup>77</sup> OLIVEIRA, op. cit., p.79-80.

### 3.2.2 Jovens infratores exterminados sob a mira da produção do laudo social

Os perfis dos adolescentes infratores, obtidos junto ao Projeto Murialdo (cf. quadro n.1 no capítulo 1), reforçam o modelo-padrão construído pelas instituições juvenis de controle sempre dispostas a explicar, a partir da ontologia do crime, da seletividade da justiça penal e de dados amostrais, o chamado *universo* dos atos infracionais e a *natureza* dos adolescentes a ele vinculados. Essas considerações fazem acreditar que as raízes dos atos puníveis procedem de adolescentes *fora da escola*, frutos de *pais separados*, trabalhadores precarizados e dependentes crônicos de verbas assistências.

As falas dos operadores jurídicos e da equipe técnica do Murialdo permitem inferir que a ocorrência de atos infracionais está ligada à busca de meios alternativos de mobilidade social ascendente e não ao emprego de ações políticas planejadas de negação do sistema. Os especialistas das causas jurídicas e sociais admitem que as ações juvenis de insubmissão à lei e ao poder de polícia do Estado representam algo disfuncional, porém, fazem parte do modelo de organização das sociedades de tipo capitalistas. Atribuem à pobreza parte significativa da razão que predispõe os jovens à violação da lei incluindo o pequeno tráfico e o consumo de drogas.

Com base nesses pressupostos os operadores jurídicos e os técnicos sociais formulam a crença, segundo a qual, os atos de rebeldia desencadeados por esses adolescentes não questionam a existência do capitalismo, sua forma de representação política e a cultura da sociedade de consumo. Asseveram que a ocorrência de atos infracionais não põe em questionamento o pressuposto da liberdade de escolha, os mecanismos de acesso ao livre mercado e o fetiche da mercadoria que oferece, às distintas classes de consumidores, status sociais diferenciados. Formulam a impressão que esses jovens manifestam, nas ações deliberadas de erosão à lei e a ordem, o desejo, não de recusa, mas de inclusão *por meios proibidos* ao modelo de vida econômico, político e jurídico que valoriza a realização de determinadas metas culturais e prescreve o caminho legítimo para alcançá-las.

Nesses termos, os especialistas dos motivos avaliam a reação *delituosa* juvenil como um ato normal dos extratos inferiores que reflete os sintomas de contradição social entre as “expectativas culturais existentes” de êxito econômico e sucesso profissional e o caminho institucional, em geral muito estreito, oferecido pela estrutura social para efetivá-

las. Parte dos pensadores sociais, dos atores jurídicos e dos técnicos sociais parece estar convicta que os jovens despossuídos da periferia destinam-se a experimentar “uma pressão e uma frustração mais intensa” resultante desse choque que opõe metas culturais almeçadas e o lugar que esses adolescentes ocupam na estrutura da pirâmide social.

Essa leitura funcional de explicação do propalado desvio criminal refuta o conceito de legitimação do castigo atrelado aos fins ideais da pena, mas não dispensa a necessidade de instituir mecanismos penalizadores como forma de enfrentar a questão. Promotores, juízes, peritos sociais e pensadores humanistas julgam que a punição legal cumpre uma função de “prevenção integradora” e sua aplicação simboliza os valores vigentes violados pelo suposto infrator. O fim da pena é evitar que a convicção coletiva nos valores de integração e solidariedade se enfraqueça e, com isso, devolver ao cidadão honesto a confiança no sistema de valores e normas constituídos.

Enquanto isso, permanecem intactas as preocupações relativas aos desvios de conduta, rebeldia, consumo de drogas, possibilidade de controle e potencial de ressocialização que cercam o campo de reflexão e desafiam os esforços empreendidos pelas leis e peritos sociais na busca do resgate moral, da mudança de atitude e da serventia econômica do jovem insurgente. Postos sob a mira de intervenção dos peritos sociais e jurídicos esses adolescentes tendem a ser classificados de diversas maneiras: jovens portadores de boa aparência, marcados por vestígios de dependência química, carentes de autoridade, com histórico de infrações na família, sinais de perturbações mentais; e/ou ainda, jovens infratores que, embora figurem como filhos de pais separados, aparentam ser *mais tranquilos*, quietos, calmos, educados, aptos ao trabalho, dóceis e submissos.

Nos casos em estudo é comum encontrar afirmações explicativas que, apesar de depreciarem as formas de organização familiar, acreditam haver uma escala gradual de possibilidades para a reintegração social dos adolescentes capturados pelo sistema de justiça penal juvenil. O período de internamento provisório no CIAADI/SAS oferece à equipe técnica a possibilidade de inventariar a vida do adolescente, de sua família, de inferir seu tipo de comportamento e de recomendar o tipo de medida sócio-educativa adequada. Tal é o caso, por exemplo, da produção de um laudo social, desfavorável à família, apontando que os pais do jovem infrator, trabalham fora e "a avó não tem pulso firme para controlá-lo, levando-o permanecer nas ruas, “de maneira que passou a usar drogas a partir dos onze anos de idade”<sup>78</sup>. A conduta do adolescente, durante a fase de internação provisória ou do cumprimento da

---

<sup>78</sup> LONDRINA.Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n. 291/02**. Londrina, 2002, p.51.

medida aplicada, pode ser qualificada ora como reprovável, ou receber menções honrosas e exemplares.

A produção dessas práticas discursivas engendra relações de saber-poder que permite distinguir a presença de jovens propensos à infração de seus pares, igualmente infratores, mas que aparentam ser calmos, educados e submissos como atestam as afirmações, a seguir, do laudo social a respeito de um adolescente (vítima de assassinato) que:

[...] fala com desenvoltura; participa ativamente das atividades oferecidas pelo Serviço de Atendimento Social (SAS), com interesse e dedicação; tem bom relacionamento com os demais internos e educadores; acata as normas da instituição e respeita a figura de autoridade. [Em síntese] é plenamente recuperável, necessitando de ajuda para isso<sup>79</sup>.

Durante o período de confinamento temporário do jovem infrator (assassinado) os peritos sociais formulam pareceres técnicos ressaltando a importância da imagem familiar, da vida laboral, de vínculos religiosos e de seu tipo de comportamento como pré-condição para o eventual retorno do adolescente à normalidade da vida comunitária. Há relatos técnicos enfatizando que o adolescente (assassinado) “conheceu o pai quando estava com onze anos”. Já trabalhou de servente de pedreiro e cuidou de animais. No internamento provisório mostra-se “introvertido, quieto, auto confiante [sic], calmo, tranquilo [...] respeita os educadores e funcionários, adapta-se e acata as normas da instituição”<sup>80</sup>.

Ao lado do registro das práticas infracionais rotineiras de roubo, furto e pequeno tráfico os técnicos sociais avaliam que o adolescente é “usuário de cigarro e, às vezes, toma uma cerveja, não utiliza drogas”. Quanto ao ambiente familiar, o laudo social afirma que seu pai “era tranquilo”, apesar de sua mãe ter passado por “várias crises nervosas”. O garoto “já frequentou a Guarda-Mirim, porém, não chegou a concluir nenhum curso”. Trabalha “desde aos 13 anos, e como servente de pedreiro há um ano e meio”. Sua personalidade, aponta o relatório, leva-o a ser “introvertido, tímido, muito preocupado, calmo, submisso e cauteloso. É educado, cooperador, respeita os funcionários e acata “as normas da instituição”<sup>81</sup>. No mesmo processo os técnicos mencionam o envolvimento de outro jovem para enfatizar que ele, assim como seus irmãos, goza de “boa saúde e ninguém na família usa substâncias psicoativas”. Os peritos sociais admitem que a adesão e a frequência do adolescente à família e à religião, fazem a diferença: são evangélicos e “sua religião tem um

---

<sup>79</sup> LONDRINA.Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n. 291/02**. Londrina, 2002, p.51.

<sup>80</sup> Idem. **Processo n. 864/02**. Londrina, 2002, p. 40-41.

<sup>81</sup> Idem. **Processo n. 608/02**. Londrina, 2002, p.73.

trabalho muito bom na área de saúde, e combate às drogas”. Em termos comportamentais o adolescente é bastante:

[...] comunicativo, alegre, otimista, auto-confiante [sic] , calmo, tranqüilo e cauteloso [...] educado [...] respeita os funcionários da instituição. Cooperar e participa ativamente das atividades [e] adapta-se facilmente às normas desta unidade<sup>82</sup>.

Em outras situações as falas dos peritos sociais capturam uma realidade juvenil colecionadora de negatividades. Segundo a equipe técnica, a *presença nociva* de um ambiente familiar desestruturado é potencializada pelo acréscimo de intrigas domésticas e registros infracionais envolvendo outros membros da família. Circunstâncias como essas, supõe o laudo social, induzem o adolescente (assassinado) a apresentar crises de identidade e facilitar a aparição de comportamentos contrários à lei. O registro familiar desabonador gera, segundo o laudo social, obstáculos intransponíveis capazes de facilitar a formação de jovens com perfis introvertidos, dóceis, obedientes às normas da instituição e aos educadores sociais. A presença das características familiares tidas como negativas serve para rotular as classes subalternas e abrir caminho para o seguinte diagnóstico: o jovem é “fruto de um relacionamento passageiro”. Desde os seis anos de idade mora com a avó, não está freqüentando a escola e “nunca trabalhou”<sup>83</sup>.

Entre os técnicos sociais o jovem portador de uma biografia marcada pela falta dos pais, exclusão escolar e pouca afeição ao mundo do trabalho representa um grande obstáculo ao processo de reintegração social. Durante o período em que freqüentou o Projeto, afirma o laudo social, o adolescente mostrou-se “arredio, só respondia o que nós perguntávamos, mas parece ter escutado tudo o que falamos”. Os peritos sociais sugeriram que ele recebesse “acompanhamento contínuo”, porém, assinalaram adiante que o jovem deixou de cumprir integralmente a medida de Liberdade Assistida. Depois de três meses de acompanhamento começou a faltar sistematicamente e foi apreendido por *praticar um homicídio*. Cumpriu internamento provisório, recebeu medida de Internação e foi encaminhado para o Educandário São Francisco em Curitiba, “aonde permaneceu aproximadamente por dois anos”<sup>84</sup>. Retornou ao município e a praticar atos infracionais.

A série família desestruturada, rede de intrigas entre os que residem no mesmo teto, presença de outros infratores na família e propensão à agressividade representa o

---

<sup>82</sup> Ibidem, p.75.

<sup>83</sup> Idem. **Processo n.614/00**. Londrina, 2000.

<sup>84</sup> LONDRINA. Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n.614/00**. Londrina, 2000.

núcleo gerador que, na avaliação dos peritos sociais, leva o jovem a fazer opção para o mundo da violência e infringir a lei. Sem pôr em questão o conjunto de verdades produzidas no plano jurídico-político penalizador, que cria a infração e a figura do infrator, os peritos sociais são forçados a tomar de empréstimo as premissas estabelecidas pelo direito penal juvenil e fazer delas o ponto de partida para explicação do chamado comportamento delinquencial.

De sua parte, os técnicos sociais imaginam o ideal de família nuclear burguesa para confrontá-la com a realidade do jovem infrator (assassinado) que, segundo os próprios operadores sociais e jurídicos, é caracterizada por família sem renda, sem escola, sem perspectiva de futuro, etc. A esse respeito construção do laudo social deixa pouca dúvida: o adolescente é *confuso e indefinido*. Apresenta crise de identidade por ter “um pai no registro e outro que deveria ter ocupado o lugar, pois o criou, e um terceiro que é o biológico”. Já cumpriu dois internamentos e consome “maconha, cola e crack há dois anos”<sup>85</sup>. A equipe técnica, ciente da fila de espera e da falta de vagas, sugere o encaminhado do jovem ao tratamento psicossocial e de drogadição em clínica especializada.

Em outras ocasiões os técnicos sociais mencionam o comportamento negativo do jovem infrator (assassinado) em razão de ele ter absorvido “regras e princípios do código de criminalidade privilegiando atitudes inerentes aos grupos infratores [e rejeitar as] regras familiares ou sociais”<sup>86</sup>. O laudo social captura outras situações que supostamente tornam o adolescente “introvertido, tímido, pessimista, calmo e dependente”. Embora apresente “dificuldades para adaptar-se às normas, acatando-as com queixas e reclamação” os técnicos sociais recomendam o seu retorno à família e à escola<sup>87</sup>.

A ausência do suposto núcleo familiar estruturado representa o ponto inicial de reflexão para o inventário técnico de outro jovem infrator (vítima de assassinato). Esse se converte em *objeto* de intervenção dos técnicos sociais com o propósito de extrair as seguintes verdades: o adolescente possui “boa aparência [...] se comunica de maneira razoável”; reside com a “mãe adotiva e mais dois irmãos”. Possui um amplo círculo de amizade e “já fez parte do mercado formal de trabalho”. Trabalhou de servente de pedreiro com um companheiro *maior* e o irmão mais velho que na ocasião o “agrediu (...) para confessar o ato”. Atualmente está à procura de emprego, mas “aparentemente não mostra motivação para isso”<sup>88</sup>.

O jovem em questão confessou à equipe técnica que permanece fumando maconha, parou de roubar e “acredita que o trabalho o ajudará a recuperar-se e deixar de usar

85

Idem. *Processo n.396/02*, p. 30.

86

Idem. *Processo n.864/02*, p. 59.

87

Idem. *Processo n.109/02*. Londrina, 2002, p.61.

a droga". No início da medida, diz o relatório, o adolescente compareceu regularmente para cumpri-la, porém, "não aceitava as intervenções e nem encaminhamentos". Passado algum tempo, o jovem telefonou ao Projeto dizendo "que não iria mais comparecer". Os técnicos sociais repassaram "a ele as conseqüências deste ato, no entanto ele pouco se importou". A equipe técnica sugeriu à Vara da Infância e da Juventude que "fossem tomadas as devidas providências" no sentido de converter a medida de LA por outra *mais dura*<sup>89</sup>.

O diagnóstico centrado no tipo de ocupação funcional, aptidão para o trabalho, histórico de infrações, relação com as drogas, perturbação mental e casos de homossexualismo recobre os esforços dos técnicos sociais para inverter o histórico de violação juvenil às leis penais, aos costumes monogâmicos e as outras formas de comportamentos que desafiam os prognósticos científicos disciplinares postos à serviço dos aparelhos penalizadores de Estado. A alegada presença do núcleo familiar desestruturado mostra-se ainda mais comprometedor quando o adolescente capturado pela justiça penal juvenil contabiliza a presença de outros infratores e casos de drogas na família. Essa é a situação, por exemplo, de um pequeno infrator (assassinado) que possui um irmão cumprindo pena por roubo e um outro que "há nove anos deixou de ser usuário de drogas". Seu pai biológico já foi "usuário de drogas" e, no momento atual, encontra-se vivendo na rua "totalmente dominado pelas drogas [sem poder] dar atenção ao filho". Em seu depoimento o jovem declarou residir "com a avó, de 53 anos, separada [e recebendo] R\$ 180,00 do salário de doméstica"<sup>90</sup>.

Seu histórico de vida mostra que ele apresentou convulsão quando era bebê e tomou Gardenal e Tegretol até aos sete anos de idade. A última convulsão aconteceu aos nove anos. Após a sentença judicial, o adolescente foi encaminhado ao Projeto Murialdo, mas não compareceu para cumprir a medida. O juiz solicitou informações junto àquela instituição e ao Serviço Municipal de Saúde e obteve a seguinte resposta: o adolescente já "passou por triagem [...] iniciou o tratamento [...] retornou [e depois de sucessivas tentativas] foi desligado "por abandono"<sup>91</sup>.

Em processo judicial anterior, envolvendo o mesmo adolescente, os técnicos do Murialdo disseram que ele é "extrovertido [e] se comunica com facilidade". Sua mãe é "homossexual" e quando "consome drogas fica agressiva". Outros três irmãos do adolescente foram dados, pela mãe, a terceiros. O jovem já passou pelas instituições profissionalizantes e

88

Idem. **Processo n. 605/01.**

89

Ibidem.

90

LONDRINA. Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n. 058/02.** Londrina, 2002, p. 54-55.

frequêntou o curso de marcenaria. Na hora do lazer, gostava de ouvir música, participar das aulas de capoeira, apesar de estar muito “comprometido com a droga”<sup>92</sup>. Confessou aos técnicos do Projeto que tinha medo de voltar para a casa porque estava marcado para morrer.

O poder argumentativo produzido pela equipe multidisciplinar a respeito dos jovens infratores (assassinados), e particularmente dos que se acham envolvidos com as drogas, é *internamente* compartilhado pela polícia, operadores jurídicos e; *externamente*, pela mídia e diversas organizações sociais que aspiram conectar o poder diabólico das drogas às ocorrências de atos juvenis violentos.

A associação entre ato infracional, família desestruturada, pobreza, periferia, necessidade de encarceramento provisório e prescrição de medidas de controle em meio fechado ou aberto tem sido ampliada pela tendência recente de diabolização das drogas.

No âmbito penal o discurso formulado por promotores, juízes e técnicos sociais o mencionado perigo das drogas parece superar, em termos de *propensão* à prática de acontecimentos tidos como monstruosos, antigas e novas misérias materiais inerentes ao capitalismo que fazem progredir a lista dos deserdados sociais. Propõe-se fazer acreditar que o suposto perigo social do *crime* e da *violência* exclui os jovens *drogados* e medicalizados da classe média para ancorar-se nos seus pares imundos que habitam as periferias. Enquanto isso, a criação de políticas legislativas e a atuação das instituições juvenis de controle seguem perfilando o caminho do tratamento penal e do rótulo definitivo de certos grupos juvenis por elas alcançados.

Se a prática das falas, que associa a ocorrência de atos infracionais violentos ao consumo de drogas pudesse, de fato, ser admitida no caso em estudo, ou em situações semelhantes divulgadas pela mídia, deveria supor-se, de igual modo, existir suficiente motivo que levasse, em alguma proporção, as famílias supostamente estruturadas das classes média e alta partilharem, em decorrência do consumo de substâncias psicoativas, o sentimento de perda prematura de seus filhos com o das famílias que habitam os morros, as favelas e os assentamentos urbanos irregulares. Sabe-se, a esse respeito, que as primeiras raramente dividem com as segundas o choro, o sentimento de dor, de indignação, de ódio às autoridades e de impotência quando as últimas se deparam com as mortes violentas e prematuras de seus filhos.

---

<sup>91</sup> Ibidem, p.67.

<sup>92</sup> Idem. Processo n. 634/00.

A esse respeito o desenvolvimento de políticas legislativas e a atuação dos aparelhos penais juvenis investem claramente na produção de controles de minorias supostamente desajustadas. Para isso, concorre solidariamente a crença na ontologia do delito, a seletividade do sistema penal, a cifra negra do crime e a onda recente de diabolização das drogas. Essas últimas ocupam lugar de destaque nas avaliações da polícia, dos técnicos sociais e dos operadores jurídicos. A produção das informações estatísticas (cf. quadro 1 no capítulo 1 e quadro 2 no capítulo 2), revelando o consumo de drogas entre os adolescentes infratores e vítimas de assassinato, permite, ao itinerário penalizador, associar o consumo de substâncias psicoativas às práticas de homicídio e servem de combustível para reforçar o discurso patológico da dependência, da deformação físico-moral e da maior necessidade de controle.

Os casos analisados nessa tese indicam que os setores vinculados ao aparelho de justiça penal juvenil partilham uma verdade construída em torno da proibição das drogas que leva à perda da autonomia de escolha. Scheerer, em um texto que rebate o ímpeto proibicionista em relação às drogas, formula um interessante resumo, em torno do qual, se estrutura o centro dos argumentos conservadores de proibição às drogas. Segundo o autor, a tese proibicionista formula a convicção de que nenhuma pessoa jovem ou adulta, no uso *médio* de suas faculdades mentais, deseja o consumo espontâneo de drogas “para seu prazer”. O mesmo argumento penalizador sustenta que, em geral, o consumo de drogas implica na destruição da vontade própria e, em seguida, “a própria existência física e psíquica”<sup>93</sup>.

Esse conhecimento de recorte penalizador sobre “os efeitos destruidores” das drogas não admite qualquer vantagem de uso em função da “desvantagem fatal da dependência”. Discursos jurídicos, políticos e assistenciais permanecem alegando que o consumo de maconha, crack, cocaína, heroína e seus derivados leva à perda do caráter, quebra das convicções, “deformações patológicas e à morte prematura”. Essa imagem partilhada entre o poder institucional e policial do Estado, a grande mídia e setores do meio acadêmico, acerca do poder destruidor das drogas, refuta qualquer possibilidade de jovens *bens informados* persistirem no caminho das drogas. Então, como explicar a persistência de fatores que levariam jovens e adultos se inscreverem no mundo das drogas?

Sociólogos, juristas, assistentes sociais e peritos afins creditam nos sentimentos de *fracasso* ou tentativas de *fuga da realidade* como dois potentes motivos para empurrar jovens e adultos em direção às drogas. Trata-se, admitem eles, de uma entrada sem

retorno porque, a essa altura, seus usuários “não estão fazendo o que querem, nem estão querendo o que fazem”. Resultado: quase sempre externalizam atos de agressão, transformam-se em vítimas de “suas próprias deficiências” e reféns dos traficantes que as manipulam<sup>94</sup>.

A percepção conservadora formulada a respeito do potencial destruidor das drogas, do perigo da dependência e de sua relação com a prática de atos infracionais geralmente violentos pavimentam o caminho em defesa da manutenção e expansão de políticas de controle e regulamentação que restringem, a não ser para fins medicinais, a produção, o tráfico e consumo de drogas. Isso não diminui os obstáculos intransponíveis que a fúria estatal proibicionista terá de enfrentar.

O incremento da repressão não inibe a indústria ilegal das drogas que se consolida, se diversifica e se adapta conforme as flutuações econômicas, políticas e penais do sistema capitalista globalizado. Em termos de mercado, o campo da produção, comercialização e consumo das drogas não conhece crise. A área dedicada ao plantio de substâncias que conferem prazeres proibidos, “[...] se multiplicou várias vezes em nível mundial”<sup>95</sup>. Enquanto isso, a prisão por envolvimento com o tráfico de drogas nos grandes centros urbanos brasileiros, já representa a metade dos casos de detenção entre os adultos<sup>96</sup>.

A revogação da antiga legislação antidrogas (lei 6368/76) pela lei 11.343/06 mostra a permanência do discurso proibicionista em relação à matéria. O rigor penal da nova lei em vigor “aumenta para 5 anos de reclusão a pena mínima para os tipos básicos de crimes identificados ao ‘tráfico’”<sup>97</sup>. Reproduz “os dispositivos criminalizadores” inscritos nas convenções da ONU que facilitam a intervenção global “do sistema penal sobre produtores, distribuidores e consumidores das drogas qualificadas de ilícitas”. A nova lei veda a progressão de regime aos “reincidentes específicos” e impõe aos demais “o cumprimento de dois terços da pena para o livramento condicional”. O ímpeto proibicionista da lei antidrogas

---

<sup>93</sup> SCHEERER, Sebastian. Economia dirigida e perspectiva da política de drogas. **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, n.14, p.105-116, 2004, p.104.

<sup>94</sup> SCHEERER, op. cit., p.109.

<sup>95</sup> DEL OLMO, Rosa. A legislação no contexto das intervenções globais sobre drogas. **Discursos Sediciosos Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, n.12, p.65-79, 2002, p.70.

<sup>96</sup> INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE – ILANUD. **A criminalização das drogas e a delinquência juvenil**. Disponível em: <[http://www.risolitaria.org.br/estatis/view\\_grafico.jsp?id=200501280026](http://www.risolitaria.org.br/estatis/view_grafico.jsp?id=200501280026)>.. Acesso em: 08 de março de 2006.

<sup>97</sup> KARAM, Maria Lúcia. **A lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo**. Disponível em: <<http://www.psicotropicus.org/home/detalhe.asp?iData=316&iCat=232&isub=2&nsecac=Textos>>. Acesso em: 28 de janeiro de 2007.

em vigor nega a afirmação da liberdade, “demoniza substâncias e pessoas, molda opiniões conformistas e imobilizadoras, censura e desinforma, entorpecendo a razão”<sup>98</sup>.

O presumido discurso que atribui às drogas o aumento dos delitos violentos aplica-se à situação dos adolescentes infratores e assassinados dessa pesquisa. Ao lado da série pobreza, família desestruturada, falta ou dificuldade de permanência escolar, carência de disciplina e pouca afeição pelo trabalho assalariado as práticas discursivas alertam para o perigo destruidor dos entorpecentes. Entre os núcleos oficiais de governo a preocupação é aumentar os recursos materiais e humanos na formulação de políticas de controle com o desafio de trazer de volta os adolescentes tidos como rebeldes, os fora-da-lei violentos e diabolizados pelo consumo de drogas.

A análise da intervenção dos operadores jurídicos e peritos sociais nos processos dos adolescentes que foram vítimas de assassinato mostra que a lista do etiquetamento juvenil, para efeitos penalizadores, é ampla. Ao lado de fatores negativos e estigmatizantes que associam pobreza, pais faltosos, exclusão escolar, delito, violência e consumo de entorpecentes somam-se os casos de uso da tatuagem. A atuação seletiva do sistema de justiça penal juvenil não deixa passar em branco situações que o permita estabelecer supostas conexões entre a presença da tatuagem e determinados grupos, rotulados previamente, predispostos à fazerem uma opção deliberada para o mundo da desordem e do crime.

A opção juvenil voluntária, em ferir e manchar o próprio corpo, facilita o trabalho da polícia e do aparelho judiciário a identificar, observar e atribuir a certos grupos, compostos por adultos desempregados, muambeiros, meninos de rua, flanelinhas, travestis e prostitutas a autoria de roubo, de furto, de arrombamento e do pequeno tráfico. Para essas situações, mas não para a classe média (conforme explicação adiante), a tatuagem permanece representando a categoria cultural da impureza. Sua presença remete a uma situação de sujeira e perigo típicos de pessoas “que vivem nos limbos sociais, na marginalidade, na malandragem, na rebeldia, no fora do convencional, nos excessos de álcool e de todo tipo de drogas”<sup>99</sup>. Esses grupos de marginalizados sociais constituídos por corpos transgressores, delituosos e tatuados permanecem alimentando a rotina dos internamentos e a construção de saberes que prescrevem formas alternativas de controle a céu aberto.

---

<sup>98</sup>

Ibidem.

<sup>99</sup>

PÉREZ, Andrea Lissett. *A identidade à flor da pele*: etnografia da prática da tatuagem na contemporaneidade. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/mana/v12n1/a07v12n1.pdf#search=%22tatuagem%2C%20sociologia%22>. Acesso em: 07 de setembro de 2006, p.11

O agrupamento dos processos abaixo faz menção ao uso da tatuagem para acentuar os efeitos negativos que seus usuários terão de suportar quando, a serviço do poder de controle estatal e de gerenciamento da vida, vêm-se confrontados com poder de polícia, jurídico e assistencial.

Os técnicos sociais informam, por exemplo, que o jovem reside “com a irmã” e possui uma tatuagem sob a forma de uma “espada no braço direito”<sup>100</sup>. O termo circunscrito de infração penal, formulado pela Polícia Judiciária, faz referência à irmã adulta do adolescente infrator para ratificar que ela o acompanhou durante a prática de ato infracional e foi presa em flagrante. O formulário policial informa, ainda, que a irmã do jovem infrator e co-autora de ato infracional, possui “tatuagem tribal nas costas, uma flor [no] joelho direito, uma barata na mão esquerda, uma estrela no tornozelo esquerdo, cicatriz na coxa esquerda, cicatriz no antebraço esquerdo, [e] no joelho direito”<sup>101</sup>.

O itinerário penalizador alega acreditar que os jovens infratores (assassinados) que violentaram terceiros ou que, em razão da própria vontade, danificaram seus próprios corpos parecem denotar níveis superiores de periculosidade e de insensibilidade à dor. Denunciam supostas características de indivíduos privados de senso moral e afeitos à cólera, à vingança, aos ciúmes, à mentira, à crueldade, à violência, à preguiça, ao furto, à dependência de álcool, aos jogos, etc. As referências policiais pejorativas, em relação à tatuagem, remetem à idéia da existência dos subtipos humanos que Lombroso já havia retratado quando, em suas pesquisas de campo. Na época (1876) esse autor imaginou ter descoberto as características biológicas marcantes, inscritas nos corpos de assassinos e ladrões arrombadores, ao decretar que esses possuíam “os cabelos negros e crespos, a pele morena, o nariz aquilino [adunco] [...] orelhas de abano e crânio achatado [...] e, freqüentemente, [usavam] tatuagens por todo o corpo”<sup>102</sup>.

O espectro policial que associa assassinatos, roubos, arrombamentos, presença de drogas e uso de tatuagens pelo corpo não passa despercebido aos olhos dos técnicos sociais do CIAADI/SAS. Esses asseveram que o adolescente (assassinado), além de confessar ser usuário de “dois cigarros de maconha por semana, desde os dez anos de idade”, de mostrar resistência ao trabalho e renunciar os estudos na *quinta-série*, ou melhor, ter sido expulso da classe por excesso de ‘bagunça’<sup>103</sup> acumula outros sintomas de desvio de conduta:

---

<sup>100</sup> LONDRINA. Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n. 226/04**. Londrina, 2004. p. 6.

<sup>101</sup> LONDRINA. Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n. 226/04**. Londrina, 2004. p. 10.

<sup>102</sup> DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle Époque**: a medicalização do crime. São Paulo: Paz e Terra, 1991, p.47.

<sup>103</sup> LONDRINA. Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n.109/02**. Londrina, 2002. p.60.

é filho de pais separados, usuário de drogas há cinco anos e carrega, como distintivo, uma “uma tatuagem na perna direita e outra no braço direito”<sup>104</sup>.

Outro relatório produzido pela equipe técnica do CIAADI/SAS faz referência a dois jovens para enfatizar que um dos adolescentes, que participou do último ato infracional, já havia registrado passagens anteriores, usado crack, maconha e, ainda, trazia no corpo “uma tatuagem da letra F no ombro direito”<sup>105</sup>. A situação do jovem (assassinado) não é diferente. Possui inúmeras passagens pela polícia; é usuário de maconha e pesa contra ele o registro de cinco furtos, duas tentativas de furto e uma de ameaça. Há cinco anos encontra-se inserido no Projeto Refazenda para efeito de tratamento de drogadição, frequenta curso profissionalizante e traz, como circunstância jurídico-política agravante, a marca de “uma tatuagem [com o desenho de uma] teia de aranha no ombro D”<sup>106</sup>.

Na visão do aparelho policial, jurídico e assistencial do Estado o uso da tatuagem, desde o início da revolução industrial e da reforma do direito penal moderno, entra em contradição com as exigências formuladas pelas políticas criminais que relutam em conferir à tatuagem o sentimento que expressa “novas formas de conceber o corpo como obra-prima de construção do sujeito e aberto às transformações”. Nos anos de 1960 e seguintes a tatuagem aparece como símbolo de status requisitado entre as novas gerações. Observa-se a disseminação comercial de modernas lojas bem equipadas, profissionalização das pessoas, busca de aperfeiçoamento técnico, utilização de “materiais descartáveis e diferentes meios de promoção” para atrair um novo público consumidor desse serviço cada vez mais sofisticado. Esse novo investimento de “subversão dos valores, do *status* e do lugar social e cultural” da tatuagem conta com a presença de alguns componentes básicos: “o tipo de usuário (antes restrito a uma população marginal para abranger todas as classes sociais), o perfil do tatuador (de amador a profissional) e o valor atribuído à tatuagem (de estigma à obra artística)”<sup>107</sup>.

A mudança do significado e dos perfis dos seus usuários tem sido insuficiente para quebrar a persistência de uma visão policial, judiciária e assistencial que continua vinculando o uso da tatuagem a personalidades problemáticas que, além de ferirem a lei pronunciada pela autoridade estatal, transgridem a ordem natural das coisas ao danificarem seus próprios corpos.

---

<sup>104</sup> Ibidem, p.9.

<sup>105</sup> Idem. **Processo n. 413/04**, p.6.

<sup>106</sup> LONDRINA. Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n. 413/04**, p. 09-10.

<sup>107</sup> PÉREZ, Andrea Lissett. **A identidade à flor da pele**: etnografia da prática da tatuagem na contemporaneidade. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/mana/v12n1/a07v12n1.pdf#search=%22tatuagem%2C%20sociologia%22>. Acesso em: 07 de setembro de 2006, p.04.

Nas sociedades de controle capitalistas o corpo suburbano, graças à proliferação da mídia de auditório e policial, submete-se ao olhar de todos e, como tal, externaliza uma pluralidade de mensagem: uma “vida de alegria, de sofrimento, de desejo, de apropriação de informação”, de violência, de insubmissão, entre outras. Paralelo a isso, outras formas de controle pela biopolítica prescrevem o dever de cuidar da saúde, da higiene e exige, do seu titular, cuidados diários com a limpeza e o excesso de obesidade do corpo. A multiplicidade de corpos representa, portanto, campos de inscrição da biopolítica. Lugares que delimitam, simultaneamente, a existência de uma fronteira cinzenta em que o corpo deve ser reconhecido como propriedade de cada um e campo de interesse e de investimento público a cargo do poder soberano. Como tal, o corpo exige cuidado, aprendizagem de hábitos higiênicos e disciplinares sob pena de ser deixado de lado e de entrar no rol dos corpos que denunciam a impureza, a vida devassa, a inutilidade econômica, a propensão à agressão, ao delito, etc.. Para os corpos que aí se enquadram é recomendável que as forças de controle político-criminal permaneçam, no ato da denúncia e da averiguação dos fatos, qualificando o uso da tatuagem como agravante para a obtenção das provas e o indício que denuncia a presença de algo “sujo, podre, perigoso, proibido [...] contaminado” e sintetizador de uma série de transgressões penais<sup>108</sup>

A marca dos corpos envolvidos com delitos denota, igualmente, desprezo voluntário do titular pelo seu próprio corpo. A presença da tatuagem fere sua pureza, deixando-o menos humano, natural, sadio e higiênico. A graduação dos processos de estigmatização penal deve ser potencializada no caso dos corpos tatuados. As marcas expostas ao pretense corpo delituoso simbolizam uma manifestação significativa de proximidade com atos de violência e, portanto, um requisito adicional de agravo à lei, ao Estado e à saúde do corpo social.

Longe de representar sinais de identidade que indicam uma pluralidade de sentidos (marcas de amor, de protesto político, de pertencimento de grupo ou, ainda, de corpos violentados que transformam a “pele em referência” para mostrar o modo de ver e viver o mundo na rua, no grupo de proximidade e nas prisões), tatuar o corpo segue representando, no campo da justiça penal, um sinal a mais de transgressão promovida por jovens que vivem nas ruas e saem dos bairros periféricos predispostos a *delinquir*. Nesse sentido, a tatuagem inscrita nos corpos miseráveis e suburbanos, facilita o trabalho das instituições penais juvenis e de seus especialistas interceptarem os adolescentes com histórico

---

<sup>108</sup> O CORPO na velhice: representações e práticas. Disponível em: <repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/4913/3/Tese+de+Investigação++Tânia.pdf>. Acesso em: 28 de janeiro de 2007, p.53.

de transgressão penal, encontrarem a prova material do delito, sujeitá-los aos ditames da lei e testemunharem, por meio da prescrição e do cumprimento das medidas preferenciais de Liberdade Assistida, situações que culminam em assassinatos precoces.

Sob a orientação persistente de mentalidades punitivas centradas na ontologia do crime, na proibição das drogas e na crença da superioridade das decisões proferidas pelos órgãos de Estado as condições para a solução dos problemas envolvendo jovens infratores permanecem justificando a intervenção de peritos sociais investidos com autoridade para diagnosticar a verdade por meio de uma teia de relações de poder-saber que fabrica a lei, seleciona os alvos preferenciais, alimenta a indústria da ilegalidade e convive com práticas de extermínio. As *situações-problema* acabam, simplesmente, convertendo-se em atos infracionais e requisitando um grupo de peritos legais e sociais para submeter a vontade e o interesse das partes direta e potencialmente envolvidas no conflito. Supõe-se que a permanência de práticas acadêmicas esclarecidas, que não cessam de crescer, de demandar recursos públicos e a expansão das instituições de controle penal juvenil, seja dotada de maior eficiência para enfrentar e resolver a ocorrência de inúmeros atos indesejados.

Os aparelhos oficiais de controle e seus peritos autorizados estão sempre prontos a transferir responsabilidades quando, segundo eles, as coisas não funcionaram como estava previsto. Apesar da diversidade dos posicionamentos exigindo autoridade acadêmica para falar e resolver em nome do *povo* os especialistas põem-se de acordo em “reivindicar o monopólio da competência legítima que os define como coisa particular e quanto a lembrar a fronteira que separa os profissionais e os leigos. Eventuais divergências entre intelectuais e profissionais, na busca pela demarcação, reconhecimento, autonomia, obtenção de vantagens simbólicas e materiais entre os diversos campos em disputa, não costumam provocar rachaduras e fracionar a unidade dos portadores do discurso competente que desprezam e odeiam “o ‘leigo vulgar’ que o nega enquanto profissional, dispensando seus serviços”<sup>109</sup>.

Os detentores da competência legítima estão prontos a investir contra tudo que possa favorecer a propagação clandestina do *autoconsumo popular* rotulando-o de magia negra, medicina popular, automedicação, justiça popular, etc. No caso do sistema de justiça penal juvenil a persistência na criação de mecanismos legais, orientados pela uniformidade do direito penal e pela intervenção de saberes sócio-assistenciais credenciados, usurpa o poder dos leigos (titulares do conflito) convertendo-os em objetos de saber-poder em troca de prestígio simbólico e retorno salarial entre os especialistas que vivem às expensas do Estado.

---

<sup>109</sup> BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p.182.

O modelo penalizador e as organizações juvenis de controle não resolvem os conflitos, educam propagando a pedagogia do medo e não evitam a morte. O Estatuto da Criança e do Adolescente permanece requisitando a presença de instituições criadas racionalmente que exigem a intervenção de muitos para controlar seletivamente o destino de poucos. O poder punitivo, na sua forma centralizada ou descentralizada, com suas leis criadas inicialmente sob o império do Estado de sítio (1921 e 1923), depois da ditadura militar (1979), e por fim do regime democrático (1990), reformam as concepções jurídico-políticas doutrinárias e os métodos de aplicá-las sem remover o fundamento do poder de punir.

As medidas sócio-educativas em meio aberto representam, na atualidade, a forma jurídica alternativa para contornar o confinamento celular. Essa opção de controle à distância, apesar dos avanços em relação às legislações juvenis anteriores, mostra-se, em suas práticas localizadas, incapaz de superar a produção de verdades centradas na ontologia do ato infracional, na pobreza como causa geradora da violência e da infração e na necessidade de correção de comportamentos. O ECA e suas instituições juvenis correlatas, como o Projeto Murialdo, assistem a expansão contínua das formas de controle em meio aberto, de recursos financeiros e de saberes com diploma universitário acreditando na viabilidade das metas legais fixadas pelo Estado.

As instituições responsáveis pela execução das medidas a céu aberto estão, em toda parte, destinadas a criar novas modalidades de controle como meio de coibir brechas incessantes que possam impedir a reintegração do jovem capturado pelo itinerário penalizador. Com essa finalidade em mente, os peritos sociais estão dispostos a interferir na formação da identidade, na oferta de noções básicas de cidadania, de oportunizar o aprendizado de cursos profissionalizantes e de motivar a construção de um projeto de vida hipoteticamente sem violência, sem infração penal, sem drogas e sem marcas no corpo.

Para realizar esse fim, os especialistas dos motivos consideram urgente modelar os destinos dos filhos da plebe e motivá-los a aceitar a inevitabilidade de afazes e ganhos subalternos. Mediante o uso de recursos vindos do Estado e o auxílio didático de Fundações empresariais as instituições juvenis de controle julgam saber o que é melhor para jovem autor de ato infracional à revelia de seus familiares e da vítima que sofreu a agressão. A crença numa mentalidade racional superior define os procedimentos que irão inventariar uma série de desvios, classificá-los e interpretá-los com o propósito de esquadrihar a vida de seus autores e prescrever a medida de controle reputada eficiente para efeito de vigilância e reintegração.

Em função disso, a lei, os tribunais juvenis e seus peritos autorizados capturam, neutralizam, espreitam à distância ou devoram pequenos corpos mantendo-os sob os cuidados de uma intrincada rede de saber-poder. A intenção é convertê-los em símbolos vivos a serviço do controle sócio-penal, o qual, deve penetrar o imaginário social, ser conhecido por todos e continuamente reformado. O caminho que sedimenta a coleção de desvios dos adolescentes supostamente desajustados que violaram a lei, acionaram os serviços oferecidos pelo itinerário penalizador e foram exterminados inicia-se com a construção da imagem de família desestruturada e agrava-se com o uso da tatuagem.

## CONCLUSÃO

O itinerário jurídico-político, que atua de maneira seletiva, encarcera provisoriamente, convive com a reincidência e, em nome das formas de controle a céu aberto, mostrou-se incapaz de evitar o extermínio de vidas precoces, serviu aos interesses das instituições que aplicam e executam o cumprimento da medida de Liberdade Assistida e justificam a expansão dos aparelhos de controle do Estado.

O ECA, suas medidas, seus tribunais e sua equipe multidisciplinar constituem o produto mais recente idealizado por reformadores, democratas e socialistas engravatados em busca da efetivação de uma sociedade estatal, pluralista e adepta da diversificação de medidas penalizadoras com propósitos educativos. Nesse intenso jogo de relações de poder-saber o desenvolvimento social inscreve-se no corpo do Estado, na defesa de humanização do castigo e reformas penais contínuas que visam aperfeiçoar o repertório de leis uniformes e o cultivo de mentalidades punitivas.

Nesses tempos em que os críticos do sistema penal são colocados no ostracismo político e midiático seria pouco compreensível atribuir ao ECA e, particularmente, às medidas sócio-educativas a céu aberto, a permanência de práticas penalizadoras que ajudam expandir as formas de intervenção e controle do Estado. O itinerário penalizador analisado nessa tese, que vai da polícia à figura do agente comunitário, presenciou mortes assistindo liberdades de jovens habituados a percorrer os corredores dos tribunais e de suas instituições assistenciais de controle. Os assassinatos ocorridos durante a aplicação e o cumprimento da medida de Liberdade Assistida, portanto, sob a custódia do poder de Estado, serviram para alimentar debates estridentes que ecoam na mídia e rivalizam pretensões ultrapunitivas amparadas pelos leões-de-chácara do Estado penal com idéias sensíveis à diversificação das penas como as medidas sócio-educativas adotadas pelo ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente representa uma tentativa de superação das concepções jurídico-políticas precedentes ao instituir as medidas sócio-

educativas como forma de resolver os conflitos provocados por adolescentes infratores. No plano analítico, o ECA aproximou-se das idéias postuladas pela criminologia crítica em defesa de medidas alternativas à prisão. Em termos práticos, a opção judicial espontânea, ou devido à falta de vagas destinadas ao internamento juvenil, pela aplicação da medida de Liberdade Assistida mostra a filiação dos promotores, dos juízes e dos peritos sociais ao modelo de controle sócio-educativo em meio aberto. O diploma legal dirigido aos adolescentes ressalta a importância da proteção de direitos, o devido processo legal, enfatiza a opção pelas medidas em meio aberto, promove a descentralização das formas de acompanhamento da medida aplicada, convoca os prefeitos, as fundações empresariais e as organizações confessionais para realizar as metas fixadas pelo estatuto.

Apesar de alguns avanços pontuais do estatuto em vigor em relação às legislações anteriores, os operadores jurídicos e a equipe técnica permanecem vinculando a prática de atos infracionais à situação de pobreza e as medidas sócio-educativas à pena (processo judicial). A artificialidade do Estado e do aparato sócio-penal repressor gera o delito e o delinqüente, concebendo-o como o mal a ser conhecido, combatido, neutralizado ou ressocializado. O ECA insiste em relacionar processos de socialização às formas de repressão. A medida sócio-educativa aparece, então, como um procedimento jurídico do Estado contra o adolescente infrator acusado de cometer um delito, violar o direito, ameaçar a paz social e pôr em risco a segurança individual e coletiva. A imposição estatal da medida de Liberdade Assistida, enfim, constrange o jovem a executar determinadas tarefas. Conserva o direito de ir e vir, de convivência familiar e comunitária, mas obriga o jovem a se apresentar em dia e hora marcada pelo educador para executar o cumprimento da medida.

O vocabulário jurídico-penal que vincula seletivamente infração juvenil, miséria econômica, família desestruturada, perigo das drogas, carência escolar e pouca inclinação para o trabalho manual, recobriu e orientou uma intensa permuta de competências sócio-jurídicas e assistenciais que exige o monopólio no diagnóstico, na aplicação e no cumprimento das medidas restritivas de direito. As formas de sociabilidade pautadas no *castigo e na recompensa* estão ancoradas numa intensa troca de saberes disciplinares convocados a oferecer soluções que passam pelo internamento provisório, representação penal, sentença judicial e cumprimento da medida fixada pelo juiz. As instituições e os saberes requeridos para decifrar e corrigir a vida do adolescente estão imbuídas da crença em verdades que se institucionalizam e se alimentam na centralidade do delito, na aferição da culpa, na retaliação punitiva, na educação compulsória e na promessa de reintegração social à base de medidas de controle a céu aberto.

O distanciamento social, político, acadêmico, relacional e geográfico entre os técnicos remunerados pelo Estado ou os terceirizados, por ele subsidiados, e o grupo de jovens que foram exterminados em Londrina ou em outras cidades não impede a concessão unilateral de verdades acadêmicas burguesas autorizadas a intervir, diagnosticar, segregar ou interceptar porções de liberdade dos adolescentes infratores e violentados, submetidos à força da ação policial, da produção de sentenças e de laudos sociais que asseguram e fazem prosperar relações assimétricas e cruéis de poder e submissão. Para efetivar parte dessa tarefa, políticas oficiais de renúncia fiscal instigam o capital privado a patrocinar publicações que valorizam o lado bom da miséria, a produção cultural do morro e a inclusão de minguidos corpos à experiência do primeiro emprego.

Enquanto os casos de assassinato servem de alerta para os peritos da lei e o diagnóstico multidisciplinar acenam com a necessidade imperativa de reformas e ampliação das formas juvenis de atendimento a submissão às leis uniformes, aos saberes disciplinares e às instituições idealizadas representaram, entre os jovens capturados e mortos, uma experiência brutal e dolorosa. Silenciaram-se vidas e calaram-se possibilidades de ofertar soluções locais que brotam das experiências dos que, a despeito dos agenciadores oficiais insistirem em saber *onde e como* resolver as coisas, vivem embriagados de direito, abaixo da linha de pobreza. Esses jovens confinados no interior das senzalas urbanas, paradoxalmente, garantem a permanência e a dilatação dos mecanismos penais de Estado e dos saberes disciplinares destinados a combater as infrações e reverter comportamentos delinqüenciais.

Essa postura predatória requerida pelo Estado e suas instituições juvenis de controle não atenta para a diversidade da situação de fato que, ao contrário do universalismo político-legal e do bacharelismo acadêmico, reconhece e convive com outras formas de acordo e compensação que não sejam a exclusividade da retaliação penal e o diagnóstico multidisciplinar formulado por uma vanguarda científica. Nesse ponto, a retórica política fixada pelo estatuto e operacionalizada pelo exército de técnicos sociais e jurídicos criado em torno dele ficam a meio caminho. O desfecho das medidas sócio-educativas continua sendo orientado com base na uniformidade legal, no *fenômeno da delinqüência* e na urgência de reação social frente ao delito e seu autor.

O ECA e o sistema de administração de justiça juvenil permanecem refratários às propostas que advogam a retirada do Estado penal e a transferência, às partes em conflito, do poder de decisão sobre a idéia de gravidade, intenção de causar o mal e culpabilidade. Se é certo que o estatuto sinalizou com uma política de afirmação de direitos e preconizou a aplicação de medidas alternativas ao confinamento permanece, ainda, refém dos

saberes fundamentados no diploma universitário para produzir a verdade e decidir a melhor opção para o desfecho dos casos concretos. No interior das instituições juvenis de controle os agentes, em seus ofícios diários, não são completamente livres ou motivados a criticar o resultado (assassinatos) de suas tarefas e, menos ainda, a combater o aumento do sistema sócio-penal juvenil dentro *de sua própria casa*. Encontram-se, portanto, demasiadamente comprometidos para oferecer resistências frente às investidas do biopoder que recruta competências técnicas para o reforço e a expansão do Estado.

Os assassinatos contabilizados nessa tese apontam que o nome do jogo e a meta a ser alcançada insistem em desapropriar a fala do agressor, os interesses da vítima, dos familiares envolvidos e da comunidade de referência como forma de perenizar a retribuição da ofensa causada ao Estado e *re-educar* o futuro cidadão. A suposta noção de ato infracional permanece ligada à idéia de violação à lei e um ato contra o Estado. A figura do infrator é concebida em termos de deficiências de socialização e supõe-se que a ameaça do castigo sirva para alterar a conduta.

As circunstâncias atuais em que o poder de controle do Estado burguês, em sua configuração democrática, imprime formas jurídico-políticas para alcançar os grupos sociais supostamente desajustados, impor a alguns deles sofrimento e dor e fazer prosperar a cifra negra das infrações, exigem posicionamentos e atitudes que advogam saídas contrárias à centralidade do poder e às consciências superiores que tolhem liberdades, promovem a pedagogia da domesticação, ampliam o raio de ação da indústria de controle penal assistencial e fazem progredir a cultura do medo.

Em contraposição a isso, é preciso considerar o objetivo da reparação, a mediação com o autor do ato infracional e a presença de um terceiro sem o poder de impor, por conta própria, a pena e o processo penal juvenil. Essas opções advogam a necessidade de criar soluções, distantes do conceito ambíguo de culpabilidade, que preconizam o reconhecimento e a transferência de competências às pessoas e às instâncias locais (exteriores à justiça) com poderes para atribuir responsabilidades, resolver o conflito aproximando as partes e eleger regras civis de indenização. Atitudes nessa direção, estão aptas à prosperar sempre que ocorra a abolição de leis uniformes e saberes iluminados que definem por antecipação e à revelia dos interesses da vítima, do infrator e demais interessados, o lugar e a maneira de resolver os conflitos.

O estabelecimento e a execução da medida de Liberdade Assistida superaram o equívoco das medidas de Internamento, porém, permanecem conferindo, aos peritos investidos de diploma universitário, o poder de produzir a verdade que gera imposição da pena e a forma de executá-la. Contra essa postura, é preciso reconhecer participação ativa

dos donos do conflito (adolescente, vítima, familiares e outras pessoas envolvidas) como maneira de viabilizar a melhor saída para todos. A preocupação da legislação juvenil atual, dos peritos legais e dos técnicos sociais, presa à noção abstrata de infração, de gravidade e de soluções que valorizam a ocorrência de eventos passados (em que a prova material da infração justifica a imposição da medida judicial), deve ser repensada. Esse modelo jurídico-político que aposta na correção de comportamentos e na reintegração social representa um equívoco porque não define os jovens pela capacidade que eles têm de restaurar os danos causados a outros.

As possibilidades de superação dos esquemas penalizadores que definem por antecipação a forma e os procedimentos de enfrentar a ocorrência de atos indesejados requerem, como imperativo, a abolição de conceitos gerais e abstratos definidos como atos que ofendem a lei e o poder do Estado. Restituir às pessoas o poder para resolver os conflitos que lhes dizem respeito permite mobilizar, em primeiro plano, alternativas voltadas à resolver o problema, fortalecer a crença no diálogo e na negociação com o propósito de restituir as perdas, compensar as partes e reconciliar. Assim, as saídas para as situações problemáticas, que envolvem respostas com base na individualidade do fato ocorrido e na participação direta dos envolvidos, não estão definidas a priori pelo universalismo legal e pelo itinerário penalizador juvenil que sugere a aplicação de medidas de controle à céu aberto e, não raro, presencia o extermínio brutal de pequenas vidas em formação.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

AZEVEDO, Solange. **Adolescência vigiada**. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT814574-1664-2,00.html>. Acesso em 06 de março de 2006.

BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 47.

BATISTA, Nilo. Prefácio. In: WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. **Vidas despedaçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BRASIL. Código de Menores (1979). **Código de menores**: Lei n. 6697, de 10 de outubro de 1979, institui o código de menores. São Paulo: Jalovi, 1980.

\_\_\_\_\_.Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

\_\_\_\_\_.Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).**Estatuto da criança e do adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: CONANDA, 2002.

CAMPOS, Sylvio Massa de; RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar as crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 1995.

CARVALHO, Sandra (Org.). **Direitos humanos no Brasil 2003**: relatório anual do Centro de Justiça Global. São Paulo, maio de 2004.Disponível em:  
<<http://www.global.org.br/portuguese/arquivos/JGRA2003.pdf>>. Acesso em: 06 de agosto de 2006.

CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INFRATOR (CIAADI). **Relatórios**. Londrina-PR.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime: a caminho do Gulags em estilo ocidental**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

\_\_\_\_\_. **Una sensata cantidad de delito**. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.

CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS: Desenvolvimento uma questão de justiça, 19., Curitiba, 15 a 18 de novembro de 2006.Disponível em:  
<<http://www.amb.com.br/portal/docs/pesquisa2006.pdf>>Acesso em: 13 de janeiro de 2007.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **O adolescente como protagonista**. Disponível em:  
<<http://www.bireme.br/bvs/adolesc/P/cadernos/capitulo/cap07/cap07.htm>>. Acesso em: 14 de abril de 2006.

COSTA, Laura M. Osternack. **A medida sócio-educativa de liberdade assistida no Estado do Paraná: sua história e implantação**. Curitiba, 1997. Monografia (Especialização em Marginalidade na Infância e na Adolescência)- Universidade Federal do Paraná e Secretaria do Trabalho e Ação Social-Pr.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle Epoque: a medicalização do crime**. São Paulo: Paz e Terra, 1991

DEL OLMO, Rosa. A legislação no contexto das intervenções globais sobre drogas. **Discursos Sediciosos Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, n.12, p.65-79, 2002.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. 2.ed. São Paulo: Ed. 34, 1998.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

\_\_\_\_\_. A evolução da noção de 'indivíduo perigoso' na psiquiatria legal do século XIX. In: MOTTA, Manoel B. da. (Org.) **Foucault: ditos e escritos**. São Paulo: Forense Universitária, 2006. v.3.

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. et al. **Power: essential works of Foucault, 1954-1984**. [s.l.]: New Press, 2001. v. 3

HARDT, Michael. A sociedade mundial de controle. In: ALLIEZ, Eric (Org.). **Gilles Deleuze: uma vida filosófica**. Editora 34, 2000.

HULSMANN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

IDÉIAS sobre a Educação visando ao Desenvolvimento e Crescimento Sustentável.

Disponível em:

<<http://www.fundacaoodebrecht.org.br/teo/textos/educ/Attachment00071773/Educa%E7%3o.doc>>. Acesso em: 18 de março de 2006.

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP. **Apresentação**. Disponível em: <<http://www.setp.pr.gov.br/setp/Unidades/iasp/index.php?id=11>>. Acesso em: 17 de novembro de 2005.

\_\_\_\_\_. **Estatística da internação provisória do CIAADI-SAS de Londrina**. Out. 2005. Disponível em: <<http://www.setp.pr.gov.br/setp/Unidades/iasp/index.php?id=11>>. Acesso em: 17 de novembro de 2005

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE – ILANUD. **A criminalização das drogas e a delinquência juvenil**. Disponível em: <[http://www.risolidaria.org.br/estatis/view\\_grafico.jsp?id=200501280026](http://www.risolidaria.org.br/estatis/view_grafico.jsp?id=200501280026)>.. Acesso em: 08 de março de 2006.

INSTITUTO LEONARDO MURIALDO. [**Processos arquivados**]. Londrina, 2004.

KARAM, Maria Lúcia. **A lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo**. Disponível em: <<http://www.psicotropicus.org/home/detalhe.asp?iData=316&iCat=232&isub=2&nsecas=Textos>>. Acesso em: 28 de janeiro de 2007.

\_\_\_\_\_. Utopia transformadora e abolição do sistema penal. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista da. (Org.). **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: PEPG - Ciências Sociais PUC-SP, 1997.

LONDRINA. Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n. 113/00**. Londrina, 2000.

\_\_\_\_\_. **Processo n. 058/02**. Londrina, 2002.

\_\_\_\_\_. **Processo n. 109/02**. Londrina, 2002.

\_\_\_\_\_. **Processo n. 226/04**. Londrina, 2004.

\_\_\_\_\_. **Processo n. 291/02**. Londrina, 2002.

\_\_\_\_\_. **Processo n. 396/02**. Londrina, 2002.

\_\_\_\_\_. **Processo n. 413/04**. Londrina, 2004.

\_\_\_\_\_. **Processo n. 605/01.** Londrina, 2001

\_\_\_\_\_. **Processo n.605/02.** Londrina, 2002.

LONDRINA. Fórum Estadual. Vara da Infância e da Juventude. **Processo n. 608/02.** Londrina, 2002.

\_\_\_\_\_. **Processo n. 634/00.** Londrina, 2000.

\_\_\_\_\_. **Processo n. 864/02.** Londrina, 2002.

\_\_\_\_\_. **Processo n.614/00.** Londrina, 2000.

\_\_\_\_\_. **Processo n.700/00.** Londrina, 2000.

MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI: abolição, um sonho impossível? **VERVE: Revista Semestral do Nu-Sol** – Núcleo de Sociabilidade Libertária Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, v.3, n.4, p.80-111, 2003.

\_\_\_\_\_. **Prison On Trial:** a critical assessment. London, SAGE, 1994.

O CORPO na velhice: representações e práticas. Disponível em:  
<repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/4913/3/Tese+de+Investigação++Tânia.pdf>.  
Acesso em: 28 de janeiro de 2007.

OLIVEIRA, Salete Magda de. A moral reformadora e a prisão de mentalidades: adolescentes sob o discurso penalizador. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.13, n.4, out./dez.1999. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.phd?pid>. Acesso em: 28 de janeiro de 2007.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. **Imagens históricas e breve relato do Sistema Penitenciário do Paraná.** Disponível em: <http://www.pr.gov.br/depen/>. Acesso em: 06 de março de 2006.

PASSETTI, Edson. (Org.). **Violentados:** crianças, adolescentes e justiça. São Paulo: Imaginário, 1995.

\_\_\_\_\_. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999a.

PÉREZ, Andrea Lissett. **A identidade à flor da pele**: etnografia da prática da tatuagem na contemporaneidade. Disponível em:  
<http://www.scielo.br/pdf/mana/v12n1/a07v12n1.pdf#search=%22tatuagem%2C%20sociologia%22>. Acesso em: 07 de setembro de 2006.

PROJETO MURIALDO: Prestação de serviço à comunidade e liberdade Assistida: medidas sócio-educativas em meio aberto no Município de Londrina. **Documento oficial**, nov./2005.

RODRIGUES, Thiago. Drogas, proibição e abolição das penas. In: PASSETTI, Edson (Coord.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p.131-165.

SANTOS, Marco A. Criança e criminalidade no início do século. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

SCHEERER, Sebastian. Economia dirigida e perspectiva da política de drogas. **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, n.14, p.105-116, 2004.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento estatístico do número de adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas, no Brasil, em janeiro de 2004**. Disponível em:  
<[http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/Adolescentes\\_em\\_mse.doc](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/Adolescentes_em_mse.doc)>. Acesso em: 01 de março de 2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA-PR.  
**Atendimento a criança e adolescente em regime aberto**: apoio sócio-educativo. Disponível em: <<http://www.londrina.pr.gov.br/assistenciasocial/redenaogovernamental.php>>. Acesso em: 16 de março de 2006.

SERRÃO, Margarida; BALEEIRO, Maria Clarice. **Aprendendo a ser e a conviver**. FTD/Fundação Odebrecht, 1999.

SILVA, Francisca. **Liberdade assistida**: uma proposta sócio-educativa? São Paulo, 1998. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)-Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo**: entre a 'proteção' e a 'punição'. 2005. Tese (Doutorado em Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SILVA, Roberto Baptista Dias da. **Abolicionismo penal e os adolescentes no Brasil**. Disponível em: <[www.nu-sol.org](http://www.nu-sol.org)>. Acesso em: 20 de março de 2003.

SOUZA, Jacqueline M. de. **Direitos dos adolescentes que cometem delitos**: um estudo sobre os desencontros da rede de serviços no município de Londrina. Londrina, 1998. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Estadual de Londrina.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Liberdade assistida**: uma polêmica em aberto. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC/SP, 1994.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. São Paulo: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZANETIC, André. **A questão da segurança privada**: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo.